autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 054501388

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva prorrogar, para o exercício de 2022, o prazo previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, para que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal a proposta de revisão do Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa.

Conforme demonstram os documentos que acompanham a presente mensagem, noticiando o cronograma e a síntese das atividades já promovidas e daquelas que ainda precisariam ser implementadas, deflui-se que, com vistas ao cumprimento do comando legal, as medidas materiais necessárias à organização do processo de revisão foram iniciadas já no início do ano, em ritmo intenso.

De acordo com o pronunciamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, responsável pela condução do assunto, a programação foi deflagrada considerando, em linhas gerais, três aspectos substanciais: a necessidade de organização e definição de metodologia para os eventos que integrariam o processo participativo a partir do que fora implementado em 2013 para a edição da norma e consideradas as decorrências da pandemia; a realização das medidas técnicas essenciais para a elaboração do diagnóstico da situação atual da aplicação do Plano no território - aliando à atualização do monitoramento a cargo da Coordenadoria de Planejamento Urbano – PLANURB, a contratação de serviço apoio/auxílio a ser prestado por Fundação vinculada ao Núcleo USP Cidades -, bem como, por fim, a organização de estratégias de comunicação e divulgação tanto do Plano Diretor Estratégico, como do processo de revisão em si, por diversos meios, de modo a promover o engajamento da população.

Assim, foram editados atos normativos infralegais para a constituição de Comitê Executivo na Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, de Grupo de Trabalho Intersecretarial e Grupos Internos nas Subprefeituras, além de comissão interna no âmbito do Conselho Municipal de Política Urbana para o acompanhamento do processo, a partir de Resolução do Colegiado a respeito do tema.

Paralelamente, foi desenvolvida, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

Licenciamento, a plataforma digital **https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/,** colimando conferir tanto transparência a todo o processo de revisão, por meio da divulgação e sistematização de dados relevantes para o processo, a exemplo do respectivo cronograma, acesso a links de reuniões e agendas futuras, como promover a interatividade com a população, por meio da disponibilização de enquetes, perguntas e respostas e informações sobre o conteúdo do Plano.

Ademais, desde então, diversas reuniões técnicas foram promovidas com as Pastas envolvidas, bem como produzido o Diagnóstico Preliminar do Plano e o respectivo Guia Metodológico do Processo Participativo.

De outra parte, foi lançado edital de CHAMAMENTO PÚBLICO com a finalidade precípua de divulgar e estímular a contribuição de entidades representativas da sociedade civil no processo participativo de revisão do Plano, bem como a organização, em si, desta faceta do processo de participação, mediante o cadastramento das entidades interessadas para atuação ativa por meio da participação em reuniões temáticas.

Nesse contexto, embora tenham sido adotadas diversas medidas para a implementação do processo no prazo legal, para além da complexidade própria à revisão de uma norma como o Plano Diretor Estratégico, a superveniência de tutela recursal proferida no Agravo de Instrumento referente à Ação Popular nº 1042037-31.2021.8.26.0053, ainda pendente de julgamento, acabou por impactar na programação prevista, diante da suspensão da contratação realizada para os mencionados serviços técnicos de apoio/auxílio.

Conforme narrado pela citada Pasta, a suspensão da contratação em sede de tutela recursal, ocorreu em momento crucial para o cronograma da revisão e, consequentemente, para o cumprimento do prazo legal, tendo em vista que o processo de revisão envolve, de forma interligada, tanto medidas técnicas a cargo desta Pasta e de outros órgãos municipais – que seriam informadas pelos serviços objeto da contratação suspensa -, como eventos participativos abertos à população e por meio de ferramentas digitais, em articulação constante com o Conselho Municipal de Política Urbana.

Assim, não obstante todos os esforços já envidados, o cumprimento do prazo legal restou materialmente inviável, razão pela qual a iniciativa pretende a sua prorrogação para o exercício de 2022.

Por conseguinte, em respeito aos princípios que regem os procedimentos do planejamento urbanístico, em especial o da participação popular, afigura-se imperiosa a prorrogação do prazo fixado no parágrafo único do artigo 4º da Lei n° 16.050, de 2014, a fim de viabilizar o prosseguimento dos debates e a conclusão dos trabalhos referentes à revisão do Plano Diretor Estratégico, considerando-se a complexidade e a importância das questões abordadas.

Finalmente, considerando que a fluência do prazo se aproxima e tendo em vista a relevância do assunto, encarece-se, desde já, a tramitação do presente em regime de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES
Prefeito

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

Anexos: projeto de lei e cópia de elementos extraídos do processo SEI nº 6068.2021/0011063-7.

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes**, **Prefeito(a)**, em 05/11/2021, às 19:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **054501388** e o código CRC **DBE7CBD9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6068.2021/0011063-7 SEI nº 054501388

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Prorroga para 2022 o prazo previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Art. 1º Fica prorrogado para o exercício de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, para que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal a proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico, a ser elaborada de forma participativa.

Art.2º Esta lei observa o previsto nas alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes**, **Prefeito(a)**, em 05/11/2021, às 19:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **054501322** e o código CRC **42C50ED6**.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005 e Lei 11.154/91.

6017.2021/0003465-7, ERON MARCEL FORNER/166.600.018-32, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL 117.192.0003-2.

1. À vista dos elementos e informações constantes nos autos, **INDEFERIDO** o pedido de restituição de ITBI-IV. Não há comprovação de recolhimento a menor do imposto. O peticionário reclama que o VVR utilizado na guia nº 54.310.698-5 para o SQL nº 117.192.0003-2 foi o valor atual acrescido de multa, juros e atualização monetária, e não considerou aquele informado na DTI, 18/07/2014. No entanto, em consulta ao site da Prefeitura - Fazenda - ITBI, o VVR para 2014 é de 572.483,00 (utilizado na guia) e para a data de hoje é de R$ 671.707,00.

2. Base Legal: lei 11.154/91, artigo 100 da CF.

3. Prazo para recurso: 30 (trinta) dias contados da ciência, expressa ou tácita, desta decisão no Domicílio Eletrônico do Cidadão (DEC), ou da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), nos termos da legislação, a ser protocolada por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março, observando-se o artigo 20 do Decreto nº 59.283/2020 de 16.03.2020 e artigo 1º do Decreto nº 60.179 de 19.04.2021.

6017.2021/0003696-0, JOSE ROGACIANO DE LIMA/918.333.458-00, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL 059.051.0035-7.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, **deferido**.

1.1. Restitua-se a JOSE ROGACIANO DE LIMA CPF: 918.333.458/00 a quantia de R$ 9.008,82 (nove mil, oito reais e oitenta e dois centavos), referente à guia nº 54.367.947-0, atualizado monetariamente nos termos da Lei 14.125 de 30/12/2005.

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005 e Lei 11.154/91.

6017.2021/0003722-2, JOSELI APARECIDA SCHIPITOSKI E DIEGO OSCAR MURUA/035.011.999-61 e 320.191.458-47, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL 091.341.0049-0.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, **Deferido**.

1.1. Restitua-se a JOSELI APARECIDA SCHIPITOSKI e DIEGO OSCAR MURUA CPFs: 035.011.999-61 e 320.191.458/47 o valor de R$ 2.394,44 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) referente à etiqueta nº 54.176.946-4, atualizado monetariamente nos termos da Lei 14.125 de 30/12/2005.

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005 e Lei 11.154/91.

6017.2021/0003882-2, AMAURI MACHADO/545.314.706-72, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL 039.189.0038-1.

1. À vista dos elementos e informações constantes nos autos, **INDEFERIDO** o pedido de restituição de ITBI-IV. Nos termos da decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara do Juízo Especial da Fazenda Pública da Capital, ora apresentada, não há ordem judicial para restituir administrativamente eventual recolhimento a maior do imposto com base nessa decisão.

2. Base Legal: lei 11.154/91, artigo 100 da CF.

3. Prazo para recurso: 30 (trinta) dias contados da ciência, expressa ou tácita, desta decisão no Domicílio Eletrônico do Cidadão (DEC), ou da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), nos termos da legislação, a ser protocolada por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março, observando-se o artigo 20 do Decreto nº 59.283/2020 de 16.03.2020 e artigo 1º do Decreto nº 60.179 de 19.04.2021.

6017.2021/0003893-8, DENISE GABRIELE RIBEIRO DE MORAES/230.437.728-90, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL 310.028.0786-4.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, **Deferido**.

1.1. Restitua-se a DENISE GABRIELE RIBEIRO DE MORAES CPF: 230.437.728/90 o valor de R$ 5.709,52 (cinco mil, setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) referente à etiqueta nº 54.340.821-3, atualizado monetariamente nos termos da Lei 14.125 de 30/12/2005.

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005 e Lei 11.154/91.

6017.2021/0003918-7, LUDIMYLA ZITO GRUND/282.764.438-00, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL 170.184.0768-1.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, **deferido**.

1.1. Restitua-se a LUDIMYLA ZITO GRUND CPF: 282.764.438/00 o valor de R$ 39.189,67 (trinta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) referente à etiqueta nº 54.376.291-2, atualizado monetariamente nos termos da Lei 14.125 de 30/12/2005.

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005 e Lei 11.154/91.

6017.2021/0004632-9, ANTONIO SANTINHO/027.141.838-91, N/C, N/C, Restituição de IPTU SQL: 073.038.0050-6.

1. À vista dos elementos e informações constantes nos autos, **NADA A DEFERIR**. Em consulta ao sistema Pré-DAT IPTU, o valor de R$ 9.152,25 a restituir referente ao ano de 2020 encontra-se na situação "devolução automática" e pode ser solicitado diretamente no site da Prefeitura, com a utilização de senha web.

6017.2021/0005643-0, RODRIGO ROCHA LEONARDO/284.049.238-50, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL 042.059.0035-1.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, **Deferido**.

1.1. Restitua-se a RODRIGO ROCHA LEONARDO CPF: 284.049.238/50 o valor de R$ 5.546,64 (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) referente à etiqueta nº 54.244.397-1, atualizado monetariamente nos termos da Lei 14.125 de 30/12/2005.

2.Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005 e Lei 11.154/91.

6017.2021/0005889-0, TALITHA MARTINHAO/364.510.228/02, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL 186.002.0012-0.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, **Deferido**.

1.1. Restitua-se a TALITHA MARTINHAO CPF: 364.510.228/02 a quantia de R$ 4.715,56 (quatro mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), referente à etiqueta nº 54.345.962-4, atualizada monetariamente nos termos da Lei 14.125 de 30/12/2005.

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005 e Lei 11.154/91.

6017.2021/0005955-2, Espólio de WLADIMIR AFONSO PEREIRA/037.444.708-06, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL 072.130.0212-0 e outro.

1. À vista dos elementos e informações constantes nos autos, **INDEFERIDO** o pedido de restituição de ITBI-IV. Não foi comprovado recolhimento indevido. Há incidência de ITBI-IV no excesso de meação na partilha de bens imóveis. Estão compreendidos na incidência do Imposto: o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor.

2. Base Legal: lei 11.154/91, art. 2º a que se refere o anexo único do artigo 1º do Decreto nº 55.196, de 11 de junho de 2014

3. O contribuinte poderá impetrar pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI-IV na partilha de bens imóveis junto ao setor competente e após, conforme decisão, impetrar novamente pedido de restituição do imposto.

6017.2021/0009598-2, ISABEL MIGUEL HADDAD NAKHOUL/083.585.578-33, N/C, N/C, Restituição de valores pagos no PPI 3040465-7 SQL 061.156.0046-4.

1. À vista das informações constantes do presente processo, **DEFIRO** a restituição do valor de R$ 206,58 (duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente ao saldo credor dos pagamentos efetuados como parcela 31 do PPI 3040465-7 (quitado).

DEPARTAMENTO DE CADASTROS - DECAD

PORTARIA SF/SUREM/DECAD Nº 25, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Designa Auditora-Fiscal Tributário Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 13.2 da Tabela I anexa à Portaria Conjunta SF/SG n° 09/2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTROS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterado pela Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Auditora-Fiscal Tributário Municipal – AFTM Luciana Xerfan Maranhão de Mello, RF nº 690.211-1, lotada na Divisão do Cadastro Imobiliário do Departamento de Cadastros – DECAD/DIMOB, para realizar, em caráter exclusivo e sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de teletrabalho, a análise do PSEI 6021.2020/0044631-9.

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º tem grau de complexidade para sua execução notadamente desproporcional à pontuação constante nos itens específicos de DECAD/DIMOB no SPF, enquadrando-se, por conseguinte, no art. 9º-B, II da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterado pela Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação da Produtividade Fiscal, a contribuição individual da servidora designada nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos de 2 (dois) dias úteis de abril de 2021.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE IMUNIDADES, ISENÇÕES E SERVIÇOS - DEFIS

PORTARIA SF/DEFIS nº 32, de 30 de abril de 2021.

Designa Auditor-Fiscal Tributário Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 12.1 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE IMUNIDADES, ISENÇÕES E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, com a redação dada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM Edison Pedro de Moraes (RF nº 757.034-1), lotado na Divisão de Fiscalização de Serviços 1 do Departamento de Fiscalização de Imunidades, Isenções e Serviços – DISER1, sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de fiscalização externa, para executar, nos dias 27 a 29/04/2021, a atividade de Assistência Técnica no processo judicial nº 1013838.77.2013.8.26.0053, SEI nº 6021.2018/0028744-6;

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º possui caráter eventual, não podendo ser avaliada por critérios objetivos, enquadrando-se, por conseguinte, no inciso I do art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, com a redação dada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019;

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação da Produtividade Fiscal, quando da efetiva atuação do Auditor na execução das atividades, objeto desta portaria, a contribuição individual do servidor designado nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 12.1 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019;

Art. 4º As atividades descritas no artigo 1º foram distribuídas anteriormente à publicação do Decreto 59.270/2020.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos no período mencionado.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE IMUNIDADES, ISENÇÕES E SERVIÇOS - DEFIS

PORTARIA SF/DEFIS nº 33, de 3 de maio de 2021.

Designa Auditor-Fiscal Tributário Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 12.2, referente a DEFIS, da Tabela Anexa II da Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE IMUNIDADES, ISENÇÕES E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, com a redação dada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Tributário Municipal – AFTM Márcio José Gonçalo, RF nº 770.265-5, lotado na Divisão de Fiscalização de Serviços 2 do Departamento de Fiscalização de Imunidades, Isenções e Serviços – DISER2, sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de fiscalização externa, para executar, no período de 27 a 30/04/2021, a atividade de análise e elaboração de relatórios para encaminhamento ao Departamento Fiscal de processos relativos à comunicação de indícios de crime contra a ordem tributária;

Art. 2º Utilizando a competência prevista no § 3º, do Art. 10, da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, com a redação dada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019, autorizo pelo período citado no artigo 1º o apontamento das atividades descritas nesta portaria pelo item 12.2, da Tabela Anexa II da Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019, referente a DEFIS;

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação da Produtividade Fiscal, quando da efetiva atuação do Auditor na execução das atividades objeto desta portaria, a contribuição individual do servidor designado nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 12.2, referente a DEFIS, da Tabela Anexa II da Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos nos períodos mencionados.

PORTARIA SF/DEFIS nº 34, de 3 de maio de 2021.

Designa Auditora-Fiscal Tributária Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 12.1 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE IMUNIDADES, ISENÇÕES E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOo disposto na Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, com a redação dada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Auditora-Fiscal Tributária Municipal – AFTM Cynthia de Pierre Penhalber (RF nº 757.003-1), lotada na Divisão de Fiscalização de Serviços 2 do Departamento de Fiscalização de Imunidades, Isenções e Serviços – DISER2, sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de fiscalização externa, para executar, no período de 12 a 15/04/2021, atividades de promoção de testes de novas facilidades (envio simultâneo de quantidade variável de intimações e integração com o DEC) do aplicativo SGF Intimações, ambiente de produção;

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º possui caráter eventual, não podendo ser avaliada por critérios objetivos, enquadrando-se, por conseguinte, no inciso I do art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, com a redação dada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº. 09, de 05 de novembro de 2019;

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação da Produtividade Fiscal, quando da efetiva atuação da Auditora na execução das atividades, objeto desta portaria, a contribuição individual da servidora designada nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 12.1 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos no período mencionado.

LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI 6068.2021/0003383-7

PORTARIA n.°26 /2021/SMUL.G

Constitui Comitê Executivo com a finalidade de coordenar ações internas necessárias à revisão do Plano Diretor Estratégico, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, no que tange às atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

CESAR AZEVEDO, Secretário Municipal de Urbanismo de Licenciamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 60.038, de 31 de dezembro de 2020, bem como pelo Decreto no 60.061, de 03 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo elaborar proposta de revisão participativa do Plano Diretor Estratégico no corrente ano, com o objetivo de promover eventuais ajustes necessários à consecução dos objetivos previstos até 2029;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo relacionadas com o tema, constantes do Decreto nº 60.061, de 3 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os indicadores de monitoramento produzidos com fulcro no artigo 358 da Lei nº 16050, de 2014, e a necessidade de compatibilizar as estratégicas e ações prioritárias dos diferentes órgãos municipais no território do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comitê Executivo com a finalidade de coordenar ações internas necessárias à revisão do Plano Diretor Estratégico, nos termos do parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, no que tange às atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento relacionadas com o tema, composto por membros desta Pasta e da entidade da Administração Indireta vinculada, São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, na seguinte conformidade:

I - Maria Tereza Gomes, RF 748.095-4, a quem competirá a sua coordenação;

II - Heloisa Toop Sena Rebouças, RF 648.416;

III - Rosane Cristina Gomes, RF 317.885-4;

IV - Flavia Moraes Barros, RF 729.180-9;

V – Guilherme Henrique Fatorelli Del´Arco, RF 806.031-2;

VI – Heliana Lombardi Artigiani, RF 799.978-0;

VII - Larissa Garcia Campagner, Prontuário 010122;

VIII – Patrícia Manjamelli Gelmetti Gutierrez, Prontuário 0059684

IX– Gabriela Vargas Sabino, Prontuário 0059871;

X – Sílvia Cristina Batista Amorim, Prontuário 0059927.

Parágrafo Único – Poderão integrar/auxiliar a equipe do Comitê Executivo servidores de outras Coordenadorias de SMUL ou da SP-Urbanismo, sem prejuízo de suas atribuições normais nas unidades em que trabalham.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2021-2-077

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405 - 18 ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE SMUL/RESID/DRU

2019-0.025.409-0 LIVIA MARIA DALMASO BARBOSA

DEFERIDO

DEFERIDO PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO PARA RESIDENCIA UNIFAMILIAR NOS TERMOS DAS LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 E DECRETO 57.776/17.

2019-0.044.035-7 CARLOS ROSA

DEFERIDO

DEFERIDO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO PARA RESIDENCIA UNIFAMILIAR NOS TERMOS DA LEI 16.050/14, LEI 16.402/16, LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17.

COORDENADORIA DE EDIFICACAO DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405

PROCESSOS DA UNIDADE SMUL/COMIN/GTEA

2021-0.000.307-7 THIAGO DOS SANTOS SILVA

DEFERIDO

DEFIRO, COM BASE LEGAL PELO COE 16.642/17 E ZONEAMENTO 16.402/16 COM PDE 16.050/14

2021-0.000.649-1 RENATO MATTI MALKI

DEFERIDO

DEFIRO, COM BASE LEGAL PELO COE 16.642/17 E ZONEAMENTO 16.402/16 COM PDE 16.050/14

2021-0.004.006-1 SEI ELEUTERIO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

DEFERIDO

DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

2021-0.004.007-0 SEI ELEUTERIO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

DEFERIDO

DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

2021-0.004.008-8 GABRIEL LAGNADO JADOUL

DEFERIDO

DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

2021-0.004.009-6 GABRIEL LAGNADO JADOUL

DEFERIDO

DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

2021-0.004.010-0 GABRIEL LAGNADO JADOUL

DEFERIDO

DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

2021-0.004.011-8 SEI ELEUTERIO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

DEFERIDO

DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

2021-0.004.012-6 SEI ELEUTERIO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

DEFERIDO

DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

2021-0.004.030-4 ARISTHEU MORAES DE SEIXAS

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.046-0 SEI ELEUTERIO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

DEFERIDO

DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

2021-0.004.047-9 GABRIELA AYUB FERES VILA VERDE CARDIM

DEFERIDO

DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

2021-0.004.055-0 GABRIEL LAGNADO JADOUL

DEFERIDO

DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

2021-0.004.056-8 SEI ELEUTERIO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

DEFERIDO

DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

2021-0.004.065-7 SEI ELEUTERIO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

DEFERIDO

DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

EDITAL DE DESPACHO (SISACOE)

GABINETE DO SECRETARIO

RUA SAO BENTO, 405 - 18 ANDAR - SE

DESPACHOS DO(A) **UNIDADE DE GESTAO TECNICA DE ANALISE - SEL/GTEC**

0000.2015/0024060-1 SQL/INCRA 0006102400364-1 011 MAGAZINE TORRA TORRA PENHA LTDA - EPP

APOSTILAMENTO DE AUTO DE REGULARIZACAO

DEFERIDO:

I - DEFERIDO O APOSTILAMENTO DO AUTO DE REGULARIZAÇÃO Nº 199400522312, PUBLICADO EM 03/05/2021.

COORDENADORIA DE EDIFICACAO DE USO RESIDENCIAL - SMUL/RESID

RUA SAO BENTO, 405 - SE

DESPACHOS DO(A) **DIVISAO TEC. DE CONJ. RESID. DE GRANDE PORTE SEL/RESID 3**

1010.2021/0001387-9 SQL/INCRA 0003917100037-1 002 HPL-PJ3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA

INDEFERIDO:

INDEFERIDO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 52 DO DECRETO 57.776/17 COMBINADO COM O ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 EM ESPECIAL POR INFRAÇÃO AO PARÂMETRO DE OCUPAÇÃO DO QUADRO 3 DA LEI Nº 16.402/16, E INOBSERVÂNCIA AO § 3º DO ART. 16 DA LEI Nº 16.642/17 : ULTRAPASSOU O C.A MÁXIMO NÃO CONSIDERANDO O CÁLCULO PELA ÁREA MENOR DO TERRENO.

COORD. EDIF. USO COMERCIAL E INDUSTRIAL - SMUL/COMIN

RUA SAO BENTO, 405 - SE

DESPACHOS DO(A) **PROCESSO ELETRONICO - SMUL/COMIN**

0000.2021/2000440-0 SQL/INCRA 0004410200046-1 002 LEANDRO DESTRO

CERTIFICADO DE CONCLUSAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2021/2000446-0 SQL/INCRA 0001608200159-1 005 SOUEN & NAHAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ALVARA DE AUTORIZACAO PARA AVANCO DE TAPUME SOBRE PARTE DO PASSEIO PUBLICO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2021/2000445-1 SQL/INCRA 0003609400511-1 002 SOUEN & NAHAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ALVARA DE AUTORIZACAO PARA AVANCO DE TAPUME SOBRE PARTE DO PASSEIO PUBLICO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2021/2000444-3 SQL/INCRA 0011402200462-1 003 GUILHERME HENRIQUE DUALIBI ROMANO

CERTIFICADO DE CONCLUSAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2021/2000443-5 SQL/INCRA 0006905900265-1 002 ROBERTO GESTO NODAR

CERTIFICADO DE CONCLUSAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2021/2000442-7 SQL/INCRA 0008707600356-1 008 GUILHERME SALLUM NAHAS

CERTIFICADO DE CONCLUSAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2021/2000447-8 SQL/INCRA 0030006800103-1 004 OCTAVIO NORONHA GONCALVES MOREIRA

CERTIFICADO DE CONCLUSAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2021/2000441-9 SQL/INCRA 0018108801094-1 005 CONSTRUTORA J N R LTDA

COMUNICACAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

DESPACHOS DO(A) **DIVISAO TEC.EDIF.USO COMERCIAL E INDUST. GRANDE SEL/COMIN 3**

0000.2019/0047375-1 SQL/INCRA 0012116600048-1 001 SUELI MOURA SILVA - EMPREENDIMENTO

ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA

INDEFERIDO:

A INICIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 59 INCISO III DA LEI 16.642/17 - NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE PUBLICADO EM 09.12.2020 9 ITENS 1,4 E 5).

COORD.PARC.SOLO E HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - SMUL/PARHIS

RUA SAO BENTO, 405 - SE

DESPACHOS DO(A) **DIVISAO TECNICA DE HABITACAO DE MERCADO POPULAR SEL/PARHIS 2**

6068.2020/0001781-3 SQL/INCRA 0008241900041-1 001 GLB BRASIL 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 04/05/2021 06:33:18.
Nº de Série do Certificado: 789B4B57E50948D263FB2851A9019D887A424ECE
[Ticket: 42144350] - www.imprensaoficial.com.br
Publicação no DOC - Portaria 29/2021 - SMUL - S (054395911) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 5

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Portaria

Portaria SGM nº , de de maio de 2021

Processo SEI nº 6068.2021/0003477-9

Constitui Grupo de Trabalho Intersecretarial com a finalidade de analisar as estratégias e ações prioritárias constantes do Plano Diretor Estratégico aprovado pela Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, e determina a formação de Grupos Internos nas Subprefeituras, na forma que especifica.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, III, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

R E S O L V E :

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo elaborar proposta de revisão participativa do Plano Diretor Estratégico no corrente ano, com o objetivo de promover eventuais ajustes necessários à consecução dos objetivos previstos até 2029;

CONSIDERANDO os indicadores de monitoramento produzidos com fulcro no artigo 358 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, e a necessidade de compatibilizar as estratégias e ações prioritárias dos diferentes órgãos municipais no território do Município,

CONSIDERANDO afigurar-se essencial a adoção de todas as medidas tendentes a propiciar a efetiva participação democrática para a revisão do Plano Diretor Estratégico,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Intersecretarial - GTI com a finalidade de analisar as estratégias e ações prioritárias constantes do Plano Diretor Estratégico, aprovado pela Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, objetivando a obtenção de elementos e subsídios necessários à elaboração de revisão participativa neste ano de 2021, conforme previsto no parágrafo único do artigo 4º da citada lei.

Art. 2º Integrarão o GTI:

I – 2 (dois) representantes e respectivos suplentes, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

II – 1 (um) representante e respectivo suplente das seguintes Secretarias:

a. Secretaria de Governo Municipal;

b. Casa Civil;

c. Secretaria Municipal das Subprefeituras;

d. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

e. Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

f. Secretaria Municipal de Habitação;

g. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

h. Secretaria Municipal de Cultura;

i. Secretaria Municipal da Fazenda;

j. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

k. Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

l. Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

m. Secretaria Municipal de Justiça;

n. Secretaria Municipal de Educação;

o. Secretaria Municipal da Saúde;

p. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

q. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

r. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

s. Secretaria Municipal de Relações Internacionais.

Parágrafo único. A coordenação do GTI caberá a um dos representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, conforme indicado por seu Titular, quando da designação dos integrantes na forma do artigo 3º desta portaria.

Art. 3º Os titulares das referidas Secretarias deverão indicar seus representantes ao Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento, no prazo de 7 (sete) dias, a quem caberá a designação dos membros e a implementação o Grupo de Trabalho Intersecretarial ora criado.

Art. 4º Poderão ser convocados a participar de reuniões específicas do Grupo Intersecretarial ora instituído, representantes dos Grupos Internos de que trata o artigo 5º desta portaria.

Art. 5º As Subprefeituras deverão formar Grupos Internos específicos para prestar apoio na revisão do Plano Diretor Estratégico, especialmente no que tange ao acompanhamento do processo participativo no âmbito de seu respectivo território.

§ 1º O Grupo Intersecretarial ora instituído ou a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento poderão solicitar aos Grupos Internos referidos no “caput” deste artigo o oferecimento de dados e elementos necessários à revisão do Plano Diretor Estratégico.

§ 2º Os Subprefeitos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento o ato de constituição e os dados dos membros dos grupos internos referidos no “caput” deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento editará as normas necessárias ao funcionamento e operação do GTI ora instituído.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos de maio de 2021.

RUBENS RIZEK JR.
Secretário de Governo Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Naman Rizek Junior**, **Secretário do Governo Municipal**, em 04/05/2021, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **043571452** e o código CRC **46EE7C62**.

Referência: Processo nº 6068.2021/0003477-9 SEI nº 043571452

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO Nº 6068.2021/0003477-9

Assunto: PORTARIA Nº 139/21-SGM

Conforme publicação no

(X) Diário Oficial, página 4.

( ) Boletim de Serviços, link ____,

encaminho o presente para providências cabíveis.

Data de recebimento pelo setor de Publicação: 04/05/21.

Data da Publicação: 05/05/21.

Documento assinado eletronicamente por **Dilma Coelho Nascimento da Silva**, **Encarregado(a) de Equipe**, em 05/05/2021, às 08:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **043600542** e o código CRC **5F45F242**.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

DESPACHO: INDEFERIDO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 66 DO DECRETO 60.061/2021, DO DECRETO 51.714/2010 E LEI 15.764/2013, EM QUE AS CERTIDÕES APENAS SERÃO EMITIDAS POR CASE - DLE QUANDO REFERENTES A LOTES ORIUNDOS DE PARCELAMENTO DO SOLO, UMA VEZ QUE NÃO TEMOS COMO AFIRMAR OS REAIS CONFRONTANTES DO IMÓVEL, POIS NÃO CONSTAM PLANOS DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA O LOCAL.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 924

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - PORTAL

ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405

Processo nº **1020.2020/0000968-8**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **1020.2020/0006335-6**

INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.

Processo SEI: 1020.2021/0009950-6

Interessado: Bianca Oliveira.

O processo de número **4830-21-SP-ALV** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório** foi indeferido.

Ação originária do autodeclaratório.

Processo nº 1020.2021/0009916-6

DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0009918-2

DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0009923-9

DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0009936-0

DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0009937-9

DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0009939-5

DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

Processo nº 1020.2021/0009943-3

DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.

SECRETARIA-EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SMUL.ATECC

6068.2021/0005463-0

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/244/ATECC/2021

(RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/231/ATECC/2021)

À vista das informações contidas no pedido de reconsideração e na MANIFESTAÇÃO/244/ATECC/2021:

I. Fica MANTIDA a INADMISSIBILIDADE de aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

SEI N 6011.2020/0003210-2 INTERESSADO: SMT ASSUNTO: TRASNFERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO: I – À vista do constante deste processo administrativo SEI 6011.2020/0003210-2 e a informação prestada por CGPATRI/SAP constante no doc (047971950), que acolho, em razão da competência atribuída pelo artigo 73, inciso I do Decreto nº 60.061/21, AUTORIZO a Transferência de Administração à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT, de área municipal configurada na Planta DGPI - 00.879_00 (046877252) para a acomodação do Terminal de Ônibus João Dias.

DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Despacho SMUL.ATECC.CPPU/073/2021

Processo: 6068.2021/0005349-8

Interessado: PORTE PLATINA 220 SPE LTDA

Local: RUA BOM SUCESSO, 220

Assunto: DENOMINAÇÃO DE HOTEL – INTERCITY HOTELS

PROCESSO DEFERIDO

1. Em relação à solicitação apresentada pelo interessado

Considerando a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;

Considerando a Resolução SMDU.CPPU/001/2017, que dispões sobre a inserção de denominação de hotel na fachada das edificações onde é exercida a atividade;

Considerando as informações SP-URB/SPE-ASS-PURB (048275533; 048275690);

DEFIRO a aprovação da inserção da denominação "INTERCITY HOTELS" em hotel localizado à Rua Bom Sucesso, 2020, Distrito Tatuapé.

2. A presente anuência não exime o interessado da obtenção das demais licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

ATO DO PRESIDENTE

Resolução SMUL.ATECC.CMPU/007/2021

O Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, órgão colegiado de garantia da gestão democrática da cidade, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, tendo por finalidade estudar e propor diretrizes para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano definida pelo Plano Diretor Estratégico, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE/2014;

CONSIDERANDO que o PDE/2014 determina em seu Art. 4º, que os objetivos nele previstos devem ser alcançados até 2029 e que o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão a ser elaborada de forma participativa no corrente exercício de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade do processo de revisão do PDE/2014, a ser conduzido pela Prefeitura com garantia da observância dos princípios da gestão democrática e da transparência;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CMPU, realizada no dia 24 de junho do corrente ano em relação ao acompanhamento do Processo de Revisão Participativa do Plano Diretor Estratégico – PDE;

RESOLVE:

Art. 1º Delimitar o escopo da revisão do PDE aos ajustes pontuais necessários para o alcance, até o ano de 2029, dos objetivos estratégicos da Política Urbana fixados pelo art. 7º da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 2º A revisão do PDE, integrada pelas ações preparatórias já executadas desde 2020, será orientada pelo previsto nesta resolução no que tange às etapas, instâncias e instrumentos de participação, na seguinte conformidade:

* diagnóstico;
* canais de participação;
* sistematização;
* devolutiva e consolidação de anteprojeto de lei.

Art. 3º Constituem instâncias de participação na revisão do PDE/2014: este Conselho Municipal de Política Urbana, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, o Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do PDE CIMPDE, a plataforma participação Plano Diretor SP.

Art. 4º Constituem instrumentos de participação: as ações participativas desenvolvidas por meio da plataforma https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/, as reuniões temáticas a serem realizadas com entidades representativas da sociedade civil, as oficinas "lives" a serem desenvolvidas, bem como as audiências e consultas públicas e outros meios que venham a ser disponibilizados pela PMSP.

Art. 5º Fica constituída Comissão interna do CMPU com a finalidade de acompanhar o processo participativo de revisão do Plano Diretor Estratégico, composta por no mínimo 3 (três) membros deste Conselho.

§1º À Comissão interna ora constituída caberá acompanhar todas as fases do processo participativo de revisão do PDE, debatendo e desenvolvendo propostas e metodologias que promovam a integração com os diversos setores e segmentos da sociedade civil interessados.

§2º A Comissão definirá a periodicidade, forma e objeto de suas reuniões, devendo apresentar os resultados dos seus trabalhos ao CMPU.

§3º A Comissão terá vigência durante o processo de elaboração do Anteprojeto de lei de revisão do PDE/2014.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO CMPU

Cronograma básico da revisão participativa do PDE/2014

***janeiro a março de 2021**

Planejamento da revisão intermediária do PDE

***janeiro a agosto de 2021**

Elaboração de diagnóstico inicial do PDE - Planurb e reuniões com órgãos técnicos das secretarias municipais e do Comitê Intersecretarial para Revisão do PDE

***março a dezembro de 2021**

Processo participativo e recebimento das contribuições pela plataforma digital da revisão, reunião e providências iniciais no âmbito do CMPU, Chamamento Público para divulgação e estímulo da participação de entidades da sociedade civil, reuniões temáticas e territoriais com as entidades organizadas e sociedade civil, oficinas "live" temáticas e territoriais.

***agosto a setembro de 2021**

Apresentação dos resultados do diagnóstico técnico do PDE e do escopo da revisão;

Elaboração da primeira proposta de revisão do PDE após sistematização das contribuições recebidas (P1), baseada no diagnóstico técnico e nas contribuições.

***setembro a dezembro de 2021**

Publicação da proposta de revisão na plataforma digital da revisão (P2) e recebimento das contribuições

Realização de audiências públicas, regionais e temáticas, para apresentação da proposta de revisão (P2)

Elaboração da terceira proposta de revisão (P3), consideradas as contribuições recebidas;

Apresentação da terceira proposta de revisão (P3) aos órgãos colegiados e publicação na plataforma digital;

Realização de eventuais ajustes propostos pelos órgãos colegiados à (P3) e formação da quarta versão (P4) de proposta de revisão do PDE;

Publicação da quarta proposta (P4) de revisão na plataforma digital da revisão;

Realização da devolutiva das audiências públicas para apresentação da quarta versão (P4) da proposta de revisão;

Sistematização final das contribuições, finalização da instrução do respectivo processo administrativo de revisão.

***dezembro de 2021**

Envio da minuta final a Câmara Municipal

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 924

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405

6014.2021/0002018-8 - DESPACHO DEFERIDO

TROCA DE TITULAR ATIVO - DTS NORTE

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em documento nº048260606 , que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a troca de titular ativo do cadastro registrado no sistema de informações habitacionais desta Secretaria, do munícipe **Alceu dos Santos Villela CPF** 051.***.****.** para a munícipe **Marta da Silva Villela CPF:** 170.***.***.**.

SEHAB/CFT

PROCESSO SEI 6014.2021/0001961-9

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº:009/2020-SEHAB

Contratada: BLK CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Processo principal Sei nº6014.2018/0000173-4.

Objeto:"EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E COMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS RUAS: RUA SALESÓPOLIS, RUA MARIA LÚCIA PETIT, RUA FEIRA DE SANTANA, RUA DAS PALMEIRAS, RUA VALE DO AMANHECER, RUA CÂNDIDO ROSA, RUA PAULO FONTELES E RUA AYRTON SENNA, LOCALIZADAS NO ASSENTAMENTO JARDIM KERALUX".

DESPACHO:

À vista das informações constantes do presente, notadamente da manifestação de **SEHAB/OBRA** sob doc. nº 048124742 e com fundamento no inciso I, alínea "a" do art. 73 da Federal 8.666/93 e art. 50 do Decreto Municipal 44.279/03, **DEFIRO** a solicitação feita pela Contratada **BLK CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Em consequência, **AUTORIZO** a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

SEHAB/GABINETE

PROCESSO SEI N: 6014.2021/0002020-0

Interessado: Cleber de Sousa Barreto

DESPACHO:

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº 048284250 e nº 048497271, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, 1. DETERMINO a concessão do benefício do Auxílio Aluguel ao munícipe Cleber de Sousa Barreto, CPF 348***.***-**, com fundamento no art. 2º, II, da Portaria SEHAB nº 131/2015.

SEHAB/GABINETE

ASSUNTO: Autorização para celebração do TERMO DE RERRATIFICAÇÃO para fazer constar: (i) RERRATIFICAÇÃO do ITEM (D) do DESPACHO AUTORIZATORIO constante às fls. 13.117-verso. (ii) RERRATIFICAÇÃO da CLAUSULA QUARTA do 2º TERMO DE ADITAMENTO constante às fls. 13.131 a 13.134

PROCESSO 2015-0.139.178-6

CONTRATO N. 020/2016-SEHAB

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo / SEHAB

CONTRATADA: Consorcio Habita SP Setor 4, constituído pelas empresas Geribello Engenharia LTDA, SGS Engenharia Ltda., JHE Consultores Associados Ltda., Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda.

DESPACHO:

1. A vista das informações constantes neste processo administrativo, em especial a Informação SEHAB/PROJ constante às fls. 13.160/13.161 e ás fls. 13.257/13.258.

2. Considerando o Parecer de SEHAB/AJ constante às fls. 13.241 a 13.252 e Informação n. 96 às fls. 13.260/13.261;

3. Pelos poderes outorgados pelo Título de nomeação n.° 585, de 02 de setembro de 2020 e competência delegada por meio da Portaria n. 064/20-SEHAB.G, publicada no DOC de 09.09.2020:

4. AUTORIZO com fundamento na Lei n. 8666/93 e alterações posteriores, a celebração da RERRATIFICAÇÃO DO DESPACHO AUTORIZATORIO de fls. 13.117 a 13.119, bem como a RERRATIFICAÇÃO DO 2º ADITAMENTO DO CONTRATO N. 020/2016-SEHAB, firmado com

CONSORCIO HABITA SP SETOR 4, inscrito no CNPJ n. 26.071.646/0001-53, constituído pelas empresas:

GERIBELLO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ n. 51.197.200/0001-17;SGS ENGER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 51.167.500/0001-53; JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.810.083/0001-84 e MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 36.037.866/0001-14; que tem por objeto a: "...prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva para o apoio ao gerenciamento e fiscalização, abrangendo as etapas de planejamento, projetos e obras, para implantação de programas de infraestrutura publica urbana, condominial e de edifícios residenciais de interesse social (HIS) na cidade sob a responsabilidade da SEHAB, conforme o Edital e seus anexos: SETOR 4 Empreendimentos do Programa Mananciais – Represa Guarapiranga abrangendo as Subprefeituras de: M'Boi Mirim; Capela do Socorro e Parelheiros, conforme mapeados e listados nos Anexos XII e XIII.", para fazer constar:

a) O presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO tem por objeto: (i) RERRATIFICAÇÃO do ITEM (D) do DESPACHO AUTORIZATORIO constante às fls. 13.117-verso; (ii) RERRATIFICAÇÃO da CLAUSULA QUARTA do 2º TERMO DE ADITAMENTO, constante às fls. 13.131 a 13.134.

b) RERRATIFICA-SE o Item (D) constante no Despacho Autorizatorio às fls. 13.117 a 13.119 para que:

Onde se lê: "...O valor do contrato somado aos seus aditamentos corresponde a R$ 74.311.141,68 (setenta e quatro milhões, trezentos e onze mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Leia-se: O valor do contrato somado aos seus aditamentos corresponde a R$ 32.579.820,12 (trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e trinta e doze centavos) – Data Base de Fevereiro/2016. (conforme se constata às fls. 13.160/13.161, Cronograma de Permanência de fl. 13.157, Cronograma Financeiro de fl. 13.158 e Planilha Orçamentária de fl. 13.159)

c) RERRATIFICA-SE o 2º TERMO DE ADITAMENTO às fls. 13.131 a 13.134, para que:

Onde se lê: "...O valor do contrato somado aos seus aditamentos corresponde a R$ 74.311.141,68 (setenta e quatro milhões, trezentos e onze mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) ; sendo: O valor inicial do Contrato R$ 29.724.456,67; o valor do 1º Termo de Aditamento R$ 29.724.456,67.

Leia-se: O valor do contrato somado aos seus aditamentos corresponde a R$ 32.579.820,12 (trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e trinta e doze centavos) – Data Base de Fevereiro/2016. (conforme se constata às fls. 13.160/13.161, Cronograma de Permanência de fl. 13.157, Cronograma Financeiro de fl. 13.158 e Planilha Orçamentária de fl. 13.159)

ALBERTO NAOYOSHI OHNUKI JUNIOR

CHEFE DE GABINETE

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 6210.2021/0004039-7

DESPACHO

I - Ficam retificados os despachos publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 01/07/2021 página 19 e 17/07/2021 página 32.

Onde se lê: "HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.211.767/0001-71".

Leia-se: "HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 23.866.426/0001-28".

II -Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2021/0006199-8

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **APLICO** à empresa PARADISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 67.837.039/0001-39, a penalidade de multa no montante de R$ 71,28 (setenta e um reais e vinte e oito centavos), que corresponde a 9% sobre o valor da Nota Fiscal nº 152, em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 9.3.5 do item 9.3 da Cláusula IX - Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 108/2020 – SMS.G.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2021/0001630-5

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **APLICO** à empresa NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP. EIRELI, CNPJ nº 23.236.167/0001-51, a penalidade de multa no montante de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), que corresponde a 20% sobre o valor das Notas Fiscais nº 1958 e 2215, em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 19.3.5 do item 19.3 da cláusula 19 – das Penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 391/2020, Nota de Empenho nº 108955/2020.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se

PROCESSO Nº 6210.2021/0006173-4

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia constante dos autos, que adoto como fundamento desta decisão, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **CONHEÇO** da defesa prévia apresentada por ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA, CNPJ/MF: 04.307.650/0015-30, por tempestiva, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, aplicando-lhe, com fundamento no subitem 19.3.5 do item 19.3 da cláusula 19 – das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 173/2020 - HSPM, a penalidade no montante de R$ 2.252,64 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), pelo atraso na entrega do material.

II - Prazo Recursal: 5 dias úteis.

III - Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2021/0005865-2

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me confere o artigo 4º da Lei 13.766/2004, **APLICO** à empresa ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS S/A, CNPJ nº 08.304.991/0001-08, a penalidade de multa no montante de R$ 3.054,49 (três mil cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), que corresponde a 0,5% sobre o valor total do contrato, em virtude de irregularidades verificadas durante a execução dos serviços do mês de maio de 2021, conforme previsto no subitem 7.1.2.6 do item 7.1.2 da Cláusula VII - das Penalidades do Termo 130/2019 de Contrato.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2021/0002506-1

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **APLICO** à empresa SC COMÉRCIO DE PROD. HOSP. EIRELI, CNPJ nº 34.396.122/0001-60, a penalidade de multa no montante de R$ 191,05 (cento e noventa e um reais e cinco centavos), que corresponde a 20% sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, conforme previsto no subitem 9.3.4 do item 9.3 da Cláusula IX - Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 015/2020 – HSPM

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2021/0005673-0

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **APLICO** à empresa MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.495.124/0001-95, a penalidade de multa no montante de R$ 1.206,16 (um mil duzentos e seis reais e dezesseis centavos), correspondente ao período de Maio de 2021, sobre o valor das Notas Fiscais nº 12836 e 11528, em virtude de descumprimentos relativos aos serviços de suporte técnico e manutenção on-site, conforme previsto no subitem "e" do item 10.1 da Cláusula X - Sanções Administrativas do Termo de Contrato nº 180/2016.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2021/0003910-0

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos que instruem o presente, considerando a informação do Sr. Coordenador da Seção Técnica de Alergologia e Dermatologia, dando conta de que a servidora Fabiana Mascarenhas Souza Lima Victor, RF 8775354/1, não participou da IV Jornada de Imunologia Clínica e Alergia USP, realizado no período de 08/07 a 10/07/2021 em São Paulo/SP e, ainda, a manifestação do Sr. Diretor do Departamento Técnico de Atenção à Saúde, com a ciência desta Superintendência, **TORNO SEM EFEITO** o presente processo.

II - Publique-se.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO 6210.2021/0003711-6 – TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2021 - HSPM DOADOR: **CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 07.014.318/0001-70** Objeto: 1 (um) aparelho de ar condicionado SPLIT 18000 HW Frio Philco – PAC 18000FM6-220V – Ar Condicionado, SPLIT 18000 HW Frio Philco – PAC 18000FM6 – EVAP, no valor total de R$ 1.715,26, conforme Declaração de Doação da empresa e NFE nº 33.081 de 16/04/20211.

O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL aceita a doação, incorporando os aludidos equipamentos ao seu patrimônio.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

NOTIFICAÇÕES

PROCESSO Nº 6210.2021/0006009-6

Em virtude do atraso na entrega dos produtos discriminados nas Notas Fiscais nº 1104385, a empresa **C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A** fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R$ 940,61 (NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) que corresponde a 20% do valor da referida Nota Fiscal, com base no item D dos Dados Complementares da Nota de Empenho nº 2074/2021 e também com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Processo nº 6210.2021/0006009-6.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO SEI Nº 6021.2019/0019773-2

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1022360-83.2019.8.26.0053 – 5ª VARA FAZENDA PUBLICA

INTERESSADO: ELIZA MENDES SEVERINO e MARIA DE LOURDES SEVERINO

ASSUNTO: Pensão por morte. Mãe e irmã inválida. Recumprimento provisório de decisão judicial. Prazo: 23/07/2021.

DESPACHO:

I – Nos termos de orientação estabelecida pelo Departamento Judicial – JUD 2, constante da Solicitação PGM/JUD 2 nº 048541499 do processo SEI nº 6021.2019/0019773-2, para recumprimento provisório de decisão judicial proferida nos nos autos da Ação Ordinária nº 1022360-83.2019.8.26.0053, movida por ELIZA MENDES SEVERINO e OUTRA, em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Publica, visando à obtenção de pensão por morte de ex-servidor publico municipal, retiratificando Despachos Autorizatórios nºs. 02003370 e 036943448, publicados, respectivamente, nos Diário Oficial da Cidade de 15/10/2019 - pg. 35 e de 18/12/2020 -pg.22, determino, em caráter provisório, o recumprimento da decisão judicial referente às autoras

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTIICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 22/07/2021 07:27:01.
Nº de Série do Certificado: 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5
[Ticket: 42184179] - www.imprensaoficial.com.br
Resolução 11/ 05/2021 - SMUL.ATECC.CMPU (054395921) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 10

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

ALVARA DE AUTORIZACAO
INDEFERIDO:
A INICIAL, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZACAO PARA O EVENTO O EVENTO ¿DRIVE IN - LAGUNITAS IPA DAY¿ A SER REALIZADO NO(A) RUA MANOEL DA NÓBREGA, 1111, TRATAR-SE DE EVENTO PARA PÚBLICO MENOR QUE 250 PESSOAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO DECRETO 49.969/08..

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 935

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405
SEI nº 6068.2021/0006774-0 - Assunto: Certidão de Uso e Ocupação do Solo - Primeira Instância
DESPACHO DOCUMENTAL
Interessado - MUNDO APTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
I - Indeferida a solicitação inicial, por não se enquadrar nos casos de consulta previstos nos incisos I a V do artigo 1º da Portaria nº 103/SMDU/2019, publicada no Diário Oficial da Cidade no dia 18/07/2019 - pág. 25. As informações sobre zoneamento estão disponíveis na internet em: geosampa.prefeitura.sp.gov.br e legislacao.prefeitura.sp.gov.br, especialmente nas Leis 16.050/2014 e 16.402/2016. Em virtude do Decreto nº 59.283/2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento informa que o Serviço de Atendimento ao Público relativo a consultas de zoneamento e legislação de uso do solo, oferecido usualmente às terças e quintas, das 13h às 17h, no Edifício Martinelli (8º andar, sala 81), será realizado de forma remota e eletrônica pela Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO). O interessado poderá encaminhar as suas dúvidas para o e-mail: atendimentoaopublicosmdu@prefeitura.sp.gov.br. Publique-se. Nada mais havendo a ser tratado no presente, aguarde-se o prazo recursal de 15 dias, disposto no artigo 36 da Lei Municipal 14.141/2006, e Arquive-se.
II - Publique-se;
III - Ao CAP/DPCI para aguardo do prazo recursal e posterior retorno ao DEUSO para providências subsequentes.
Guilherme H. Fatorelli Del'Arco
Coordenador
SMUL/DEUSO
PROCESSO *1010.2021/0007401-0* - Licenciamento de Obras e Edificações
DESPACHO:
INTERESSADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRAL OFFICES. FICA ACEITA A FICAM, NOS TERMOS DO DECRETO 32.963/93, FACE AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS.
PROCESSO *6066.2019/0007070-3* - Licenciamento de Obras e Edificações
DESPACHOS DOCUMENTAL:
PROCESSO *6068.2021/0005787-6* - Licenciamento de Obras e Edificações
DESPACHO:
ASUNTO: CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA DEFIRO O PRESENTE E EXPEÇO O CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO PARA O LOCAL, NOS TERMOS DO DECRETO 32.963/93, FACE ÀS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS E TÉCNICOS, QUE ATESTAM A SEGURANÇA E ESTABILIDADE DA EDIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
PROCESSO *6068.2021/0005791-4* - Licenciamento de Obras e Edificações
DESPACHO:
ASUNTO: CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA DEFIRO O PRESENTE E EXPEÇO O CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO PARA O LOCAL, NOS TERMOS DO DECRETO 32.963/93, FACE ÀS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS E TÉCNICOS, QUE ATESTAM A SEGURANÇA E ESTABILIDADE DA EDIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
6068.2021/0006841-0 - Fiscalização: Elevador - Entrada de Responsabilidade Técnica
Despacho deferido
Interessados: ESTILO E EMBELEZAMENTO DE ELEVADORES - EIRELI (04.663.425/0001-31)
DESPACHO: Defiro a solicitação inicial nos termos do art. 89 do Decreto nº 60.061/21com base nos elementos apresentados pelo requerente no presente processo em atendimento à Portaria 01/12-CONTRU/SEHAB.
6068.2021/0007004-0 - Fiscalização: Elevador - Baixa de Responsabilidade Técnica
Despacho deferido
Interessados: ESCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
DESPACHO: Defiro a solicitação inicial nos termos do art. 89 do Decreto nº 60.061/21 com base nos elementos apresentados pelo requerente no presente processo em atendimento à Portaria 01/12-CONTRU/SEHAB.
6068.2021/0006999-8 - Fiscalização: Elevador - Baixa de Responsabilidade Técnica
Despacho deferido
Interessados: ASSEL TECH ELEVADORES EIRELI CNPJ: 23.830.796/0001-05
DESPACHO: Defiro a solicitação inicial nos termos do art. 89 do Decreto nº 60.061/21 com base nos elementos apresentados pelo requerente no presente processo em atendimento à Portaria 01/12-CONTRU/SEHAB.
6068.2021/0007013-9 - Fiscalização: Elevador - Entrada de Responsabilidade Técnica
Despacho deferido
Interessados: BASS TECH COMERCIO E SERVICOS EM ELEVADORES LTDA CNPJ: 28.355.223/0001-90
DESPACHO: Defiro a solicitação inicial nos termos do art. 89 do Decreto nº 60.061/21com base nos elementos apresentados pelo requerente no presente processo em atendimento à Portaria 01/12-CONTRU/SEHAB.
6068.2021/0006858-4 - Fiscalização: Elevador - Alteração de dados cadastrais de elevador
Despacho deferido
Interessados: APSEN FARMACEUTICA S/A (CNPJ: 62.462.015/0013-62)
DESPACHO: Defiro a solicitação inicial nos termos do art. 89 do Decreto nº 60.061/21 com base nos elementos apresentados pelo requerente no presente processo em atendimento ao Decreto nº 52.340/11.
6068.2021/0007135-6 - Fiscalização: Elevador - Entrada de Responsabilidade Técnica
Despacho indeferido
Interessados: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA CNPJ: 05.926.726/0006-88
DESPACHO: Indefiro o presente processo nos termos do art. 89 do Decreto n. 60.061/21 pelo não atendimento das disposições da Portaria 01/12-CONTRU/SEHAB, tendo em vista que o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços apresentado encontra-se vencido, e sem apresentação de termo aditivo ou menção de renovação automática do mesmo.
6068.2021/0006965-3 - Fiscalização: Elevador - Entrada de Responsabilidade Técnica
Despacho deferido
Interessados: ASKII ELEVADORES - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 11.164.545/0001-50
DESPACHO: Defiro a solicitação inicial nos termos do art. 89 do Decreto n. 60.061/21 com base nos elementos apresentados pelo requerente no presente processo em atendimento a Portaria 01/12-CONTRU/SEHAB.
6068.2021/0006853-3 - Fiscalização: Elevador - Alteração de dados cadastrais de elevador
Despacho deferido
Interessados: ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 00.327.385/0003-68)
DESPACHO: Defiro a solicitação inicial nos termos do art. 89 do Decreto n. 60.061/21 com base nos elementos apresentados pelo requerente no presente processo em atendimento ao Decreto n. 52.340/11.
6068.2021/0007092-9 - Fiscalização: Elevador - Entrada de Responsabilidade Técnica
Despacho indeferido
Interessados: FR ELEVADORES E PONTES ROLANTES EIRELI CNPJ: 26.397.274/0001-50
DESPACHO: Indefiro o presente processo nos termos do art. 89 do Decreto nº 60.061/21 pelo não atendimento das disposições da Portaria 01/12-CONTRU/SEHAB. Tendo em vista que o Contrato foi apresentado faltando assinatura
6068.2021/0007106-2 - Fiscalização: Elevador - Baixa de Responsabilidade Técnica
Despacho deferido
Interessados: ASTROS MANUTENÇÃO DE ELEVADORES S/S LTDA EPP (CNPJ: 61.377.966/0001-37)
DESPACHO: Defiro a solicitação inicial nos termos do art. 89 do Decreto nº 60.061/21com base nos elementos apresentados pelo requerente no presente processo em atendimento à Portaria 01/12-CONTRU/SEHAB.
6068.2021/0007023-6 - Fiscalização: Elevador - Baixa de Responsabilidade Técnica
Despacho deferido
Interessados: BASIC ELEVADORES LTDA CNPJ: 02.254.737/0001-66
DESPACHO: Defiro a solicitação inicial nos termos do art. 89 do Decreto nº 60.061/21com base nos elementos apresentados pelo requerente no presente processo em atendimento à Portaria 01/12-CONTRU/SEHAB. Com exceção das chapas 87639, 116708, 115431 pela não apresentação do RIA e a chapa 193855 não apresentou RIA e informa que a chapa foi substituída, sendo necessário verificar o procedimento necessário para baixa da chapa.
PROCESSO *6068.2020/0004884-0* - Licenciamento de Obras e Edificações
DESPACHO:
INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO III, ART 59 DA LEI 16.642/2017, TENDO EM VISTA O NÃO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE PUBLICADO EM 06/04/2021.
PROCESSO *6068.2021/0003485-0* - Licenciamento de Obras e Edificações
DESPACHO:
DEFIRO O PEDIDO DE CADASTRO ELETRÔNICO DE RUAS SP (TERMO DE PERMISSÃO ELETRÔNICO - TPE) EM RAZÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 60.197/2021, PELA PORTARIA SMULNº24/2021 E PELA PORTARIA Nº 25/SMUL/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021.
PROCESSO *6068.2021/0007137-2* - Licenciamento de Obras e Edificações
DESPACHO:
DEFIRO O PEDIDO DE CADASTRO ELETRÔNICO DE RUAS SP (TERMO DE PERMISSÃO ELETRÔNICO - TPE) EM RAZÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 60.197/2021, PELA PORTARIA SMULNº24/2021 E PELA PORTARIA Nº 46/SMUL/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 935

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - PORTAL
ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405
Processo SEI: 1020.2021/0010643-0
Interessado: EVANDRO PACHECO.
O processo de número **5269-21-SP-ALV** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório** foi deferido.
Ação originária do autodeclaratório.
Processo SEI: 1020.2021/0007194-6
Interessado: ALEF COPOLA.
O processo de número **3096-21-SP-ALV** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (HIS/ HMP)** foi deferido.
Deferido o pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, nos termos da Lei 16050/14, 16402/16, 16642/17, Decreto 56089/15, Decreto 57521/16, Decreto 57776/17 e Decreto 59885/2020 e Portaria nº221/SMUL-G/2017.
Processo nº **1020.2021/0003368-8**
DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.
Processo nº **1020.2021/0005814-1**
DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.
Processo nº **1020.2021/0006332-3**
DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.
Processo nº **1020.2020/0001655-2**
DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.
Processo nº **1020.2020/0014150-0**
DEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO - LEI 17.202/2019.
Processo SEI: 1020.2021/0010661-8
Interessado: Eliane Sucena Rodrigues.
O processo de número **5085-21-SP-AUT** e assunto **Alvará de Autorização de Implantação e/ou Utilização de Estande de Vendas** foi deferido.
Processo SEI: 1020.2020/0015821-7
Interessado: Orlando Investimentos Imobiliários Ltda Arruda Alvim.
O processo de número **645-20-SP-SAO** e assunto **Alvará de Aprovação de Edificação Nova (Exceto HIS/ HMP)** foi deferido.
Deferido nos termos das Leis 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 e Decretos 57.521/16, 57.776/17, com Termo de Parcelamento de Outorga apresentado.
Processo SEI: 1020.2021/0000509-9
Interessado: COLUMBUS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Azaleas.
O processo de número **630-20-SP-SAO** e assunto **Alvará de Aprovação de Edificação Nova (Exceto HIS/ HMP)** foi deferido.
Deferido nos termos das Leis 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17, Decretos 57.521/16 e 57.776/17, com Termo de Parcelamento de Outorga.
Processo SEI: 1020.2021/0001819-0
Interessado: ALEF COPOLA.
O processo de número **1439-21-SP-SAO** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (HIS/ HMP)** foi indeferido.
Indefiro o pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, nos termos do Inciso III do Art. 59 da Lei 16.642/17, tendo em vista o não atendimento integral ao Comunique-se emitido.
Processo nº **1020.2020/0004643-5**
INDEFERIDO nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. O prazo recursal é de 60 (sessenta) dias.
Processo nº 1020.2021/0010605-7
DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.
Processo nº 1020.2021/0010615-4
DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.
Processo nº 1020.2021/0010618-9
DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.
Processo nº 1020.2021/0010624-3
DEFERIDO automaticamente nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se o Certificado de Regularização - Lei 17.202/2019.
6068.2021/0006503-8 –
Fiscalização: Elevador - Entrada de Responsabilidade Técnica
Despacho indeferido
INTERESSADO: MC DESIGN COM. DE PEÇAS PARA ELEVADORES LTDA -ME (CNPJ 14.787.342/0001-08)
I – No uso das atribuições legais a mim conferidas, em especial, o disposto no art. 89, do Decreto n. 60.061/21 e à vista das manifestações de SMUL/CONTRU (docs. 048590584 e 048649516), bem como de SMUL/ATAJ (docs. 049348116 e 049350296), as quais adoto como razão de decidir, NÃO CONHEÇO do presente recurso de pedido de **FISCALIZAÇÃO DE ELEVADOR – ENTRADA DE RESPONSABILIDADE TECNICA**, formulado pela empresa MC DESIGN COM. DE PEÇAS PARA ELEVADORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº CNPJ 14.787.342/0001-08, posto que intempestivo, e por consequência, fica **MANTIDO** o seu **)INDEFERIMENTO**, esclarecendo que, ainda que assim não fosse, na análise do mérito, melhor sorte não teria, pelo não atendimento das disposições da Portaria 01/12-CONTRU/SEHAB.
II – Publique-se.

COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO

SEGUR-1

CONTRU-DACESS

Determinação(ões) do Diretor de Divisão Técnica:
00019/SMUL/SEGUR/DACESS/2021 - 2017-0.073.944-8 - BANCO BRADESCO S/A; AV ITABERABA, 3870 - LT 15 QD B - JD ADELIA.- FICA ACEITO O PROJETO MODIFICATIVO APRESENTADO, CONFORME PEÇAS GRÁFICAS DE FOLHAS 161 A 164, CONSIDERANDO QUE A SUBSTITUIÇÃO DAS DUAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS VERTICAIS POR ELEVADOR NÃO CONTRARIA AS DISPOSIÇÕES DA NBR 9050 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. FICA ALTERADO O ITEM 4 DA IEOS Nº 00067/SEL/CONTRU/DACESS/2020 PARA CONSTAR A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO EMITIDO PELA EMPRESA CONSERVADORA QUE O EQUIPAMENTO INSTALADO ATENDE A NBR NM 313/07, COM APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CADASTRO DO EQUIPAMENTO, MANTIDOS TODOS OS DEMAIS ITENS CONSTANTES DA IEOS MENCIONADA. FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL DA IEOS Nº 00067/SEL/CONTRU/DACESS/2020. FICAM CANCELADOS OS ACEITES DAS PEÇAS GRÁFICAS DE NÚMEROS 132 A 135. SMUL/CONTRU/DACESS/ EXPEDIENTE 1. PUBLICAR. 2. COMUNICAR POR CARTA AOS INTERESSADOS. SMUL/CAP/DPCI 1. AGUARDAR O ATENDIMENTO NO PRAZO CONCEDIDO. 2. RETORNAR À SMUL/CONTRU/DACESS PARA PROSSEGUIMENTO APÓS VENCIDO O PRAZO.

CONTRU-DACESS

Determinação(ões) do Diretor de Divisão Técnica:
00020/SEL/CONTRU/DACESS/2021-2016-0.222.000-6-CONDOMINIO EDIFICIO SCIENTIA,R ITAPEVA, 00518 - BELA VISTA-FICA CONCEDIDO PRAZO COMPLEMENTAR DE 180 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA, PARA ATENDIMENTO DA I.E.O.S. Nº 00073/SEL/CONTRU/DACESS/2020, PUBLICADA EM 28/10/2020 E VENCIDA 26/04/2021, COM BASE NO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 58 DA LEI 16.642 DE 9 DE MAIO DE 2017, FINDO O QUAL DEVERÃO SER APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS E ATESTADOS EXIGIDOS NA MESMA.

CONTRU-DACESS

Determinação(ões) do Diretor de Divisão Técnica:
00021/SEL/CONTRU/DACESS/2021-2018-0.112.255-1-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE AVENIDA,AV PAULISTA, 01776 - 2 SUBSOLO - CERQUEIRA CESAR-FICA CONCEDIDO PRAZO COMPLEMENTAR DE 180 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA, PARA ATENDIMENTO DA I.E.O.S. Nº 00005/SEL/CONTRU/DACESS/2021, PUBLICADA EM 03/02/2021 E VENCIDA 02/08/2021, COM BASE NO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 58 DA LEI 16.642 DE 9 DE MAIO DE 2017, FINDO O QUAL DEVERÃO SER APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS E ATESTADOS EXIGIDOS NA MESMA.

CONTRU-DACESS

Determinação(ões) do Diretor de Divisão Técnica:
00022/SEL/CONTRU/DACESS/2021-2016-0.184.708-0-ASSOCIACAO INSTITUTO MISSIONARIO,R GUAPORE, 00429 - BOM RETIRO-FICA CONCEDIDO PRAZO COMPLEMENTAR DE 180 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA, PARA ATENDIMENTO DA I.E.O.S. Nº 00030/SEGUR/DLR/2019, PUBLICADA EM 21/08/2019 E VENCIDA 17/02/2020, COM BASE NO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 58 DA LEI 16.642 DE 9 DE MAIO DE 2017, FINDO O QUAL DEVERÃO SER APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS E ATESTADOS EXIGIDOS NA MESMA.

CONTRU-DACESS

Determinação(ões) do Diretor de Divisão Técnica:
00023/SMUL/SEGUR/DACESS/2021 - 2018-0.031.463-5 - MAHE-ADM.E PART. EM EMPREENDIMENTOS EIRELI; R TIERS, 94 - PARI.- FICA ACEITO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ENGº ANDRÉ LUIZ CARDOSO DE SANTANA CREA Nº 5062981437 REVOGANDO TODAS AS SUAS NOMEAÇÕES E AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS ANTERIORMENTE. SMUL/CONTRU/DACESS/ EXPEDIENTE 1. PUBLICAR. 2. COMUNICAR POR CARTA AOS INTERESSADOS. 3. RETORNAR O PRESENTE PARA PROSSEGUIMENTO

CONTRU-DACESS

Determinação(ões) do Diretor de Divisão Técnica:
00024/SMUL/SEGUR/DACESS/2021 - 2013-0.366.618-5 - MISTRAL IMPORTADORA LTDA; R SERRA DE JAPI, 00467 - 471 - TATUAPE.- FICA ACEITO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO PROJETO DO ARQUITETO HÉRACLES SOUZA LEMOS INFANTE CAU Nº A86223-1. SMUL/CONTRU/DACESS/ EXPEDIENTE 1. PUBLICAR. 2. COMUNICAR POR CARTA AOS INTERESSADOS. 3. RETORNAR O PRESENTE PARA PROSSEGUIMENTO.

CONTRU-DACESS

Determinação(ões) do Diretor de Divisão Técnica:
00025/SMUL/SEGUR/DACESS/2021 - 2012-0.349.986-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL; R DOMINGOS DE MORAIS, 01302 - VILA MARIANA.- FICA NEGADO O PRAZO SOLICITADO, TENDO EM VISTA A FALTA DE AMPARO LEGAL PARA A CONCESSÃO DO MESMO, DEVENDO O INTERESSADO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DA IEOS Nº 00172/SMUL/SEGUR/DACESS/2018,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PRESENTE. SMUL/DACESS/EXPEDIENTE PUBLIQUE-SE. COMUNICAR POR CARTA AO (S) INTERESSADO (S). DEVOLVER PARA O CONTRU/DACESS PARA PROSSEGUIMENTO.

CONTRU-DACESS

Determinação(ões) do Diretor de Divisão Técnica:
00026/SMUL/SEGUR/DACESS/2021 - 2011-0.359.848-8 - CONDOMINIO EDIFICIO CAESAR TOWERS PAULISTA; R PEIXOTO GOMIDE, 00707 - CERQUEIRA CESAR.- ARQUIVE-SE O PRESENTE, TENDO EM VISTA QUE AS QUESTÕES REFERENTES A ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO AO USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA ESTÃO SENDO TRATADAS POR MEIO DO PROCESSO AD Nº # 5000-21-SP-CER (SEI N° 1020.2021/0010456-9). ENCERRANDO-SE A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. EXPEDIENTE / DACESS PUBLIQUE-SE. COMUNICAR O INTERESSADO POR CARTA. ARQUIVE-SE.

DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

PORTARIA SMUL.ATECC.CMPU.001/2021
CESAR AZEVEDO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL e Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, no uso das atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o estabelecido através da RESOLUÇÃO SMUL.ATECC.CMPU/007/2021 publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 22 de julho de 2021, que constituiu a Comissão interna do CMPU com a finalidade de acompanhar o processo participativo de revisão do Plano Diretor Estratégico,
CONSIDERANDO que, após solicitação para manifestação de vontade em integrar a referida Comissão, encaminhada a todos os membros do Conselho, foram recebidas as inscrições que constam no SEI 6068.2021/0006212-8,
CONSIDERANDO a conveniência em formalizar a composição da Comissão,
RESOLVE:
I – Integram a Comissão Interna objeto da Resolução nº SMUL.ATECC.CMPU/007/2021, constituída com a finalidade de acompanhar o processo participativo de revisão do Plano Diretor Estratégico, os(as) seguintes Conselheiros(as):
1. Eduardo Della Manna;
2. Marcio Jeha Chede;
3. Stela de Camargo Da Dalt;
4. Wellyene Gomes Bravo;
5. Franciscco João Moreirão de Magalhães;
6. Simone Aparecida dos Santos Oliveira;
7. Fernando Rangel;
8. Mariana Ferraz Kastrup;
9. Renata Esteves de Almeida Andretto;
10. Simone Gatti;
11. Viviane Manzione Rubio;
12. Danielle Cavalcanti Klintowitz;
13. Roberto Rolnik Cardoso;
14. Elodia Fatima Fillipni;
15. Mauricio Ramos de Oliveira.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEHAB/GABINETE

PROCESSO SEI N: 6014.2021/0001797-7
Interessada: Maria Augusta Alves de Oliveira
DESPACHO:
Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº048128636 , que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a concessão do benefício de Auxílio Aluguel a munícipe Maria Augusta Alves de Oliveira, CPF – 334.***.***-**,com fundamento no Portaria nº131/SEHAB/2015, art.2º, II.

SEHAB/GABINETE

PROCESSO SEI N: 6014.2020/0001100-4
Assunto: Inclusão em Auxílio Aluguel – modalidade continuado
Interessada: JOELMA LIMA BRAZ
DESPACHO:
Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº 033038483, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a concessão do benefício do Auxílio Aluguel ao(a) munícipe JOELMA LIMA BRAZ - CPF: 364.***.***-**, com fundamento no art. 2º II da Portaria SEHAB nº 131/2015, mediante análise prévia, atualização cadastral e justificativa técnica, nos termos do art. 9º, III, da Portaria SEHAB nº 131/2015.

SEHAB/GABINETE

PROCESSO SEI N: 6014.2021/0002110-9
Interessada: Tamires Santos de Sá CPF – 416.***.***-**
DESPACHO:
Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº , que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a concessão do benefício de Auxílio Aluguel a munícipe Tamires Santos de Sá, CPF – 416.***.***-**,com fundamento no Portarianº131/SEHAB/2015,art.2º, I.

SEHAB/GABINETE

PROCESSO SEI 6014.2021/0000760-2 - Auxílio Aluguel
Interessado: Ynae Macedo Santos
DESPACHO:
Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº 042350711 e nº 043380365, que acolho como razão de decidir, e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a concessão do benefício do Auxílio Aluguel a munícipe Ynae Macedo Santos, CPF: 483.***.***-**, com fundamento no Art. 2º, Inciso I da Portaria nº 131/SEHAB/2015.

SEHAB/GABINETE

PROCESSO ELETRÔNICO 7610.2018/0001502-5
DESPACHO
À vista do que consta nos autos, **AUTORIZO** o prosseguimento de transferência do imóvel localizado à Rua Álvaro de Carvalho, lote B2,em prosseguimento.
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA
Secretário Municipal de Habitação

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 06/08/2021 08:08:08.
Nº de Série do Certificado: 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5
[Ticket: 42391151] - www.imprensaoficial.com.br

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6011.2021/0001870-5

Informação SMUL/GAB Nº 050416822

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Assunto: Ofício PJHURB nº 4171/2021 – Autos nº 14.0279.0000050/2021-3 (SEI nº 29.0001.0079218.2021-60) – 5º PJ – "Revisão do 'Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo"

SMUL/GAB
Sr. Secretário,

Conforme encaminhamentos 050139519 e 050146599, por meio do ofício cima mencionado, o Ministério Público do Estado de São Paulo, recomendou o adiamento do início das audiências públicas híbridas previstas no processo de revisão intermediária do Plano Diretor de São Paulo, até que o Município de São Paulo adote as providências nele especificadas, dentre as quais transcrevemos:

"(b) apresente ao Ministério Público e à sociedade civil a metodologia de trabalho a ser empregada nas fases do processo de revisão do Plano, bem como, o cronograma de ações, a serem construídos de forma colaborativa com o CMPU e aprovados pelo Colegiado, em reuniões pautadas e previamente agendadas.

(c) apresente ao Ministério Público e à sociedade civil os estudos técnicos já elaborados (e que venham a ser) para inclusão digital da população carente no processo de revisão intermediária do PDE, explicitando as regras da participação e todas as iniciativas (meios e equipamentos) que serão implementadas nos diferentes cenários possíveis da pandemia da Covid-19, após regular deliberação e aprovação pelo CMPU em reuniões pautadas e previamente agendadas;

(d) promova a divulgação das audiências públicas presenciais e virtuais através de todos os meios de comunicação – notadamente os não digitais (a exemplo de jornais e televisão), justamente para que seja efetivo o acesso à informação pela camada da população digitalmente excluída – com a necessária antecedência, transparência e devidas informações sobre o conteúdo das discussões e regras de participação."

Em assim sendo, à vista dos elementos solicitados pelo citado órgão nos trechos acima transcritos, considerando o previsto na Portaria SMUL nº 26, de 2021, que criou o Comitê Interno à Secretaria para as providências pertinentes à revisão do Plano Diretor Estratégico, prevista no artigo 4º da Lei nº 16.050, de 2014, para ser realizada neste ano de 2021, passaremos a fornecer os elementos pertinentes ao processo participativo que vem sendo organizado para tanto.

Preliminarmente

Antes de adentrarmos aos eventos programados para o processo participativo de revisão do Plano Diretor Estratégico, **é importante salientar que as audiências públicas hibridas ocorrerão, a princípio, no mês de outubro de 2021.**

Consta do ofício ministerial o seguinte trecho ora transcrito:

"Mas não é só. No cronograma da revisão apresentado pela Municipalidade estão previstas audiências públicas híbridas (presenciais e virtuais) para acontecerem a partir desse mês de agosto/21. O regramento desse importante instrumento de participação popular, de igual forma, não foi definido com o conjunto da sociedade."

De fato, conforme cronograma constante do link https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/sobre-a-revisao-2021/, as audiências públicas poderiam ocorrer no período entre os meses de agosto e outubro.

Considerando, contudo, os efeitos decorrentes da pandemia e os avanços com a campanha de vacinação em curso na Cidade São Paulo - estamos caminhando para o percentual de 100% da população adulta vacinada neste mês de agosto -, a Administração Pública Municipal ponderou pela realização de tais eventos no mês de outubro, de modo a favorecer o comparecimento presencial dos cidadãos, adotados os protocolos sanitários vigentes à época.

Eventos do processo participativo que antecedem as audiências públicas

Previamente ao oferecimento dos demais elementos relativos ao processo participativo, nos termos solicitados na Recomendação, releva ressaltar que, no presente momento, esta Pasta vem adotando as medidas necessárias para a operacionalização das reuniões temáticas com entidades da sociedade civil e oficinas lives abertas à população, que constituem eventos participativos prévios às audiências, os quais deverão ocorrer entre o final deste mês de agosto e no decorrer do mês de setrembro.

Como será posteriormente exposto, tais eventos – reuniões temáticas e oficinas – integram ainda o processo de oitiva da população prévio à elaboração de uma eventual proposta de revisão, ou seja, anteriormente à formulação de uma proposta de alteração do texto legal vigente, que seria apresentada à consulta pública nas mencionadas audiências públicas.

Organização do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor Estratégico

Como dito, o processo de revisão do Plano Diretor Estratégico está previsto na própria norma, especificamente em seu artigo 4º:

"Art. 4º Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2029.

Parágrafo único. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2021."

Objetivando cumprir o comando legal que lhe foi atribuído, o Poder Executivo deu início aos atos materiais necessários, no que se inclui, por evidente, a organização inicial do pertinente processo participativo, que é essencial à construção de eventual proposta de revisão.

Assim, após debates internos, norteou a organização a necessidade de ser estabelecido paralelo com o processo participativo que fundou a elaboração da proposta de projeto de lei que deu origem ao Plano Diretor Estratégico ora vigente, por coerência lógica as medidas adotadas em 2013, no âmbito do Poder Executivo, que precederam o envio da proposta de projeto de lei à Câmara Municipal.

Dessa forma, foram analisados os elementos do processo participativo realizado em 2013, especificamente a partir dos arquivos constantes da plataforma https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/, no qual as medidas realizadas naquela oportunidade encontram-se documentadas.

Fortaleceu a estratégia de se estabelecer paralelo com o processo realizado em 2013, o exame e verificação do "Guia Metodológico dos Processos Participativos. Uma contribuição da Assessoria de Participação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano A participação como método de governo e sua dimensão formativa.", documento por meio qual foi realizada a descrição da metodologia participativa utilizada na Revisão do Marco Regulatório da Política Urbana que

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

englobou, a partir de jan/2013, a elaboração do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, da Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) e os Planos Regionais das Subprefeituras.

Como se depreende do referido documento, ora juntado ao presente 050419360, a construção do processo participativo realizado em 2013 para a elaboração da nova Política Urbana ora veiculada pelo Plano contou com inúmeros aspectos de inovação, representando evolução aos processos anteriores de participação, pelos quais, tradicionalmente, apenas audiências públicas eram utilizadas como formato das consultas à sociedade. Ademais, posteriormente ao Plano, o mesmo modelo foi aplicado e aprimorado, em alguns aspectos, para a proposta da lei de zoneamento, que demandou aprofundamento de discussões sob a ótica do território.

Nesse ponto, embora se trate de revisão intermediária do Plano e não da formulação de uma nova Política Urbana, a organização central do processo participativo da revisão com base no processo realizado para a edição da norma conferiria segurança jurídica à atuação desenvolvida, além de permitir a reprodução da metodologia utilizada anteriormente, que restou avaliada como bem sucedida em inúmeros pontos.

Seriam necessárias, por certo, adaptações com relação às ferramentas de participação digital, considerando tanto o momento atual, decorrente da pandemia do coronavírus, como a evolução de tais meios desde os processos participativos realizados a partir de 2013, mas o centro do processo participativo, cujos pormenores seriam naturalmente discutidos e informados pelos debates com o Conselho Municipal de Política Urbana e outras contribuições sociais, não poderia ser outro que não a realização das ações realizadas para a construção do Plano.

Dessa forma, ponderou-se que deveriam integrar o processo participativo os seguintes eventos: reuniões temáticas, oficinas abertas à população a serem realizadas por Subprefeituras e, por fim, as audiências públicas.

Assim, adotado o devido paralelismo com o processo realizado em 2013, por meio da realização dos citados eventos serão feitas discussões e debates atendendo tanto os critérios territorial e temático, bem como cumprindo a necessidade de diálogo com diversos setores da sociedade civil.

Audiências Públicas

Embora as audiências sejam os últimos dos eventos citados na cronologia do processo participativo, considerando os termos da recomendação, iniciaremos a exposição a partir delas.

Conforme programação, serão realizadas 8 (oito) audiências públicas, uma por macrorregião, bem como 1 (uma) audiência devolutiva.

Audiências Públicas no processo participativo de 2013

Com efeito, no processo participativo de 2013, que deu origem à proposta que subsidiou o Plano vigente, após a realização de outros eventos prévios de participação popular, foram realizadas 2 audiências públicas, uma em 2 de setembro de 2013 e a outra no dia 5 do mesmo mês.

Do processo participativo historiado no site Gestão Urbana, consta, no início o seguinte quadro, ora transcrito:

Números totais do processo participativo de revisão do PDE	Das 10.147 contribuições recebidas, 4.463 foram através das plataformas digitais de participação, sendo:
114 Audiências Públicas	1826 Ficha de propostas online
25.692 Participantes	902 Mapa Colaborativo
10.147 Contribuições	1204 Minuta Participativa
5.684 Propostas Presenciais	531 Hotsite da Câmara
4.463 Propostas web	

Ressalta-se, contudo, que a somatória de 114 audiências públicas engloba:

- todas as ações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo;
- as 58 audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal, posteriormente ao envio do projeto ao Legislativo, ou seja, entre **24/10/2013 e 16/06/2014**.

No âmbito do Poder Executivo, foram realizadas reuniões temáticas e setoriais, oficinas de levantamento de propostas, por Subprefeituras, agrupadas para operacionalização, contudo, audiências públicas, propriamente, foram feitas, como relatado duas.

É o que se extrai da transcrição da 4ª etapa do processo participativo, extraída do citado site, conforme transcrição abaixo:

08 Atividades Devolutivas Regionais e Temáticas

05 Atividades Devolutivas por Segmento

02 Audiências Públicas

1.421 Participantes

1.424 contribuições recebidas, sendo:

220 contribuições presenciais

1.204 contribuições através da Minuta Participativa

24/08/2013 – Atividades Devolutivas: Macrorregiões Norte (1), Centro, Leste (1) e Leste (2)
30/08/2013 – Atividade Devolutiva: Segmentos de Universidades, Categorias Profissionais e Centrais Sindicais
31/08/2013 – Atividades Devolutivas: Macrorregiões Sul (1), Sul (2), Norte (2) e Oeste
02/09/2013 – Primeira Audiência Pública
03/09/2013 – Atividade Devolutiva: Segmento Empresarial

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

Manifestação Técnica Processo Participativo (054395933) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 13

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

04/09/2013 – Atividade Devolutiva: Segmentos de Movimentos de Moradia, Associação de Moradores e ONGs
05/09/2013 – Segunda Audiência Pública

Audiências por Macrorregiões

Quando da programação do atual processo participativo, considerando os eventos realizados em 2013, e objetivando maximizar a participação popular, ao invés da realização de duas audiências gerais, ponderou-se pela realização de mais eventos, a serem organizados com a mesma metodologia.

A realização de mais audiências permitirá tanto uma maior proximidade física do evento com a população em geral, bem como o comparecimento e participação de maior número de pessoas, mesmo com o cumprimento dos protocolos sanitários decorrentes da pandemia do coronavírus.

Para a definição de qual o critério territorial a ser destacado para a medida, foi eleito o critério das macrorregiões, que agrupa, por critério de localização, subprefeituras próximas, quais sejam:

I - Macrorregião Norte 1: composta pelas Subprefeituras Vila Maria/Vila Guilherme, Jaçanã/Tremembé e Santana/Tucuruvi;

II - Macrorregião Norte 2: composta pelas Subprefeituras Perus, Pirituba/Jaraguá, Freguesia/Brasilândia e Casa Verde/Cachoeirinha;

III - Macrorregião Oeste: composta pelas Subprefeituras Lapa, Pinheiros e Butantã;

IV - Macrorregião Centro: composta pela Subprefeitura Sé;

V - Macrorregião Leste 1: composta pelas Subprefeituras Mooca, Penha, Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente e Sapopemba;

VI - Macrorregião Leste 2: composta pelas Subprefeituras Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaim Paulista, Itaquera, Guaianases, Cidade Tiradentes e São Mateus;

VII - Macrorregião Sul 1: composta pelas Subprefeituras Vila Mariana, Jabaquara e Ipiranga;

VIII - Macrorregião Sul 2: composta pelas Subprefeituras Santo Amaro, Cidade Ademar, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro e Parelheiros.

Com efeito, o agrupamento de Subprefeituras em macrorregiões foi utilizado inicialmente pela Lei n° 13.430, de 2002 – Plano Diretor Estratégico, justamente como norteador para a definição de membros do CMPU (cf. artigo 282 da norma), exatamente com o objetivo de garantir representatividade às diversas regiões da Cidade no Conselho.

O citado critério foi, ainda, chancelado pelo Plano Diretor vigente, para a definição dos membros do CMPU, tanto os oriundos do Conselho Participativo Municipal que integram o citado Conselho, como para os membros de Subprefeituras, conforme artigo 327 do Plano ora vigente.

Ademais, o mesmo critério territorial, por macrorregiões, foi utilizado para a realização de diálogos e discussões no processo participativo que deu origem à Lei nº 16.402, de 2016 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme se extrai do repositório de informações constante do link Gestão Urbana SP (prefeitura.sp.gov.br).

Metodologia e procedimento para as Audiências Públicas

Inicialmente, convém destacar que segue anexado ao presente o guia metodológico constante do doc. SEI 050419531, elaborado pelo núcleo de processo participativo do Comitê de que trata a Portaria nº 26, de 2021, de SMUL, em consonância com o Guia Metodológico dos Processos Participativos, anteriormente citado na presente informação.

O guia ora elaborado servirá como documento preliminar voltado a explicitar a dinâmica de realização dos referidos eventos, juntamente com os demais elementos que serão disponibilizados na plataforma https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br.

Posto isto, destaca-se que as Audiências Públicas serão operadas, a princípio, de maneira híbrida, ou seja, combinando a forma presencial e digital, e obedecida a fase do Plano São Paulo.

Serão eventos abertos aos cidadãos de forma geral.

Haverá convocação pelo Diário Oficial da Cidade, nos mesmos moldes das audiências citadas em 2013, bem como divulgação por outros meios, além da disponibilização do material de subsídio para a discussão na plataforma https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/.

As audiências serão gravadas, além de transmitidas online, ao vivo.

Haverá apresentação inicial com a versão de proposta de revisão produzida a partir do diagnóstico, estudos técnicos e processo participativo realizado previamente, principalmente no âmbito das reuniões temáticas e oficinas.

Será aberto tempo para falas dos interessados, devendo a finalização dos eventos transmitir aos participantes os elementos disponíveis sobre os próximos passos do processo de revisão intermediária, especialmente sobre a existência da audiência devolutiva.

A ata da audiência, juntamente com lista de presença e outros registros (fotos, vídeo), serão disponibilizados posteriormente, observado o prazo normativo.

Para organização das falas na audiência, o critério será de ordem de inscrição, até um limite de falas divulgado no início da atividade.

Os participantes que estiverem presencialmente na audiência pública receberão filipeta de identificação com nome e entidade ou local de moradia, nos mesmos moldes do processo participativo realizado em 2013. O modelo de contribuição será padronizado para os que estiverem de maneira remota, de modo que a mesma filipeta será disponibilizada eletronicamente.

Conforme já ressaltado, apostaremos, em princípio e, considerando o atual estágio da pandemia, no modelo híbrido de participação social, respeitados os protocolos sanitários vigentes e respeitando as determinações do Plano São Paulo.

Não se pode olvidar que os resultados esperados com a continuidade da campanha de vacinação em curso - conforme divulgado a população adulta do Estado de São Paulo será vacinada até o dia 15 de setembro - será viável o comparecimento presencial, observados os protocolos sanitários.

Nesse aspecto, convém destacar que a Câmara Municipal, em sua atuação típica, vem realizando audiências virtuais desde o início da pandemia, bem como chegou a realizar audiências hibridas, no final de 2020.

O modelo híbrido, com a coleta de contribuições de forma digital, já foi usado em 2013 na elaboração do Plano Diretor e se mostrou eficaz. Foram cerca de 10 mil contribuições recolhidas de toda a sociedade e 44% delas foram de forma digital.

Divulgação das Audiências Públicas

O processo de revisão do Plano Diretor Estratégico vem sendo objeto de ampla divulgação por esta Pasta, de diversas formas, com especial enfoque para os eventos de participação popular.

Para as Audiências Públicas, considerando a natureza do evento, a programação de divulgação englobará:

- convocação pelo Diário Oficial da Cidade, nos moldes realizados em 2013;
- inclusão na plataforma de revisão do Plano Diretor Estratégico;
- inclusão nas redes sociais, tanto da revisão do Plano como de SMUL.
- contato com as demais Secretarias para divulgação nos conselhos municipais, com especial relevância, para o Conselho Municipal de Habitação e os Conselhos Participativos Municipais;
- encaminhamento de releases para veículos da Grande Imprensa, jornais de bairro e sites, além de outros meios que entenderem cabíveis;
- envio de boletim informativo a respeito dos eventos do processo participativo para todos os funcionários da Prefeitura de São Paulo e lista com contatos de entidades da sociedade civil e pessoas físicas envolvidas com o tema de urbanismo;

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

Manifestação Técnica Processo Participativo (054395933) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 14

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

- contato com a Secretaria Executiva de Comunicação para auxílio na estratégia de divulgação, tanto na página da Prefeitura como em eventuais formas possíveis de publicidade institucional;
- divulgação das audiências em todos os demais eventos do processo participativo da revisão do PDE.

Por fim, resta consignar que as Subprefeituras já estão envolvidas com os eventos participativos em questão, até porque a dinâmica de realização das oficinas lives, que serão a seguir abordadas, pressupõe a participação de membros das respectivas Subprefeituras, de modo que lhes foi reportada, desde as discussões iniciais, a necessidade de mobilização das lideranças locais e população com vistas a promover a ampla participação no processo de revisão do Plano Diretor Estratégico como um todo.

DEMAIS EVENTOS DO PROCESSO PARTICIPATIVO: REUNIÕES TEMÁTICAS E OFICINAS LIVES

REUNIÕES TEMÁTICAS E CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme mencionado na Recomendação ora em análise, a Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo lançou edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para a participação de entidades representativas de segmentos da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, por meio da participação de reuniões a serem realizadas na fase inicial da citada revisão.

A medida colimou precipuamente a divulgação e o estímulo à contribuição de entidades representativas da sociedade civil no processo participativo de revisão do Plano, bem como a organização, em si, desta faceta do processo de participação, mediante o cadastramento das entidades interessadas para atuação ativa, tendo em vista a preocupação demonstrada, por meio de Carta dirigida ao Prefeito e Secretários Municipais, com o processo de revisão durante a pandemia.

Inicialmente foi previsto prazo de 30 (trinta) dias para o cadastramento, que seria feito na plataforma digital https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/, abarcando entidades representativas da sociedade civil em diversos seguimentos, desde que com atuação, sede ou representação local no Município de São Paulo, conforme exemplificado no 3 do edital.

O citado prazo foi prorrogado, tendo se ponderado, naquela oportunidade, pela concessão de maior período para o cadastramento, que fora então fixado em 31 de maio passado, tendo em vista que a interlocução com os diversos setores da sociedade civil para a construção do processo de revisão do Plano Diretor Estratégico, desde a fase inicial, mostra-se consentânea com o princípio da gestão participativa que norteia a legislação, cabendo ao Poder Executivo, no exercício de sua função típica de administrar, adotar as medidas tendentes à sua divulgação, organização e viabilização.

O chamamento público foi divulgado em redes sociais e plataformas da Prefeitura, destacando-se, as ações realizadas pela Assessoria de Comunicação desta Pasta, como por meio da publicação de notícias no site da SMUL e Portal Gestão Urbana, encaminhamento de releases para veículos da Grande Imprensa, jornais de bairro e sites especializados em Arquitetura, e destaque nas redes sociais, tanto da Secretaria, quanto no perfil criado exclusivamente para a Revisão, além de boletim informativo sobre o chamamento público e a plataforma digital Plano Diretor SP para todos os servidores da Prefeitura de São Paulo.

Também foi realizada interlocução com outras Secretarias colimando divulgar o chamamento e a relevância da discussão sobre o Plano Diretor e seus instrumentos, envolvendo os aspectos de desenvolvimento econômico e social, meio ambiente, mobilidade e transportes e habitação.

A premissa básica que envolveu o chamamento público em questão: estimular a participação de entidades na revisão do Plano Diretor Estratégico e organizar a forma de interlocução inicial, por meio da organização de reuniões.

Não existiu qualquer critério restritivo de seleção entre as entidades e o cadastramento se refere exclusivamente às citadas reuniões, não excluindo qualquer outra forma de participação nos demais eventos constitutivos do processo participativo: oficinas lives, audiências públicas e contribuições digitais no âmbito da Plataforma do PDE e Participe +.

Nesse aspecto, acredita-se que o citado chamamento serviu como catalisador para esse momento inicial de discussão sobre a revisão do PDE. Como se vê do número de entidades que solicitaram o cadastramento, mais de 600 (seiscentas), a medida, por certo, contribuiu para o envolvimento de lideranças comunitárias e, em última instância, também para a própria divulgação da plataforma https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/, que veicula conteúdos importantes sobre o Plano e na qual era viabilizado o cadastramento das entidades.

Serão realizadas reuniões nas temáticas Habitação, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana, Instrumentos de Política Urbana e Desenvolvimento Econômico e Social, guardando relação com os temas das avaliações realizadas na primeira etapa do processo participativo de 2013.

Após reunião realizada com a Comissão Interna do Conselho Municipal de Política Urbana constituída para acompanhamento do processo de revisão do Plano, no dia 13/08/2021, e à vista dos debates preliminares com os Conselheiros, restou mencionado que a exigência de comprovação de documentação para o cadastramento prejudicou o acesso de algumas entidades à participação.

Nesse aspecto, na organização do cronograma das reuniões, os eventos finais poderão ser realizados de forma aberta, viabilizando-se o acesso livre, às entidades/representantes de forma geral.

Ressaltamos, contudo, que as reuniões abertas serão objeto de divulgação prévia, de modo a possibilitar a ampla participação das entidades, com a publicização da metodologia que pautará os eventos, com destaque especial, nesses casos, para o tempo de reunião e de fala, para cada participante, a partir da prévia inscrição.

OFICINAS LIVES

Conforme se observa do guia metodológico anexado ao presente, serão realizadas oficinas lives, de participação aberta à população, uma por Subprefeitura, totalizando 32 oficinas, através de plataformas digitais integradas.

A previsão inicial seria a realização de oficinas digitais.

Ressalta-se, contudo, que após reunião realizada com a Comissão Interna do Conselho Municipal de Política Urbana constituída para acompanhamento do processo de revisão do Plano, no dia 13/08/2021, e debates preliminares com os Conselheiros a respeito da dinâmica de tais eventos, esta Pasta reunirá elementos para avaliação quanto à viabilidade de realização das oficinas de forma híbrida, de modo a facultar aos cidadãos o comparecimento presencial.

De fato, conforme descrição do trabalho realizado em 2013, as oficinas configuram método já desenvolvido para trabalho com pequenos grupos, o que pode permitir a realização em formato presencial, com o cumprimento de protocolos sanitários vigentes.

O desenvolvimento de tais eventos pressupõe a definição de plano de trabalho que orientará a dinâmica, a interação entre os participantes e a construção coletiva de algum produto ao término da dinâmica.

Ressalta-se que a participação nas oficinas será livre, independentemente de qualquer comprovação de domicílio, tendo em vista que, embora englobe discussão de caráter territorial, não se desvincula da sua inserção no plano geral, não nos parecendo adequado restringir a participação popular, em sede de matéria urbanística, a eventual declaração de residência.

A divisão dos eventos de acordo com aspectos territoriais, no âmbito do Plano Diretor, para além de questões relacionadas especificamente com determinadas regiões da Cidade, também funciona como catalisador do processo participativo como um todo, pois permite a realização de mais eventos e sua divulgação para as lideranças comunitárias locais, a participação em grupos menores e, sobremais, o interesse por aspectos que podem ser vistos como mais próximos do cotidiano dos cidadãos.

DIVULGAÇÃO DAS OFICINAS

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

Manifestação Técnica Processo Participativo (054395933) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 15

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

As oficinas-lives serão abertas à população, e, embora venham sendo adotadas inúmeras medidas para a divulgação do processo participativo da revisão do Plano Diretor Estratégico como um todo, nos parece conveniente a divulgação de tais eventos de forma específica, com adoção de ações diversas, todas disponíveis ao Poder Público.

Nesse contexto, será elaborado convite relativo às oficinas que serão realizadas, que deverão ser encaminhados:

- para publicação no Diário Oficial da Cidade;
- inclusão na plataforma de revisão do Plano Diretor Estratégico;
- inclusão nas redes sociais, tanto da revisão do Plano como de SMUL.

As Subprefeituras estão envolvidas com os eventos em questão, até porque a dinâmica de realização pressupõe a participação de membros desta Pasta e das respectivas Subprefeituras, de modo que lhes foi reportada, desde as discussões iniciais, a necessidade de mobilização das lideranças locais e população com vistas a promover a ampla participação.

Além disso, como forma de incrementar a divulgação, entende-se cabíveis as seguintes medidas:

- divulgação das oficinas nos conselhos municipais, com especial relevância, nesse ponto, a realização de contato com a Secretaria Especial de Relações Institucionais para comunicação aos Conselheiros Participativos Municipais, tendo em vista a atuação territorial desses exatamente no âmbito das Subprefeituras;
- solicitação à área de comunicação objetivando o encaminhamento de releases para veículos da Grande Imprensa, jornais de bairro e sites, além de outros meios que entenderem cabíveis;
- solicitação à área de comunicação para o envio de boletim informativo a respeito das oficinas lives para todos os funcionários da Prefeitura de São Paulo e lista com contatos de entidades da sociedade civil e pessoas físicas envolvidas com o tema de urbanismo;
- realização de contato com a Secretaria Executiva de Comunicação para auxílio na estratégia de divulgação, tanto na página da Prefeitura como em eventuais formas possíveis de publicidade institucional;
- divulgação das oficinas-lives em todos os demais eventos do processo participativo da revisão do PDE.

DINÂMICA DAS OFICINAS LIVES

Em cada oficina serão abordados os 5 eixos de discussão da revisão intermediária, sendo eles: desenvolvimento econômico e social, habitação, mobilidade, meio ambiente e instrumentos de política urbana.

Haverá apresentação geral para informar os participantes sobre os conteúdos a serem trabalhados, assim como apresentação da metodologia da oficina.

Os participantes serão divididos em grupos menores e a condução de tais grupos será feita por moderadores, que trabalham nas Subprefeituras e nas secretarias que atuam no território, tais como saúde, educação, assistência social, esporte entre outras.

A condução da oficina pelos moderadores será orientada pelo roteiro metodológico, que descreverá o passo a passo do trabalho em grupos.

Ao final da apresentação, os participantes poderão se manifestar, por um período delimitado de tempo previamente combinado, sobre cada um dos 5 eixos de forma territorial.

O cronograma das oficinas, assim como os materiais de apoio e acesso às plataformas, estarão disponíveis no site planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br.

Ressalvada a informação anterior, a respeito da viabilidade de realização das oficinas também no modo presencial, serão utilizadas as seguintes plataformas digitais de participação:

- https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br - para conhecimento de calendário, acesso aos materiais disponíveis, acesso aos links das reuniões e preenchimento da filipeta de contribuição.
- https://participemais.prefeitura.sp.gov.br - para participar do fórum de discussão relacionado as oficinas e demais contribuições;
- Microsoft teams - acesso às oficinas-lives.

Após a finalização do trabalho, o Moderador(a) de cada oficina irá organizar e entregar para o responsável da SMUL a ata preenchida e assinada, propostas transcritas, lista de presença da sala preenchida.

Todos os conteúdos produzidos durante as oficinas estarão disponíveis na plataforma do PDE, como forma de cumprir os requisitos normativos de publicidade e transparência.

FERRAMENTAS DIGITAIS DE PARTICIPAÇÃO

Plano Diretor SP

https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/

O objetivo da plataforma é dar transparência a todo o processo de revisão do PDE e acesso a todos os cidadãos que queiram participar das discussões. Interatividade com a população e inovação no processo participativo são a marca desta plataforma. Na plataforma oficial do processo de revisão intermediária do PDE é possível consultar o cronograma, ter acesso aos links de reuniões e agendas futuras. Além disso, esta plataforma recebe contribuições via enquete e filipeta digital, além de conter todo o histórico do processo participativo da revisão.

Participe+

https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/

O Participe+ existe para proporcionar um ambiente para a discussão e formulação de políticas públicas municipais de maneira colaborativa entre população e governo.

É a atual plataforma em atuação no Município de São Paulo, já utilizada para o processo participativo elaborado no âmbito do Poder Executivo para a formação da proposta que deu origem à Lei Orçamentária Anual vigente, bem como para o processo participativo do Programa de Metas.

Na plataforma será possível ao usuário contribuir também de forma temática e/ou regionalizada, interagir com outras contribuições tornando o debate mais próximo e participar da minuta participativa final.

Gestão Urbana

https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/

Tal plataforma, criada em 2013, continuará online para que todos os arquivos referentes ao Plano Diretor Estratégico possam ser consultados, assim como o material sobre todo o marco regulatório de São Paulo, que, além do PDE, conta também com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Edificações, Planos Regionais, entre outras legislações municipais.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

Manifestação Técnica Processo Participativo (054395933) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 16

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Na plataforma também é possível consultar informações sobre os principais projetos urbanos da cidade, como os Projetos de Intervenção Urbana, Operações Urbanas, Centros Abertos, etc.

Vale ressaltar que a plataforma oficial de revisão do Plano Diretor está integrada ao Gestão Urbana e ao Participe+. Apesar das contribuições terem formatos diversificados e estarem em diferentes plataformas, todas serão sistematizadas seguindo a mesma metodologia.

VIABILIZAÇÃO DO ACESSO À INTERNET

Como mencionado anteriormente, a programação é pela realização de audiências híbridas, de modo que a presença física será viável para a população. Repise-se, com o avanço da campanha de vacinação na Cidade de São Paulo, a possibilidade de realização de tais eventos no mês de outubro propiciaria a participação presencial da população, respeitados os protocolos sanitários vigentes à época.

A viabilidade da realização de audiências presenciais, uma por macrorregião, utilizando-se a participação digital como forma complementar, seja na própria audiência como nas plataformas, amenizaria as ressalvas no sentido da impossibilidade de grande parte da população em face da exclusão digital.

Assim, a participação também de modo remoto, serviria como incremento a forma de participação. Como dito, o número de audiências foi fixado em 8, uma por macrorregião, exatamente com o intuito de maximizar o número de participantes e propiciar que mais interessados tenham voz e possam acompanhar as audiências.

De qualquer forma, independentemente da questão das audiências públicas, o Poder Público vem adotando ações para mobilização da sociedade para o processo participativo do Plano Diretor Estratégico.

LIBERAÇÃO DOS TELECENTROS

Os Telecentros são equipamentos públicos administrados pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT) que oferecem acesso a computadores com internet à população e dispõem de funcionários (agentes mediadores) que auxiliam no uso dos equipamentos. São espaços para aprender, produzir e empreender.

Desde o dia 2 de agosto, os Munícipes que comparecerem aos telecentros podem responder a enquete do site Plano Diretor SP, cujo objetivo é conscientizar a sociedade sobre o processo de revisão e estimular a participação de todos nos debates que acontecerão ao longo deste ano.

A partir da abertura ora realizada, viabilizada pela situação atual de enquadramento da Cidade no âmbito do Plano São Paulo, a ideia é permitir o acesso também para oficinas e audiências públicas virtuais, com o objetivo de viabilizar a participação dos paulistanos que tenham dificuldade de acesso à internet ou ferramentas digitais, construindo um debate amplo, democrático e transparente com a sociedade.

A ação em questão vem sendo divulgada na plataforma, bem como sites e redes sociais das Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento e de Inovação e Tecnologia.

BUSCA ATIVA DA POPULAÇÃO

Em 26 de julho passado, a Prefeitura lançou mão de iniciativa inédita: busca ativa pela participação social, que acontecerá ao longo dos próximos três meses, começando pela periferia, por meio da qual equipes identificadas estão percorrendo as ruas, com tablets conectados à internet, em locais diferentes, solicitando à população que sejam respondidas questões a respeito do Plano e temas a serem discutidos na revisão do Plano Diretor Estratégico.

A Prefeitura garantirá que esse tipo de iniciativa ocorra, ao menos, uma vez em cada um dos 96 distritos. Foram percorridos, inicialmente, os terminais de ônibus, alcançando um total, até agora de 10.473 entrevistados, conforme relação inserida no doc. 050420250. Segue anexado ao presente, também, as respostas a enquetes feitas diretamente na plataforma de revisão do Plano Diretor, conforme doc.050420356.

A medida visa a divulgação e mobilização da população para o processo participativo e foi estruturada no sentido de atingir todos os cidadãos, de forma geral, independentemente do envolvimento com a matéria urbanística ou do conhecimento prévio sobre o Plano e suas repercussões no cotidiano da Cidade.

Era o que tínhamos a informar.

GABRIELA VARGAS SABINO
COMITÊ EXECUTIVO PARA REVISÃO DO PDE - PROCESSO PARTICIPATIVO

ROBERTO AUGUSTO BAVIERA
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
COORDENADOR DO COMITÊ EXECUTIVO PARA REVISÃO DO PDE

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera**, **Chefe de Gabinete**, em 18/08/2021, às 18:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vargas Sabino**, **Chefe de Assessoria Técnica I**, em 18/08/2021, às 18:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **050416822** e o código CRC **9EB00DA5**.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

Manifestação Técnica Processo Participativo (054395933) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 17

acessado por Tom Bertoni Espanoso em 20/11/2021 21:27:48
Pg. 18

Participe da enquete

Olá! Eu sou a Maria Paula e vou te guiar no processo participativo

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit, sed diam nonummy nibh euismod tincidunt ut laoreet dolore magna aliquam erat volutpat.

Título eu texto de introdução

1 Você sabe o que é o Plano Diretor Estratégico ?

- ◯ Sim
- ◯ Não

2 Você participou do processo participativo do Plano Diretor em 2014?

- ◯ Sim
- ◯ Não

3 Você acompanha e se interessa sobre as discussões sobre o desenvolvimento urbano da cidade?

- ◯ Sim
- ◯ Não

4 Se pudesse escolher, você moraria perto de:

- ◯ Emprego
- ◯ Transporte (metrô, trem e terminal de ônibus)
- ◯ Escola
- ◯ Unidade de Saúde
- ◯ Parque ou praça
- ◯ Outro _____

5 Quanto tempo de deslocamento você gasta, em média, da sua moradia até o trabalho diariamente?

- ◯ Menos de 15 minutos
- ◯ Entre 15 e 30 minutos
- ◯ Entre 30 minutos e 1 hora
- ◯ Entre 1 e 2 horas
- ◯ Mais de 2 horas

6 Se pudesse escolher, qual das altenativas abaixo mais se aproxima dos seus planos?

- ◯ Não penso em hipótese alguma deixar o bairro onde moro
- ◯ Permaneceria no bairro onde moro se ele recebesse melhorias
- ◯ Mudaria de bairro, pois está muito caro o custo de vida no atual
- ◯ Mudaria para regiões próximas à rede de transporte público, independente do bairro

7 Na sua opinião, do que seu bairro mais precisa?

- ◯ Transporte público
- ◯ Segurança
- ◯ Emprego
- ◯ Moradia
- ◯ Iluminação Pública
- ◯ Parques e áreas verdes
- ◯ Equipamento público

8 Você gostaria de morar no centro da cidade?

- ◯ Sim
- ◯ Não

9 Qual desses espaços públicos ao ar livre você mais valoriza?

- ◯ Parque
- ◯ Praça
- ◯ Quadra de esporte
- ◯ Ciclovia

10 O que é mais importante que tenha na São Paulo do futuro?

- ◯ Moradia para todos
- ◯ Transporte público perto de casa
- ◯ Soluções para enfrentar novas pandemias
- ◯ Áreas verdes preservadas
- ◯ Centro da cidade requalificado

Para concluir o envio da sua participação preencha os dados abaixo:

Nome completo: *Preencha aqui*

E-mail: *exemplo@exemplo.com.br*

Distrito: *exemplo: Brasilândia-SP*

ENVIAR

Material Enquete Social Pesquisa PSE 2021/2022 DO: 0006.2021/0011661 | pg. 18

Material Enquete Social Pesquisa PSE 2021/2022 DO: 0006.2021/0011661 | pg. 18

autuado por Tarin Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:48
fls. 19

Participe da enquete

Olá! Eu sou a Maria Paula e vou te ajudar no processo participativo da revisão intermediária do Plano Diretor SP.

As enquetes participativas tem como objetivo auxiliar o processo de revisão, assim como, incentivar o debate com toda a sociedade. Todas as etapas participativas são importantes para contruirmos juntos um Plano Diretor eficiente e inclusivo.

Abaixo temos 4 questões para continuar nossas discussões

1 **Se pudesse escolher, você moraria perto de:**

- ◯ Emprego
- ◯ Escola
- ◯ Parque ou praça
- ◯ Transporte (metrô, trem e terminal de ônibus)
- ◯ Unidade de Saúde
- ◯ Outro

2 **Quais temas você considera prioridade na revisão do Plano Diretor?**

- ◯ Mobilidade
- ◯ Desenvolvimento econômico e social
- ◯ Instrumentos de política urbana
- ◯ Habitação
- ◯ Meio ambiente

3 **Na sua opinião, do que seu bairro mais precisa?**

- ◯ Transporte público
- ◯ Moradia
- ◯ Parques e áreas verdes
- ◯ Emprego
- ◯ Iluminação Pública
- ◯ Equipamentos públicos

4 **O que é mais importante que tenha na São Paulo do futuro ?**

- ◯ Moradia para todos
- ◯ Centro da cidade requalificado
- ◯ Transporte público perto de casa
- ◯ Soluções para enfrentar novas pandemias
- ◯ Área verdes preservadas

Para concluir o envio da sua participação preencha os dados abaixo:

Nome completo: *Preencha aqui*

E-mail: *exemplo@exemplo.com.br*

Distrito selecione sua região

ENVIAR

Minuta PL 10/2021 - Documento digitalizado e conferido por TARIN BATISTA ESPERANÇA, fls. validas pode ser conferida em https://sgdocprocweb.saopaulo.sp.leg.br/Home.Mvc/Documento/GDOCSDOS.
Material Enquete 2 - Busca Ativa e Plataforma (05430936) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 19

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

Material Enquete 2 - Busca Ativa e Plataforma (054395936) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 21

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Conselho Municipal de Política Urbana

Rua São Bento, 405, 18° and - sala 183 A - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Resolução

Resolução SMUL.ATECC.CMPU/011/2021

Dispõe sobre o processo de revisão participativa a ser elaborado nos termos do artigo 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

O Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, órgão colegiado de garantia da gestão democrática da cidade, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, tendo por finalidade estudar e propor diretrizes para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano definida pelo Plano Diretor Estratégico, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE/2014;

CONSIDERANDO que o PDE/2014 determina em seu Art. 4º, que os objetivos nele previstos devem ser alcançados até 2029 e que o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão a ser elaborada de forma participativa no corrente exercício de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade do processo de revisão do PDE/2014, a ser conduzido pela Prefeitura com garantia da observância dos princípios da gestão democrática e da transparência;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 64ª Reunião Ordinária do CMPU, realizada no dia 24 de junho do corrente ano em relação ao acompanhamento do Processo de Revisão Participativa do Plano Diretor Estratégico – PDE; e ,

CONSIDERANDO o recebimento de contribuições para o aprimoramento do texto, que foram submetidas e aprovadas na 65ª Reunião Ordinária do CMPU, realizada no dia 26 de agosto do corrente ano, na forma abaixo consolidada,

RESOLVE:

Art. 1º Delimitar o escopo da revisão do Plano Diretor Estratégico, aos ajustes pontuais necessários para que sejam, até o ano de 2029, alcançados os objetivos estratégicos da Política Urbana fixados pelo art. 7º da Lei nº 16.050, de 2014.

Parágrafo único. Os objetivos estratégicos da Política Urbana, mencionados no "caput" deste artigo, não deverão ser alterados no processo de revisão a ser elaborado nos termos do artigo 4º da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 2º A revisão do PDE, integrada pelas ações preparatórias já executadas desde 2020, será orientada pelo previsto nesta resolução no que tange às etapas, instâncias e instrumentos de participação, na seguinte conformidade:

- diagnóstico;
- publicização e debate com a sociedade, nos diversos canais de participação;
- sistematização;
- devolutiva e consolidação de anteprojeto de lei.

Art. 3º Constituem instâncias de participação na revisão do PDE/2014: este Conselho Municipal de Política Urbana, conjuntamente com sua Comissão interna, constituída nos termos do artigo 5º desta resolução, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, o Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do PDE CIMPDE, a plataforma participação Plano Diretor SP e a plataforma Participe +.

Art. 4º Constituem instrumentos de participação: as ações participativas desenvolvidas por meio das plataformas https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/ e https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/, as reuniões temáticas a serem realizadas com entidades representativas da sociedade civil, as oficinas "lives" a serem desenvolvidas, bem como as audiências e consultas públicas e outros meios que venham a ser disponibilizados pela PMSP.

Art. 5º Fica constituída Comissão interna do CMPU com a finalidade de acompanhar o processo participativo de revisão do Plano Diretor Estratégico, composta por, no mínimo, 8 (oito) membros deste Conselho.
§ 1º A constituição da Comissão interna de acompanhamento de que trata este artigo não exclui as atribuições e competências próprias do Conselho Municipal de Política Urbana previstas pela Lei nº 16.050, de 2014.
§ 2º À Comissão ora constituída caberá acompanhar todas as fases do processo participativo de revisão do PDE, debatendo e desenvolvendo propostas e metodologias que promovam a integração com os diversos setores e segmentos da sociedade civil interessados.
§ 3º A Comissão deverá ser composta apenas por membros da sociedade civil integrantes do Conselho Municipal de Política Urbana.
§4º A Comissão elegerá, dentre seus membros, representante a quem incumbirá a coordenação dos trabalhos, bem como definirá a periodicidade, forma e objeto de suas reuniões, devendo apresentar os resultados dos seus trabalhos ao CMPU.
§ 5º Além da apresentação das propostas e metodologias a que se refere o § 2º deste artigo ao CMPU, nos termos do seu § 4º, o encaminhamento também poderá ser feito à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, na figura do Comitê Executivo de que trata a Portaria SMUL nº 26, de 2021, alterada pela Portaria nº 45, de 2021, do mesmo órgão.
§ 6º A Comissão poderá solicitar ao Comite Executivo referido no § 5º deste artigo, informações e documentos.
§ 7º Serão realizadas, mensalmente, reuniões conjuntas entre a Comissão Interna ora constituída e o Comite Executivo criado pela Portaria SMUL nº 26, de 2021, as quais deverão seguir os ritos previstos para as reuniões do CMPU e coordenadas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu suplente.
§ 8º A Comissão terá vigência durante o processo de elaboração do Anteprojeto de lei de revisão do PDE/2014.
Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Cronograma básico da revisão participativa do PDE/2014

• janeiro a março de 2021
Planejamento da revisão intermediária do PDE.

• janeiro a novembro de 2021
Elaboração de diagnóstico inicial do PDE - Planurb e reuniões com órgãos técnicos das secretarias municipais, do Comitê Intersecretarial e com a Comissão Interna para Revisão do PDE.

• março a dezembro de 2021
Processo participativo e recebimento das contribuições pela plataforma digital da revisão, reunião e providências iniciais no âmbito do CMPU, Chamamento

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Público para divulgação e estímulo da participação de entidades da sociedade civil, reuniões temáticas e territoriais com as entidades organizadas e sociedade civil, oficinas "live" temáticas e territoriais.

• agosto a outubro de 2021
Apresentação dos resultados do diagnóstico técnico do PDE e do escopo da revisão, em diferentes canais de participação e para os órgãos colegiados. E, especial para o CMPU.

• outubro a dezembro de 2021
Elaboração da primeira proposta de revisão do PDE após sistematização das contribuições recebidas, baseada no diagnóstico técnico e nas contribuições iniciais.
Publicação da proposta de revisão na plataforma digital para recebimento das contribuições.
Apresentação da proposta aos órgãos colegiados competentes.
Realização de audiências públicas para apresentação da proposta de revisão.
Consolidação da proposta de revisão, a partir da sistematização das contribuições recebidas.
Nova apresentação da proposta consolidada aos órgãos colegiados e publicação na plataforma digital.
Realização de eventuais ajustes propostos pelos órgãos colegiados, especialmente correções materiais que se façam necessárias.
Publicação da proposta de revisão na plataforma digital da revisão, caso tenham sido realizados ajustes na forma anterior.
Realização da devolutiva das audiências públicas para apresentação da proposta de revisão.

• dezembro de 2021
Sistematização final das contribuições e finalização da instrução do respectivo processo administrativo de revisão.
Envio da minuta final a Câmara Municipal.

CESAR AZEVEDO
Secretário de Urbanismo e Licenciamento
Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana

Favoráveis (29): Poder Público: **SMUL 1**, Rosane Cristina Gomes (Titular), **SMUL 2**, Heliana Lombardi Artigiane (Titular), **SMUL 3**, Maria Tereza Gomes da Silva (Titular), **SGM 1**, Vivian Satiro de Oliveira (Titular), **SGM 2**, Tarcila Peres (Titular), **SMJ**, Maria Lucia Palma Latorre (Suplente), **SF**, Guilherme Bueno de Camargo (Titular), **SMSUB**, Ana Carolina Nunes Lafemina (Titular), **SMDHC**, Ana Claudia Carletto (Titular), **SEHAB**, Elisabete França (Titular), **SMT**, Michele Perea Cavinato (Suplente), **SIURB**, Marcos Monteiro (Titular), **SVMA**, Tamires Carla de Oliveira (Suplente), **SMC**, Taís Ribeiro Lara (Suplente), **SMDET**, Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot (Titular), **SP-URBANISMO**, Larissa Garcia Campagner (Titular), **COHAB**, Jully Karylin de Carvalho Silva (Suplente), **Prefeituras Regionais Macrorregião Norte 1**, Dario José Barreto (Titular), **Prefeituras Regionais Macrorregião Norte 2**, Luciana Torrales Ferreira (Titular), **Prefeituras Regionais Macrorregião Centro**, Rodolpho Furlan Domingues (Suplente), **Prefeituras Regionais Macrorregião Leste 1**, José Rubens Domingues Filho (Titular), **Prefeituras Regionais Macrorregião Leste 2**, Lucas Santos Sorrillo (Titular), **Prefeituras Regionais Macrorregião Sul 1**, Adinilson José de Almeida (Titular), **Prefeituras Regionais Macrorregião Sul 2**, Silvio Ricardo Pereira dos Santos (Suplente); Sociedade Civil: **Setor Empresarial 1**, Marcio Jeha Chéde (Titular), **Setor Empresarial 2**, Sergio Garrido Cincura (Suplente), **Setor Empresarial 3** Eduardo Sampaio Nardelli (Titular), **Setor Empresarial 4**, Eduardo Della Manna (Suplente), **CBCS**, Eloise Torres Amado (Suplente).

Contrários (16): Sociedade Civil: **Conselho Participativo Municipal Macrorregião Norte 1**, Marina Correia da Silva (Titular), **Conselho Participativo Municipal Macrorregião Norte 2**, Simone Aparecida dos Santos Oliveira (Titular), **Conselho Participativo Municipal Macrorregião Oeste**, Maurício Ramos de Oliveira (Titular), **Conselho Participativo Municipal Macrorregião Sé**, Stela de Camargo Dalt (Titular), **Conselho Participativo Municipal Macrorregião Leste 1**, Elodia Fátima Fillipn (Titular), **Conselho Participativo Municipal Macrorregião Sul 2**, Wellyene Gomes Bravo (Titular), **Movimento De Moradia 1**, Edilson Henrique Mineiro (Titular), **Movimento De Moradia 2**, Julieta Aparecida Tolentino de Abraão (Titular), **Movimento De Moradia 3**, Osmar Silva Borges (Suplente), **Movimento De Moradia 4**, Vanessa Poletti (Suplente), **SAPP**, Carlos Cruzelhes Filho (Titular), **ASSAMPALBA**, Renata Esteves de Almeida Andretto (Suplente), **INSTITUTO POLIS**, Danielle Cavalcanti Klintowitz (Titular), **IAB**, Simone Ferreira Gatti (Titular), **FAU MACKENZIE**, Viviane Manzione Rubio (Titular), **CMTT**, Sandra Ramalhoso (Titular).

Ausentes (07): Poder Público: SMIT, Prefeituras Regionais Macrorregião Oeste; Sociedade Civil: Conselho Participativo Municipal Macrorregião Leste 2, Conselho Participativo Municipal Macrorregião Sul 1, VIVA PACAEMBU, CADES e CMH.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo**, **Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 30/08/2021, às 14:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **050975009** e o código CRC **79851F79**.

Referência: Processo nº 6068.2021/0006212-8 SEI nº 050975009

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperanca em 05/11/2021 21:07:43
fls. 25
BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em
034208.

Plano Diretor SP . 2021 revisão

CIDADE DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

GUIA DO PROCESSO PARTICIPATIVO

DA REVISÃO INTERMEDIÁRIA

2021

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Plano Diretor SP . revisão 2021

CIDADE DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

GUIA DO PROCESSO PARTICIPATIVO

DA REVISÃO INTERMEDIÁRIA

2021

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Índice

Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo 5
Revisão Intermediária do Plano Diretor 5
Objetivo da revisão do Plano Diretor Estratégico 5
Oficinas - live 7
Documentos Resultantes das Oficinas 7
Oficinas em Grupo 7
Quem conduzirá os trabalhos em grupo?..... 7
Dinâmica prevista para a atividade de Oficina 8
Descrição da Oficina 8
Audiências Públicas 9
Dinâmica prevista para as Audiências Públicas 10
Descrição das Audiências Híbrida 10
Plataformas Eletrônicas 11
Participe+ 11
Plano Diretor SP 11
Gestão Urbana 11

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Introdução

Realizar ajustes no Plano Diretor Estratégico - PDE é essencial, afinal, trata-se do principal instrumento para planejar a cidade. O objetivo é construir uma São Paulo mais inclusiva, justa e resiliente.

A revisão é uma determinação do atual Plano Diretor, conforme previsão do seu art. 4º: "O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2021".
Um processo de revisão deve se fundamentar em uma análise técnica das dinâmicas da cidade. Desta forma, a Administração Municipal já iniciou os trabalhos necessários para viabilizar a propositura de eventuais ajustes na legislação.
Um estudo técnico e um monitoramento sobre os atuais instrumentos do PDE auxiliarão nesse processo de revisão. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) será a responsável por conduzir todo o debate e construção de uma proposta de ajuste.

Diante do desafio de promover a participação cidadã no processo participativo da revisão intermediária do PDE e tendo como base o processo participativo realizado em 2013 para a construção da proposta que originou à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, foi desenvolvida a presente metodologia, de modo a orientar e proporcionar a padronização na efetivação do processo.

Este Guia Metodológico direcionou o conjunto de atividades presenciais e digitais, em procedimento híbrido de participação, assim como o material desenvolvido para organização e suporte da atividade participativa.

A meta é promover um debate democrático e inclusivo para a apresentação e elaboração coletiva de propostas para o PDE. O presente documento foi elaborado com o intuito de apresentar uma metodologia para a realização do processo participativo na revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo em 2021.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo

É a lei municipal que orienta o desenvolvimento e o crescimento da cidade para atender às necessidades coletivas de toda a população. Seu maior objetivo é tornar a cidade mais inclusiva, ambientalmente responsável, produtiva e, sobretudo, melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Prazo de vigência: 15 anos

Revisão Intermediária do Plano Diretor

O próprio Plano Diretor determina que seja feita a realização da revisão em 2021, a partir da avaliação da situação de aplicabilidade do Plano no território da cidade e do alcance, até 2029, dos objetivos previstos na norma.

Objetivo da revisão do Plano Diretor Estratégico

Propor ao Legislativo Municipal, até dezembro de 2021, ajustes para aperfeiçoar instrumentos do atual Plano Diretor, tornando-os mais eficientes.

Plano Diretor Estratégico
Lei nº 16.050/14

Art. 4º
Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2029.

Parágrafo único
O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2021.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Processo Participativo

Diálogo amplo, democrático e transparente

O aspecto mais importante do processo de ajustes no Plano Diretor Estratégico em 2021 é a participação da sociedade. A Prefeitura de São Paulo tem como princípio realizar debate verdadeiramente participativo e mobilizador, que dê espaço e voz a todos os segmentos da sociedade e a todas as regiões da cidade.

Podem participar da discussão, além do poder público, todos os cidadãos, representantes de universidades, especialistas em planejamento urbano, organizações não-governamentais, sindicatos, associações de moradores, movimentos de moradia, entidades da sociedade civil (ambientais, setor produtivo, etc).

Em 2013, quando foi realizado o processo de elaboração do PDE, foram recolhidas 10.147 contribuições, sendo 5.684 por canais presenciais e 4.462 de forma digital. Agora, em 2021, contamos com uma plataforma digital exclusiva para entender e discutir aperfeiçoamentos para o Plano Diretor. O site *planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br* foi desenvolvido para garantir amplo acesso e transparência ao debate de ideias.

É fundamental destacar que a Administração Municipal não escreverá um novo Plano Diretor, mas, sim, buscará aprimorar o texto vigente, que pertence à Cidade.

São inquestionáveis as conquistas do atual PDE: habitação de interesse social, cota de solidariedade, fachada ativa, eixos de estruturação da transformação urbana e função social da propriedade, entre outros instrumentos que vêm transformando a cidade nos últimos 7 anos.

A Prefeitura não pode definir o planejamento da cidade sozinha. A realização de um processo participativo amplo, democrático e transparente com toda a sociedade é essencial para que, ao final de todo o debate, a cidade tenha um Plano Diretor mais sintonizado com as necessidades e expectativas de todos os cidadãos.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Reuniões temáticas abertas

Serão realizadas reuniões nas temáticas Habitação, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Econômico e Social, abertas a todos os interessados, independentemente do cadastramento no âmbito do Chamamento Público SMUL nº 1/2021, que colimou precipuamente a divulgação e o estímulo à contribuição de entidades representativas da sociedade civil no processo participativo de revisão do PDE, bem como a organização, em si, desta faceta do processo de participação, mediante o cadastramento das entidades interessadas para atuação ativa.

Os temas em questão guardam relação com os temas das avaliações realizadas na primeira etapa do processo participativo de 2013.

Considerando a natureza de tais eventos, a programação de convocação e divulgação englobarão:

- Convocação pelo Diário Oficial da Cidade - DOC.
- Inclusão na plataforma de revisão do Plano Diretor Estratégico - PDE.
- Inclusão nas redes sociais, tanto da revisão do Plano quanto de SMUL.
- Contato com as demais Secretarias para divulgação nos conselhos municipais.
- Contato com as Subprefeituras com vistas à mobilização das lideranças locais e população.
- Encaminhamento de “releases” para veículos da grande imprensa, jornais de bairro e “sites”, além de outros meios que entenderem cabíveis.
- Contato com a Secretaria Executiva de Comunicação para auxílio na estratégia de divulgação, tanto na página da Prefeitura quanto em eventuais formas possíveis de publicidade institucional.

Dinâmica das reuniões temáticas

- Abertura da reunião após 10 minutos de tolerância.
- Saudação do secretário (a) ou técnico convidado.
- Apresentação Vídeo Apresentação de vídeos-minuto (PDE).
- Apresentação temática prévia por representantes da Coordenadoria de Planejamento Urbano - Planurb com dados do tema (10 min) e abertura de inscrição das falas.
- Apresentação técnica da Secretaria convidada, caso haja necessidade.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Oficinas

As oficinas são um método já bastante desenvolvido para trabalho com pequenos grupos, que pressupõe a definição de um plano de trabalho que orientará a dinâmica, a interação entre os participantes e a construção coletiva de algum produto ao término da dinâmica.

A produção coletiva como resultado é o que diferencia essa atividade de outras dinâmicas de grupo.

Após diálogos, ponderou-se pela realização de oficinas presenciais, nos mesmos moldes realizados em 2013.

As Subprefeituras serão agrupadas de acordo com a proximidade, para a realização dos eventos. Haverá uma plenária inicial, comum a todos os presentes, mas os grupos de trabalho serão divididos por Subprefeitura, nos mesmos moldes de 2013.

Convocação e Divulgação

Convocação no Diário Oficial da Cidade, no site planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br com antecedência prévia.

As Subprefeituras estão envolvidas com os eventos em questão, até porque a dinâmica de realização pressupõe a participação de membros da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL e das respectivas Subprefeituras, de modo que lhes foi reportada a necessidade de mobilização com vistas a promover a ampla participação.

Além disso, como forma de incrementar a divulgação, entende-se cabíveis as seguintes medidas:

- Inclusão nas redes sociais, tanto da revisão do Plano como de SMUL.
- Divulgação das oficinas nos conselhos municipais, com especial relevância, nesse ponto, a realização de contato com a Secretaria Especial de Relações Institucionais para comunicação aos Conselheiros Participativos Municipais, tendo em vista a atuação territorial desses exatamente no âmbito das Subprefeituras.
- Solicitação à área de comunicação objetivando o encaminhamento de “releases” para veículos da grande imprensa, jornais de bairro e “sites”, além de outros meios que entenderem cabíveis.
- Realização de contato com a Secretaria Executiva de Comunicação para auxílio na estratégia de divulgação, tanto na página da Prefeitura como em eventuais formas possíveis de publicidade institucional.
- Divulgação das oficinas nos demais eventos do processo participativo da revisão do PDE.

O cronograma das oficinas, assim como os materiais de apoio e acesso às plataformas, estarão disponíveis no site *planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br* na data de convocação das mesmas.

Dinâmica das Oficinas

Haverá apresentação geral para informar os participantes sobre os conteúdos a serem trabalhados, assim como apresentação da metodologia da oficina.

Os participantes serão divididos em grupos menores e a condução de tais grupos será feita por moderadores, que trabalham nas Subprefeituras e nas secretarias que atuam no território, tais como saúde, educação, assistência social, esporte entre outras.

A condução da oficina pelos moderadores será orientada pelo roteiro metodológico, que descreverá o passo a passo do trabalho em grupos.

Ao final da apresentação, os participantes poderão se manifestar, por um período delimitado de tempo previamente combinado, sobre cada um dos 5 eixos de forma territorial.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Dinâmica prevista para a atividade de Oficina

Tarefa	Atribuição
Coordenador Geral	Organizar o evento, providenciar infraestrutura, escalar funcionários para apoiar a organização do evento (lista de presença, MC da oficina, cartazes com indicação das salas, etc) – é o participante do GT Participação.
Coordenador de Conteúdo	O coordenador do conteúdo será o responsável por apresentar o documento técnico que servirá de base para a dinâmica prevista.
Mediadores	Responsável técnico pela atividade em sala vai conduzir a atividade /dinâmica
Apoiador Administrativo	Organizar lista de presença, inscrição de fala, fila, etc.

Descrição da Oficina

Etapa	Descrição da Atividade
Apresentação Vídeo	Apresentação de vídeos-minuto (PDE).
Apresentação	Apresentação Inicial da proposta no Auditório: conceitos, a aplicação e rebatimento no território.
Divisão em eixos temáticos	Mediador apresenta para a sala os 5 eixos temáticos de discussão e abre recebimento de contribuições por tempo determinado previamente.
Esclarecimentos	As duvidas que surjam nos grupos e não puderem ser esclarecidas pelo mediador serão tiradas com este técnico que irá circular entre as salas.
Fechamento	Mediador sintetiza quantas propostas vieram, para qual eixo/para qual bairro/ propostas conflituosas entre si.
Recolhimento do material	Mediador recolhe todas as propostas elaboradas pelo grupo.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Documentos resultantes das Oficinas

Após a finalização do trabalho das salas, o moderador de cada oficina irá organizar e entregar para o responsável da SMUL: Ata preenchida e assinada, propostas transcritas, lista de presença da sala preenchida.
Todos os conteúdos produzidos durante as oficinas estarão disponíveis na plataforma do PDE.

Participação online nas oficinas

Além das oficinas presenciais, será viabilizada a participação online, por meio da plataforma *https://participemais.prefeitura.sp.gov.br*, em fóruns de debates que serão abertos por Subprefeitura. Ademais, a mesma ficha de registro de propostas poderá ser acessada digitalmente.

Serão utilizadas as seguintes plataformas digitais de participação: https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br - para conhecimento de calendário, acesso aos materiais disponíveis, acesso aos links das reuniões e preenchimento da filipeta de contribuição, *https://participemais.prefeitura.sp.gov.br* - para participar do fórum de discussão relacionado às oficinas.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Audiências Públicas

As Audiências Públicas serão operadas como mecanismo de participação complementar aos demais de maneira híbrida, presencial e digital. Por meio destas, os cidadãos e a sociedade civil organizada podem contribuir para que os assuntos de interesse público e coletivo sejam priorizados, assegurados e respeitados.

Divulgação e Convocação

Convocação no Diário Oficial da Cidade, no site planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br com antecedência prévia.

Disponibilização no site de material de subsídio para discussão, na data da convocação.

Para as Audiências Públicas, considerando a natureza do evento, a programação de divulgação engloba:

- Inclusão nas redes sociais, tanto da revisão do Plano como de SMUL;
- Contato com as demais Secretarias para divulgação nos conselhos municipais, com especial relevância, para o Conselho Municipal de Habitação e os Conselhos Participativos Municipais;
- Encaminhamento de releases para veículos da Grande Imprensa, jornais de bairro e sites,além de outros meios que entenderem cabíveis;
- Contato com a Secretaria Executiva de Comunicação para auxílio na estratégia de divulgação, tanto na página da Prefeitura como em eventuais formas possíveis de publicidade institucional;
- Divulgação das audiências em todos os demais eventos do processo participativo da revisão do PDE.

Audiências por Macrorregiões

Quando da programação do atual processo participativo, considerando os eventos realizados em 2013, e objetivando maximizar a participação popular, ao invés da realização de duas audiências gerais, ponderou-se pela realização de mais eventos, a serem organizados com a mesma metodologia.

A realização de mais audiências permitirá tanto uma maior proximidade física do evento com a população em geral, bem como o comparecimento e participação de maior número de pessoas, mesmo com o cumprimento dos protocolos sanitários decorrentes da pandemia do coronavírus.

Para a definição de qual o critério territorial a ser destacado para a medida, foi eleito o critério das macrorregiões, que agrupa, por critério de localização, subprefeituras próximas, quais sejam:

I - Macrorregião Norte 1: composta pelas Subprefeituras Vila Maria/Vila Guilherme, Jaçanã/Tremembé e Santana/Tucuruvi;

II - Macrorregião Norte 2: composta pelas Subprefeituras Perus, Pirituba/Jaraguá, Freguesia/Brasilândia e Casa Verde/Cachoeirinha;

III - Macrorregião Oeste: composta pelas Subprefeituras Lapa, Pinheiros e Butantã;

IV - Macrorregião Centro: composta pela Subprefeitura Sé;

V - Macrorregião Leste 1: composta pelas Subprefeituras Mooca, Penha, Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente e Sapopemba;

VI - Macrorregião Leste 2: composta pelas Subprefeituras Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaim Paulista, Itaquera, Guaianases, Cidade Tiradentes e São Mateus;

VII - Macrorregião Sul 1: composta pelas Subprefeituras Vila Mariana, Jabaquara e Ipiranga;

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

VIII - Macrorregião Sul 2: composta pelas Subprefeituras Santo Amaro, Cidade Ademar, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro e Parelheiros.

Com efeito, o agrupamento de Subprefeituras em macrorregiões foi utilizado inicialmente pela Lei nº 13.430, de 2002 – Plano Diretor Estratégico, justamente como norteador para a definição de membros do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU (cf. artigo 282 da norma), exatamente com o objetivo de garantir representatividade às diversas regiões da Cidade no Conselho.

O citado critério foi, ainda, chancelado pelo Plano Diretor vigente, para a definição dos membros do CMPU, tanto os oriundos do Conselho Participativo Municipal que integram o citado Conselho, como para os membros de Subprefeituras, conforme artigo 327 do Plano ora vigente.

Ademais, o mesmo critério territorial, por macrorregiões, foi utilizado para a realização de diálogos e discussões no processo participativo que deu origem à Lei nº 16.402, de 2016 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme se extrai do repositório de informações constante do link Gestão Urbana SP (prefeitura.sp.gov.br).

Dinâmica das Audiências

No dia do evento: Gravação da audiência (com transmissão ao vivo); apresentação da versão produzida a partir do processo participativo, destacando as contribuições incorporadas; abertura para falas; comentários da mesa; finalização com a informação dos próximos passos do processo de revisão intermediária.

Produção de ata e divulgação em até 20 (vinte) dias da realização, juntamente com lista de presença e outros registros (fotos, vídeo).

Não haverá limite de acesso para os encontros. No entanto, caso mais de 50 pessoas participem de alguma das reuniões, a Prefeitura realizará sorteio de fala para quem quiser se manifestar.

Os participantes que estiverem presencialmente na audiência pública receberão uma filipeta que deve conter nome, entidade ou local de moradia, para apresentação de suas contribuições ao texto apresentado. Os participantes por meio digital deverão também apresentar suas contribuições, por meio de filipeta com a devida identificação, no site.

O modelo de contribuição será padronizado para ambos os participantes.

Dinâmica prevista para as Audiências Públicas

Descrição das Audiências Híbridas Tarefa Atribuição

Coordenador Geral: Organizar o evento, providenciar infraestrutura, escalar funcionários para apoiar a organização do evento (lista de presença, MC da oficina, cartazes com indicação das salas, etc) – é o participante do GT Participação.

Coordenador de Conteúdo: O coordenador do conteúdo será o responsável por apresentar o documento técnico que servirá de base para a dinâmica prevista.

Mediadores: Responsável técnico pela atividade em sala vai conduzir a atividade / dinâmica

Apoiador Administrativo: Organizar lista de presença, inscrição de fala, fila, etc.

Descrição da Atividade

Apresentação Vídeo Apresentação de vídeos-minuto (PDE).

Apresentação: Apresentação Inicial da proposta no Auditório e sala virtual: conceitos, aplicação e rebatimento no território. Divisão em eixos temáticos Mediador apresenta para a sala os 5 eixos temáticos de discussão.

Abertura de inscrição: O mediador informará que estarão abertas as inscrições para fala e Apresentação das contribuições pelos participantes Os participantes inscritos terão oportunidade de fala por tempo acordado previamente.

Fechamento: Mediador sintetiza quantas propostas

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Dinâmica prevista para as Audiências Públicas

Tarefa	Atribuição
Coordenador Geral	Organizar o evento, providenciar infraestrutura, escalar funcionários para apoiar a organização do evento (lista de presença, MC da oficina, cartazes com indicação das salas, etc) – é o participante do GT Participação.
Coordenador de Conteúdo	O coordenador do conteúdo será o responsável por apresentar o documento técnico que servirá de base para a dinâmica prevista.
Mediadores	Responsável técnico pela atividade em sala vai conduzir a atividade /dinâmica
Apoiador Administrativo	Organizar lista de presença, inscrição de fala, fila, etc.

Descrição das Audiências Híbridas

As etapas das audiências presenciais e digitais seguem o mesmo rito processual

Etapa	Descrição da Atividade
Apresentação Vídeo	Apresentação de vídeos-minuto (PDE).
Apresentação	Apresentação Inicial da proposta no Auditório e sala virtual: conceitos, a aplicação e rebatimento no território.
Divisão em eixos temáticos	Mediador apresenta para a sala os 5 eixos temáticos de discussão.
Abertura de inscrição	O mediador informará que estarão abertas as inscrições para fala
Apresentação das contribuições pelos participantes	Os participantes inscritos terão oportunidade de fala por tempo fixado previamente
Esclarecimentos	As duvidas que surgirem nos grupos e não puderem ser esclarecidas pelo mediador serão tiradas com este técnico que irá circular entre as salas.
Fechamento	Mediador sintetiza quantas propostas vieram, para qual eixo/para qual bairro/ propostas conflituosas entre si.
Recolhimento do material	Mediador recolhe todas as propostas elaboradas pelo grupo.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Plataformas Eletrônicas

Participe+

O Participe+ existe para proporcionar um ambiente para a discussão e formulação de políticas públicas municipais de maneira colaborativa entre população e governo. Na plataforma será possível o usuário contribuir, interagir com outras contribuições e participar da minuta participativa.

Gestão Urbana

O Gestão Urbana, plataforma criada em 2013, continuará "online" para que todos os arquivos referentes ao Plano Diretor Estratégico possam ser consultados, assim como o material sobre todo o marco regulatório de São Paulo, que, além do PDE, conta também com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Edificações, Planos Regionais, entre outras legislações municipais. Na plataforma também é possível consultar informações sobre os principais projetos urbanos da cidade, como os Projetos de Intervenção Urbana, Operações Urbanas, Centros Abertos, etc.

Plano Diretor SP

https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/

O objetivo da plataforma é propiciar transparência a todo o processo de revisão do PDE e acesso a todos os cidadãos que queiram participar das discussões. Interatividade com a população e inovação no processo participativo serão a marca desta plataforma. Na plataforma oficial do processo de revisão intermediária do PDE é possível consultar o cronograma, ter acesso aos links de reuniões e agendas futuras. Além disso, esta plataforma recebe contribuições via enquete e filipeta digital, além de conter todo o histórico do processo participativo da revisão.

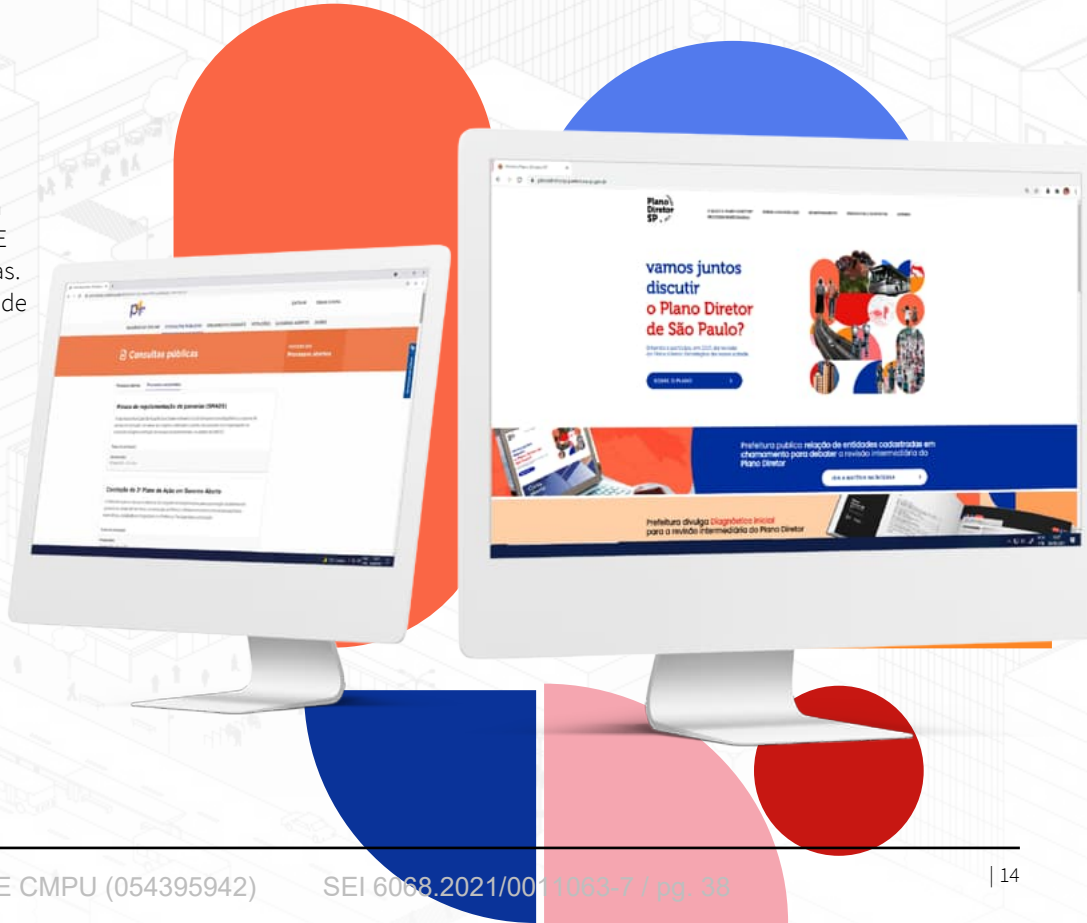

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Elaboração:
SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Coordenação:
Comitê Executivo do Plano Diretor
ASCOM - Assessoria de Imprensa e Comunicação

Conteúdo:
Gabriela Vargas Sabino
Amanda Andrade Reddiga

Projeto Gráfico | Diagramação:
Amanda Andrade Reddiga
Thalita Ariani Borges

São Paulo
Agosto, 2021

Plano Diretor SP . revisão 2021

CIDADE DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

GUIA DO PROCESSO PARTICIPATIVO

DA REVISÃO INTERMEDIÁRIA

2021

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Taina Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:45.
fls. 40

Plano Diretor SP . revisão 2021

CIDADE DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

GUIA DO PROCESSO PARTICIPATIVO

DA REVISÃO INTERMEDIÁRIA

2021

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Ficha de Registro de Propostas

Plano Diretor SP . 2021 revisão

CIDADE DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO

Data

Subprefeitura

Nome

E-mail

Entidade

O QUE PRECISAMOS PARA MELHORAR SUA IMPLEMENTAÇÃO ATÉ 2029?
Relacione sua contribuição com apenas um dos objetivos abaixo:

- O **1)** Ampliar as oportunidades de trabalho e emprego ao longo dos principais eixos de transporte coletivo (Metrô, CPTM, Monotrilho, Corredores de ônibus, etc), reduzindo a necessidade de deslocamento entre os locais trabalho e de moradia;
- O **2)** Promover ajustes necessários para garantir a produção de construções de qualidade em sintonia com as atuais diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano;
- O **3)** Priorizar investimentos e ações nas áreas carentes de infraestrutura com melhora na oferta de oportunidades de emprego e trabalho;
- O **4)** Atender ao "*deficit*" acumulado e às necessidades futuras de habitação social em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, inclusive por meio da conversão de usos e "*retrofit*";
- O **5)** Melhorar as condições de vida da população e reduzir as desigualdades territoriais existentes, melhorando a oferta de serviços, equipamentos e infraestrutura em todos os Distritos;
- O **6)** Acomodar o crescimento urbano nas áreas subutilizadas da cidade dotadas de infraestrutura e no entorno da rede de transporte coletivo de alta e média capacidade (Metrô, CPTM, Monotrilho, Corredores de ônibus, etc);
- O **7)** Expandir as redes de transporte coletivo de alta e média capacidade (Metrô, CPTM, Monotrilho, Corredores de ônibus, etc) e os modos não motorizados (bicicletas, patinetes, etc), racionalizando o uso de automóvel;
- O **8)** Priorizar o adensamento construtivo e populacional nos eixos de mobilidade e por meio da implementação dos Projetos de Intervenção Urbana (PIU);
- O **9)** Conter o processo de expansão horizontal da cidade e preservar o cinturão verde/ambiental urbano, melhorando as condições de regularização fundiária;
- O **10)** Manter a proteção das Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER, direcionando-se a demanda construtiva para as áreas pouco aproveitadas que comportam a oferta de potencial construtivo, como nas áreas ao longo de corredores de ônibus, sistema ferroviário, entorno de grandes rios e rodovias;
- O **11)** Aprimorar a execução dos instrumentos da Política Urbana, promovendo-se a revisão dos elementos e ações que eram "previstos" e "propostos" em 2014, que já tenham sido implementados, ou que eventualmente tenham perdido interesse em razão da Pandemia de COVID-19 e suas consequências;
- O **12)** Promover ajustes, calibragens e melhorias nos atuais instrumentos da Política Urbana, considerando as metas atingidas ou não, visando as correções necessárias e a proposição de novos instrumentos que busquem avançar na agenda já definida pelo PDE.

Escreva aqui a sua proposta

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:19.

Ficha de Registro de Propostas

Plano Diretor SP . revisão 2021

CIDADE DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO

Desde o início de 2020 a cidade de São Paulo e todo o mundo estão enfrentando a pandemia da COVID-19. Os efeitos sobre as cidades e a vida urbana já podem ser percebidos evidenciando a necessidade de se buscar soluções mais adequadas diante desta situação. Nesse sentido, diante destes impactos que tendem a se tornar permanentes na cidade de São Paulo, o que você entende que seria importante melhorar nessa revisão intermediária do Plano Diretor:

- **1)** Melhorar a forma de apropriação dos espaços públicos considerando a ampliação de espaços abertos seguros para recreação e convivência e a implantação de áreas verdes de pequeno porte em locais estratégicos no interior dos bairros;
- **2)** Fortalecer as atividades econômicas sustentáveis ligadas às demandas de abastecimento e segurança alimentar das populações mais vulneráveis;
- **3)** Transformar assentamentos precários em bairros, integrá-los à cidade e promover habitação acessível para os paulistanos.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

NOTA TÉCNICA – FICHA DE REGISTRO DE PROPOSTA

Conforme se observa do GUIA METODOLÓGICO DOS PROCESSOS PARTICIPATIVOS - A participação como método de governo e sua dimensão formativa, o qual descreve a metodologia participativa utilizada na Revisão do Marco Regulatório da Política Urbana que englobou, a partir de janeiro de 2013, a Revisão do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, bem como da Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), mostrou-se essencial pactuar as regras de recebimento de propostas:

> "A pactuação das "Regras do Jogo" democrático
>
> Desde o início do processo de revisão, foram explicitadas as Regras para a Entrega de Propostas, o que foi considerado um elemento fundamental para tornar mais transparente o processo participativo. Tais regras foram amplamente divulgadas juntamente com o processo de mobilização e na plataforma eletrônica, sendo reforçadas a cada evento participativo." (Guia Metodológico dos processos participativos - A participação como método de governo e sua dimensão formativa, pag. 12)

Nesse aspecto, destacam-se as seguintes regras transcritas no alvitrado Guia:

> "REGRAS PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS
>
> Para que todos possam participar de forma produtiva é necessário pactuar algumas regras.
>
> De um lado, a Prefeitura se compromete em analisar e dar a devolutiva de cada proposta apresentada, mas de outro, é necessário que todos participem respeitando os demais grupos e agentes da cidade e construindo propostas consistentes com os objetivos do PDE.
>
> Dessa forma, a Prefeitura se compromete a analisar e fazer a devolutiva das propostas desta 2ª etapa que respeitem o exposto abaixo:
>
> 1. Só serão aceitas contribuições identificadas, inclusive com um endereço eletrônico (e-mail) para possível confirmação;
>
> 2. As contribuições devem ser encaminhadas em formulários próprios, devidamente preenchidos. Os formulários serão distribuídos nas oficinas participativas realizadas nas Subprefeituras e também estarão disponíveis online até o término da 2ª Etapa de Revisão Participativa (30 de julho de 2013);
>
> 3. Só será aceita uma contribuição por formulário. Quando o formulário possuir mais de uma contribuição, só a primeira será considerada. Não há limite de formulários por pessoa;
>
> 4. Serão desconsideradas contribuições com mensagens ofensivas a quem quer que seja. Não serão aceitas contribuições com citações sem as fontes.
>
> Atenção: Faça um texto enxuto com a ideia de sua proposta, evite textos longos com várias argumentações em uma mesma contribuição (lembrando

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

que, em contribuições com mais de uma ideia, só a primeira será considerada);

Ler um texto sem pontuação gera desconforto e aumenta as chances de ele ser mal interpretado. Portanto, confira se o texto está de acordo com sua intenção;

Não use abreviações e evite o uso da linguagem de Internet."

(Guia Metodológico dos processos participativos - A participação como método de governo e sua dimensão formativa, pag. 13)

Assim sendo, no que tange especificamente à elaboração do Plano Diretor vigente, cujo processo participativo vem sendo adotado como base para respectiva revisão, a ficha de registro de propostas elaborada partiu da definição de 12 objetivos com os quais a proposta deveria ser relacionada pelo proponente, seguindo-se, após, à correlação com o respectivo tema, dentre os listados, na seguinte conformidade:

O QUE PRECISAMOS FAZER PARA MELHORAR A CIDADE?

Relacione sua proposta com um dos objetivos abaixo:

( ) 1 - Ampliar as oportunidades de trabalho com distribuição na cidade toda;

( ) 2 - Melhorar a qualidade do transporte coletivo público e as condições para ciclistas e pedestres reduzindo congestionamentos;

( ) 3 - Maior aproveitamento dos terrenos ao longo dos principais eixos de transporte coletivo com moradias e trabalho;

( ) 4 - Diminuir os impactos negativos dos empreendimentos e infraestruturas;

( ) 5 - Proteger e recuperar o patrimônio ambiental (rios, represas, vegetação, qualidade do ar);

( ) 6 - Proteger e recuperar os diversos patrimônios culturais;

( ) 7 - Ampliar o acesso às terras urbanas para a produção habitacional de interesse social;

( ) 8 - Melhorar as condições de vida e de moradia nas favelas e loteamentos irregulares com regularização fundiária;

( ) 9 - Solucionar os problemas nas áreas com riscos de inundações, deslizamentos e solos contaminados existentes e prevenir o surgimento de novas situações vulneráveis;

( ) 10 - Melhorar a oferta de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas nos bairros;

( ) 11 - Promover espaços urbanos qualificados para grupos sociais vulneráveis (crianças, idosos, gestantes, pessoas com deficiência);

( ) 12 - Fortalecer o planejamento e a gestão urbana, descentralizados com participação e controle social.

SUA PROPOSTA ENQUADRA-SE EM QUAL DAS OPÇÕES ABAIXO?

Escolha apenas uma opção do quadro:

INVESTIMENTOS PRIOTÁRIOS

( ) Rede hídrica (rios, córregos, represas, etc);
( ) Sistema de transporte coletivo;
( ) Sistema viário (ruas, avenidas, etc);
( ) Rede de centralidades (centros de bairro);
( ) Rede de equipamentos (escolas, espaços culturais, hospitais, etc);
( ) Planos setoriais;

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

( ) Outros. Qual? _____

INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E DE GESTÃO AMBIENTAL

( ) Zoneamentos urbanos e ambientais;
( ) Operação Urbana Consorciada;
( ) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
( ) Transferência do Direito de Construir;
( ) Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsório; IPTU Progressivo no Tempo; Desapropriação com Títulos da Dívida Pública;
( ) Direito de Preempção;
( ) Concessão Urbanística;
( ) Instrumentos de Regularização Fundiária;
( ) Áreas de Intervenção Urbana;
( ) Consórcio Imobiliário;
( ) Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança;
( ) Termo de Compromisso Ambiental;
( ) Avaliação Ambiental Estratégica;
( ) Outro. Qual? _____

INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DE GESTÃO

( ) Conferência municipal;
( ) CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana;
( ) CPPU - Comissão Proteção à Paisagem Urbana;
( ) CTLU - Câmara Técnica de Legislação Urbanística;
( ) Conselho Gestor do FUNDURB - Fundo de Desenvolvimento Urbano;
( ) Audiências públicas;
( ) Sistema Municipal de Informação;
( ) Monitoramento e avaliação;
( ) Indicadores de desempenho;
( ) Outro. Qual? _____

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO

( ) Fundos Municipais (FUNDURB , FMSAI, etc);
( ) Concessão;
( ) Parcerias público-privadas;
( ) Outro. Qual? _____

Com efeito, para além das questões de identificação do proponente e organização da forma de apresentação de propostas, a predeterminação de objetivos para a correlação da proposta consistiu, do que decorre do alvitrado Guia, importante fator para nortear a subsequente sistematização e, em última análise, representou meio importante para organizar as discussões e viabilizar a construção das propostas pelos munícipes, orientando, inclusive, a atuação nas oficinas então realizadas, relevantes eventos que integraram o processo participativo de 2013.

Nesse aspecto, para a construção da ficha de registro de proposta a ser utilizada no âmbito da revisão da norma, a partir dos elementos fornecidos pela Coordenadoria de Planejamento Urbano – PLANURB e dos debates entre os membros do Comitê Executivo Interno a SMUL para a revisão do Plano Diretor, e considerando que se trata de revisão intermediária da lei, cujo escopo é o debate sobre os ajustes necessários à consecução dos objetivos nela previstos, que devem ser alcançados até 2029, ponderou-se pela fixação da seguinte base para correlação das propostas:

O QUE PRECISAMOS PARA MELHORAR SUA IMPLEMENTAÇÃO ATÉ 2029?

Relacione sua contribuição com apenas um dos objetivos abaixo:

1) Ampliar as oportunidades de trabalho e emprego ao longo dos principais eixos de transporte coletivo (Metrô, CPTM, Monotrilho, Corredores de ônibus, etc), reduzindo a necessidade de deslocamento entre os locais de trabalho e de moradia;

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

2) Promover ajustes necessários para garantir a produção de construções de qualidade em sintonia com as atuais diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano;

3) Priorizar investimentos e ações nas áreas carentes de infraestrutura com melhora na oferta de oportunidades de emprego e trabalho;

4) Atender ao "deficit" acumulado e às necessidades futuras de habitação social em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, inclusive por meio da conversão de usos e "retrofit";

5) Melhorar as condições de vida da população e reduzir as desigualdades territoriais existentes, melhorando a oferta de serviços, equipamentos e infraestrutura em todos os Distritos;

6) Acomodar o crescimento urbano nas áreas subutilizadas da cidade dotadas de infraestrutura e no entorno da rede de transporte coletivo de alta e média capacidade (Metrô, CPTM, Monotrilho, Corredores de ônibus, etc);

7) Expandir as redes de transporte coletivo de alta e média capacidade (Metrô, CPTM, Monotrilho, Corredores de ônibus, etc) e os modos não motorizados (bicicletas, patinetes, etc), racionalizando o uso de automóvel;

8) Priorizar o adensamento construtivo e populacional nos eixos de mobilidade e por meio da implementação dos Projetos de Intervenção Urbana (PIU);

9) Conter o processo de expansão horizontal da cidade e preservar o cinturão verde/ambiental urbano, melhorando as condições de regularização fundiária;

10) Manter a proteção das Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER, direcionando-se a demanda construtiva para as áreas pouco aproveitadas que comportam a oferta de potencial construtivo, como nas áreas ao longo de corredores de ônibus, sistema ferroviário, entorno de grandes rios e rodovias;

11) Aprimorar a execução dos instrumentos da Política Urbana, promovendo-se a revisão dos elementos e ações que eram "previstos" e "propostos" em 2014, que já tenham sido implementados, ou que eventualmente tenham perdido interesse em razão da Pandemia de COVID-19 e suas consequências;

12) Promover ajustes, calibragens e melhorias nos atuais instrumentos da Política Urbana, considerando as metas atingidas ou não, visando as correções necessárias e a proposição de novos instrumentos que busquem avançar na agenda já definida pelo PDE.

Nesse ponto, os itens a seguir descritos partiram do cotejo com os objetivos previstos no artigo 7º da Lei nº 16.050, de 2014, cujo atendimento, no critério temporal previsto na própria norma, deve ser o norte de eventual ajuste proposto no processo de revisão em andamento.

De outra parte, também a partir das contribuições de PLANURB, foram acrescidas três perguntas específicas sobre a pandemia do CORONAVÍRUS, em face de seu evidente impacto sobre a cidade e suas funções sociais:

Desde o início de 2020 a cidade de São Paulo e todo o mundo estão enfrentando a pandemia da COVID-19. Os efeitos sobre as cidades e a vida urbana já podem ser percebidos evidenciando a necessidade de se buscar soluções mais adequadas diante desta situação. Nesse sentido, diante destes impactos que tendem a se tornar permanentes na cidade de São Paulo, o que você entende que seria importante melhorar nessa revisão intermediária do Plano Diretor:

1) Melhorar a forma de apropriação dos espaços públicos considerando a ampliação de espaços abertos seguros para recreação e convivência e a implantação de áreas verdes de pequeno porte em locais estratégicos no interior dos bairros;

2) Fortalecer as atividades econômicas sustentáveis ligadas às demandas de abastecimento e segurança alimentar das populações mais vulneráveis;

3) Transformar assentamentos precários em bairros, integrá-los à cidade e promover habitação acessível para os paulistanos.

Com efeito, conforme dispõe o § 1º do artigo 1º da Lei nº 16.050, de 2014, a "Política de Desenvolvimento Urbano é o conjunto de planos e ações que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes."

Assim, a minuta de ficha de registro de propostas em questão buscou considerar a aplicação desta Política de Desenvolvimento desde sua aprovação em 2014, os objetivos nela previstos, os fatos supervenientes e, por fim, os impactos da Pandemia do COVID-19 sobre a cidade e suas funções sociais.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

Plano Diretor SP . revisão 2021

Diagnóstico

Monitoramento dos Instrumentos Urbanísticos do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (Lei nº 16.050/2014)

CIDADE DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Plano Diretor SP

Revisão Intermediária 2021

Diagnóstico

Monitoramento dos Instrumentos Urbanísticos do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (Lei nº 16.050/2014)

Plano Diretor SP . revisão 2021

CIDADE DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

Índice

Apresentação 3

Título II - Ordenação Territorial
Cap. I - Estruturação e Ordenação Territorial 4
Cap. II - Regulação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e da Paisagem Urbana 5
Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental 7

Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais
Cap. I - Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável 14
Cap. II - Política Ambiental 16
Cap. III - Sistema de Infraestrutura 17
Cap. IV - Política e Sistema de Saneamento Ambiental 18
Cap. V - Política e Sistema de Mobilidade 19
Cap. VI - Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres 21
Cap. VII - Política de Habitação Social 23
Cap. VIII - Do desenvolvimento social e do sistema de equipamentos urbanos e sociais 24
Cap. IX - Política e Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano 25

Título IV - Gestão Democrática e Sistema Municipal de Planejamento Urbano
Cap. II - Instâncias de Participação Popular 26
Cap. IV - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano 27
Cap. V - Componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano 28

Conselhos 29

Glossário 30

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Plano Diretor SP

Revisão Intermediária 2021

Diagnóstico

Monitoramento dos Instrumentos Urbanísticos do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (Lei 16.050/2014)

Plano Diretor SP . revisão 2021

CIDADE DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO

Apresentação

O presente diagnóstico do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (Lei nº 16.050, de 2014) que a Prefeitura entrega a todos os paulistanos pretende ser o ponto de partida para um debate técnico e qualificado acerca da revisão intermediária do PDE em 2021. Elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, o documento expressa o monitoramento desde 2014 do desempenho de cada instrumento urbanístico previsto no Plano Diretor. Ao todo, mais de 150 estratégias e diretrizes do PDE passaram pela avaliação do quadro de técnicos da pasta. Com esses dados iniciais, que estão disponíveis para a consulta de qualquer cidadão e entidade da sociedade civil, a Prefeitura inaugura a fase de debates com toda a população sobre os resultados do Plano Diretor e eventuais aperfeiçoamentos de seus objetivos e diretrizes.

Conforme previsto no artigo 4º do próprio Plano, o Município tem a obrigação de fazer uma revisão intermediária do PDE neste ano, sete anos após sua aprovação, para garantir que seus objetivos de planejamento urbano sejam alcançados até 2029. Importante destacar que o atual documento é um conteúdo técnico inicial para orientar a revisão do Plano Diretor. A ele se somarão as demais ações e medidas que vêm sendo desenvolvidas, de caráter técnico, e as contribuições recebidas da sociedade por meio do processo participativo. Podemos assegurar a todos que nosso maior e único propósito nessa revisão é aprimorar os instrumentos urbanísticos aprovados em 2014 para, dessa forma, gerar maior efetividade ao Plano Diretor para que seu objetivo seja alcançado: aproximar emprego e moradia.

Cabe ressaltar que o PDE trata-se de um plano a longo prazo. Por isso, a revisão é oportuna para identificar avanços mas também dificuldades de implementação de estratégias para que, assim, ajustes sejam feitos e possam levar a resultados efetivos no futuro. O Plano é para a Cidade e deverá ser construído com a Cidade. A parte mais importante de todo o processo de ajustes no Plano Diretor em 2021 é a participação social, com um processo que gere um Plano prudente de planejamento e que atenda aos anseios e necessidades de quem vive na cidade, melhorando a qualidade de vida e destravando São Paulo. É compromisso deste governo fazer um processo participativo amplo, democrático e transparente.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por ... Batista Esp... a em 05/... /2021 21:07...

Título II - Ordenação Territorial

Cap. I - Estruturação e Ordenação Territorial

Art. 10 Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

- Rede de Estruturação e Transformação Urbana
- Macroárea de Estruturação Metropolitana
- +
- Art. 22 Rede Estrutural de Transporte Coletivo
- +
- Art. 24 Rede Hídrica e Ambiental
- +
- Art. 26 Rede de Estruturação Local
- +
- Eixos de Estruturação da Transformação Urbana

Art. 11 Macroárea de Estruturação Metropolitana (grandes vias estruturais e infraestrutura)

- **Projetos de Intervenção Urbana (PIU)**
- **Operação Urbana Consorciada (OUC)**
- **Área de Intervenção Urbana (AIU)**
- **Concessão Urbanística**
- **Área de Estruturação Local (AEL)**

Art. 13 Macroárea de Urbanização Consolidada (padrão elevado, saturação viária, zonas residenciais com serviços e comércios)

Art. 14 Macroárea de Qualificação da Urbanização (padrão médio de urbanização, uso residencial e não residencial)

Art. 15 Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana (áreas precárias, baixa infraestrutura, vulnerabilidade social)

- Art. 12 Setor Orla Ferroviária e Fluvial
  - Arco Tietê
  - Arco Tamanduateí
  - Arco Pinheiros
  - Arco Jurubatuba
  - Arco Leste
  - Arco Faria Lima Água Espraiada Chucri Ziadan
- Art. 12 Setor Eixos de Desenvolvimento
  - Arco Jacu- Pêssego
  - Avenida Cupecê
  - Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e Rodovia Anhanguera
  - Fernão Dias
- Art. 12 Setor Eixos de Desenvolvimento
  - Operação Urbana Centro

Art. 16 Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental

Art. 18 Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental (vulnerabilidade socioambiental com assentamentos precários)

Art. 19 Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental (áreas butilizadas e áreas de reflorestamento e exploração mineral)

Art. 20 Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável (grandes parcelas de vegetação natural e atividades agrícolas – APP mananciais)

Art. 21 Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais (remanescentes florestais sem assentamento urbano)

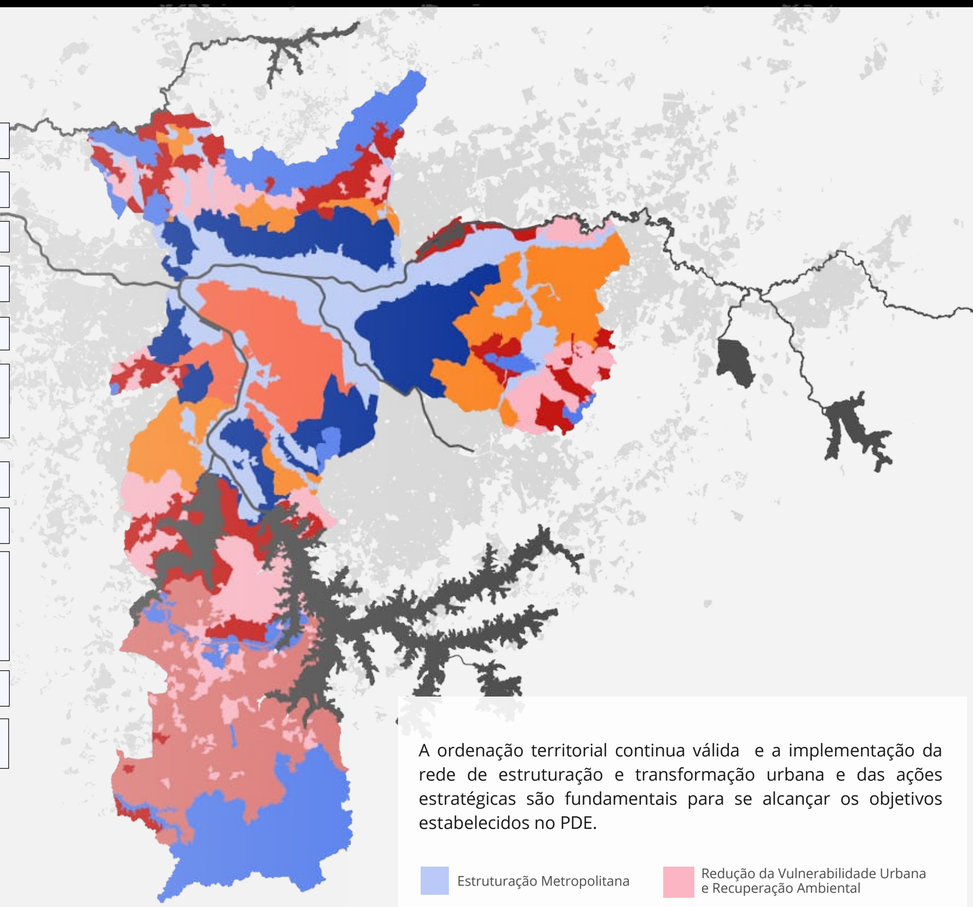

A ordenação territorial continua válida e a implementação da rede de estruturação e transformação urbana e das ações estratégicas são fundamentais para se alcançar os objetivos estabelecidos no PDE.

- Estruturação Metropolitana
- Urbanização Consolidada
- Qualificação da Urbanização
- Redução da Vulnerabilidade Urbana
- Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental
- Controle e Qualificação Urbana
- Contenção Urbana e Uso Sustentável
- Preservação dos Ecossistemas Naturais

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HotSite/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado pelo ... Batista Esperança em 05/.../2021 21:07...
fls. 52

Título II - Ordenação Territorial

Cap. II - Regulação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e da Paisagem Urbana

Art. 31 Zoneamento

- **Art. 33 Zona Exclusivamente Residencial - ZER** (uso apenas residencial)
- **Art. 34 Zona Predominantemente Residencial - ZPR** (uso residencial e não residencial compatíveis)
- **Art. 35 Zona Mista – ZM** (uso residencial e não residencial, em mesmo lote)
- **Art. 36 Zona de Centralidade – ZC** (centros de bairros, uso residencial e não residencial)
- **Art.37 Zona de Desenvolvimento econômico - ZDE** (atividades produtivas, esenvolvimento tecnológico)
- **Art. 38 Zona Predominantemente Industrial - ZPI** (uso industrial e não residencial incômodo)
- **Art. 39 Zona de OcupaçãoEspecial - ZOE** (usos específicos, com características únicas)
- **Art. 40 Zona de Transição - ZT** (transição de densidade, volumetria e uso entre zonas distintas)
- **Art. 41 Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável - ZPDS** conservação da paisagem e recursos ambientais)
- **Art. 44 Zona Especial de Interesse Social - ZEIS** (moradia para população de baixa renda)
  - **ZEIS 1 -** favelas e loteamentos irregulares
    - **Conselho Gestor - Plano de Urbanização**
  - **ZEIS 2 -** lotes não edificados adequados à urbanização
  - **ZEIS 3 -** imóveis ociosos em região com infraestrutura
    - **Conselho Gestor - Plano de Intervenção**
  - **ZEIS 4 -** lotes não edificados adequados à urbanização em APP mananciais
  - **ZEIS 5 -** lotes não edificados em região com infraestrutura
- **Art. 61 Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC** (preservação de bens de valor cultural)
  - **ZEPEC BIR –** Bens Imóveis Representativos
    - Transferência de Potencial Construtivo
    - Incentivos Fiscais
  - **ZEPEC AUE –** Áreas de Urbanização Especial
  - **ZEPEC APPa –** Áreas de Proteção Paisagística
  - **ZEPEC APC –** Áreas de Proteção Cultural
    - Transferência de Potencial Construtivo
    - Outorga Onerosa
    - Incentivos Fiscais
    - Isenção de Taxas
    - Simplificação de alvarás
- **Art. 69 Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM** (proteção de áreas que prestam serviços ambientais)
- **Art. 74 Zona Especial de Preservação - ZEP** (preservação de Unidades de Conservação de Proteção Integral)

Das 136.079 HIS – Habitação de Interesse Social, licenciadas entre 2014 e 2019, 86.487 foram dentro de ZEIS. Este dado confirma a importância da ZEIS para a provisão de HIS. A produção de HMP – Habitação de Mercado Popular, por outro lado, apresentou para o período 2014-2019, comparada à produção de HIS, um comportamento que parece menos dependente da localização em ZEIS. A produção de unidades habitacionais de mercado popular (HMP) é inclusive maior fora de ZEIS que dentro delas.

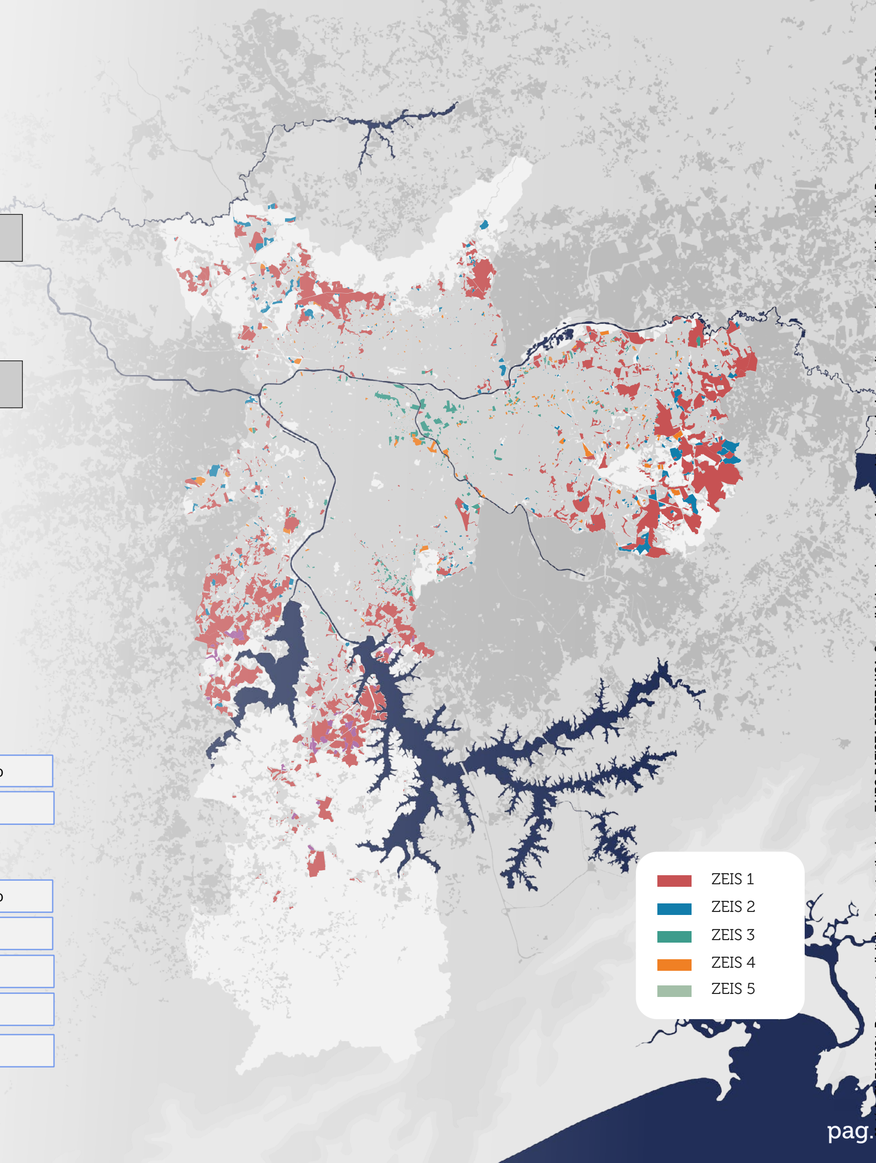

Cópia de ...742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título II - Ordenação Territorial

Cap. II - Regulação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e da Paisagem Urbana

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 75 Eixos de Estruturação da Transformação Urbana Fachada ativa Fruição pública Calçadas largas Uso misto	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	Os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, definidos pelos elementos estruturais dos sistemas de transporte coletivo de média e alta capacidade, existentes e planejados, determinam áreas de influência potencialmente aptas ao adensamento construtivo e populacional e ao uso misto entre usos residenciais e não residenciais." (Art. 75 - PDE) Assim, os EETUs buscam aproximar emprego e moradia, alcançando um maior adensamento construtivo e populacional com a oferta de unidades residenciais de até no máximo 80 m²; uma valorização e utilização do transporte coletivo de média e alta capacidade com um desestímulo ao uso do automóvel e diminuição da oferta de vagas de estacionamento, além da diversificação de usos e aumento da oferta de empregos. E, após as análises realizadas pelo monitoramento é possível verificar que houve grande adensamento construtivo em algumas áreas da cidade, porém ainda não há condições de aferir o adensamento populacional.
Art. 79 Cota Parte	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	O Art. 174 da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS - Lei nº 16.402/2016) admitiu durante o período de 3 (três) anos após a entrada em vigor desta Lei, alguns incentivos nos eixos (Zona Eixo de Transformação Urbana - ZEU) que afetaram a eficácia de alguns parâmetros, como cota parte e vagas de garagem.
Art. 85 Diretrizes para o Ordenamento da Paisagem Art. 86 Plano de Ordenamento e Proteção da Paisagem	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO HÁ	O Plano de Ordenamento e Proteção a Paisagem encontra-se em estágio inicial de elaboração, sob coordenação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU).

EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA: ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Com objetivo de orientar as transformações urbanas nas proximidades dos eixos de transporte foram definidas áreas de influência, que são determinadas pelas características de cada meio de transporte:

ENTENDA A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DOS EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA

Toda quadra dentro da primeira faixa ou circunferência

Toda quadra cortada pela primeira faixa ou circunferência **e** dentro da segunda faixa ou circunferência

AS ÁREAS DE INFLUÊNCIA SÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM O MEIO DE TRANSPORTE

Trem · Metrô · Monotrilho · Veículos Leves sobre Trilhos (VLT)
Veículos Leves sobre Pneus (VLP) em vias elevadas

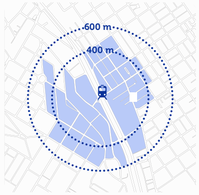

Corredor de ônibus municipal e intermunicipal
Veículos Leves sobre Pneus (VLP) em vias não elevadas

= Acessos às estações

= Eixo da via

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado pelo Batista Esperança em 05/ /2021 21:07
fls. 54

Título II - Ordenação Territorial

Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

		FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 90 Função Social da Propriedade → Art. 100 Listagem de imóveis	Art. 96 Parcelamento, Edificação e Utilização (PEUC)	SIM	DECRETOS Nº 55.638/2014 E Nº 57.562/2016	MÉDIO	Foram notificados 1.746 imóveis ociosos no período entre 2014 e 2020, sendo que em 2014 eram apenas 77 imóveis, sendo que 10% cumpriram completamente as obrigações e 27% estão em cobrança de IPTU progressivo em 2021.
	Art. 98 IPTU Progressivo no Tempo	SIM	DECRETO Nº 56.589/2015	MÉDIO	Há dificuldades em criar estratégias para gestão, incorporação e destinação dos imóveis após os 5 anos de aplicação. No ano de 2020 foram indicados à cobrança de IPTU 473 imóveis, sendo que 15 deles já estão na 5ª alíquota, portanto, está sendo cobrado o valor máximo de alíquota de 15% do valor venal do imóvel.
	Art. 99 Desapropriação Mediante Pagamento em Títulos da Dívida Pública	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO HÁ	Este instrumento ainda não foi aplicado, pois apenas em 2021, após os 5 anos de cobrança de IPTUp, será possível verificar se esses imóveis ainda se encontram em situação de ociosidade.
	Art. 102 Consórcio Imobiliário	NÃO	LEI Nº 16.377/2016	NÃO HÁ	Ainda se faz necessária a regulamentação dos procedimentos para a sua aplicação. O texto da Lei do PDE foi retirado do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) que já teve seu texto atualizado após 2014.
	Art. 103 Direito de Preempção	NÃO	DECRETO Nº 42.873/2003 E Nº 45.752/2005	NÃO HÁ	O instrumento não é aplicado desde antes de 2014. As áreas sujeitas à aplicação do instrumento estavam demarcadas nos Planos Regionais das Subprefeituras, na Lei nº 13.885/2004, que foi revogada. Embora o Art. 104 do PDE faculte, não foram demarcadas novas áreas na atual legislação urbanística.
	Art. 108 Arrecadação de Bens Abandonados	SIM	NÃO	RUIM	Não foi identificado nenhum imóvel com os critérios definidos para a arrecadação nos últimos anos.
	Art. 111 Cota de Solidariedade Empreendimento 20mil m²	SIM	DECRETOS Nº 56.089/2015 E Nº 56.538/2015	MÉDIO	O instrumento foi utilizado no Município e, dos empreendimentos que o utilizam, a opção de depósito no FUNDURB é a mais escolhida. Dentre os casos com aplicação do instrumento até o momento, poucos optaram pela construção de HIS e, desses, nenhum optou pela construção de HIS faixa 1. Foram 35 empreendimentos com aplicação da Cota de Solidariedade Cotas de Solidariedade, sendo 29 na opção depósito no FUNDURB e 6 com construção de HIS no próprio empreendimento.
	10% valor do terreno Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)				
	10% área construída da área construída para Habitação de Interesse Social (HIS)				
Direito de Construir	Art. 113 Direito de Superfície	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	É aplicado para a superfície, porém ainda de forma tímida ao espaço aéreo e subterrâneo. A cessão de espaço Municipal é comum, não tendo sido identificado recebimento de concessão por parte do Município. A regulamentação pode dinamizar sua aplicação.
	Art. 115 Outorga Onerosa do Direito de Construir	SIM	DECRETO Nº 59.166/2019	BOM	O Instrumento já está consolidado e bem implementado na política urbana do Município. Última atualização do cadastro de valor de terreno é de 2019 .
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)				
	Art. 122 Transferência do Direito de Construir (TDC)	SIM	DECRETOS Nº 57.536/2016 E Nº 58.289/2018	MÉDIO	A equação que regulamenta o potencial construtivo passível de transferência com doação de imóvel, expressa no Art. 127 do PDE, gera distorções em relação às intenções de condução da política urbana propostas pela Lei, nos casos de transferência de potencial em ZEPAM, pois o Coeficiente de Aproveitamento (CA) máximo é 0,1.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pId=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título II - Ordenação Territorial

Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

Art. 134 Instrumentos de Ordenação e Reestruturação Urbana

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 136 Projetos de Intervenção Urbana (PIU)	SIM	DECRETO Nº 56.901/2016	MÉDIO	Embora tenham sido cumpridos os prazos legais para a elaboração e o encaminhamento de PIUs referentes à Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM), conforme o Art. 76 do PDE, a maioria dos instrumentos teve sua tramitação impugnada por alegadas falhas procedimentais relacionadas principalmente ao aspecto do licenciamento ambiental, havendo divergência de entendimento quanto à viabilidade da exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA), nos termos da Resolução nº CONAMA 001/86.
PIU Vila Olímpia	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Em análise pelo Executivo, PIU proposto por iniciativa privada
PIU Minhocão	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Em elaboração
Zona de Ocupação Especial (ZOE)	SIM	LEI Nº 16.402/2016 (LPUOS)	BOM	O §1º do Art. 15 da LPUOS determina que "Os perímetros de ZOE terão parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo adequados às suas especificidades e definidos por Projeto de Intervenção Urbana, aprovado por Decreto, observados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos por macro área conforme Quadro 2A do PDE". Portanto, cada ZOE necessita de um PIU aprovado por Decreto.
PIU Anhembi	SIM	DECRETO Nº 58.623/2019	BOM	Em processo de concessão através de Parceria Público-Privada (PPP)
PIU Pacaembu	SIM	DECRETO Nº 58.226/2018	BOM	Em processo de concessão através de PPP.
PIU NESP	NÃO	DECRETO Nº 57.569/2016	NÃO HÁ	Em licenciamento, PIU proposto por iniciativa privada.
PIU Jockey Club	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Decreto em elaboração.
PIU Ginásio Ibirapuera	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Decreto em elaboração.
PIU Nações Unidas	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Em análise pelo Executivo.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título II - Ordenação Territorial

Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 136 Projetos de Intervenção Urbana (PIU)				
Art. 137 Operação Urbana Consorciada (OUC) Transformação estrutural, melhoria social ambiental, otimizar áreas subutilizadas, qualificar espaço público, HIS, promover desenvolvimento econômico.	SIM	SIM	BOM	Das quatro Operações Urbanas (OU) vigentes (Faria Lima, Água Branca, Água Espraiada e Centro), três apresentam desempenho satisfatório. A Operação Urbana Centro teve sua revisão determinada pelo PDE (§ 2º do Art. 382), tendo sido encaminhada no PL 712/2020, no âmbito do PIU Setor Central, atualmente em discussão na Câmara Municipal. Também foi encaminhado o PL nº 723/2015, da OUC Bairros do Tamanduateí, aprovado em 1ª votação na Câmara Municipal de São Paulo (CMSP).
Macroárea de Estruturação Metropolitana				
Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC)				
Elaborado pelo poder público				
OU Centro	SIM	LEI Nº 12.349/1997	RUIM	Revisão obrigatória pelo PDE. Está sendo desenvolvido através do PIU Setor Central. PL nº 712/2020
OUC Água Branca	SIM	LEI Nº 17.561/2021	BOM	Altera disposições da Lei nº 15.893/2-13, de 7 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Branca e define programa de intervenções para a área da operação, bem como substitui o Quadro III – Fatores de Equivalência de CEPAC anexo à citada lei.
OUC Água Espraiada	SIM	LEI Nº 15.416/2011; LEI Nº 16.975/2018; LEI Nº 17.541/2020	BOM	Aprova os melhoramentos públicos complementares do Plano Urbanístico Chucri Zaidan/Berrini em cumprimento ao Art. 21 da Lei nº 16.975/2018, de 3 de setembro de 2018.
OUC Faria Lima	SIM	LEI Nº 13.817/2004; LEI Nº 13.871/2004; LEI Nº 16.242/2015	BOM	Lei nº 16.242/2015 Integra ao programa de investimentos aprovado pela Lei nº 13.769/2004, o plano de melhoramentos públicos previsto na Lei nº 14.193/2006, bem como altera o Art. 14 da Lei nº 13.769/2004.
OUC Bairros do Tamanduateí	NÃO	PL Nº 723/2015 CMSP	NÃO HÁ	Projeto de Lei aprovado em 1º votação na CMSP
Art. 144 Concessão Urbanística				
Elaborado pelo poder público - implantação por empresa mediante exploração	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Nenhuma Concessão Urbanística foi realizada após o PDE de 2014.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pId=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título II - Ordenação Territorial

Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 136 Projetos de Intervenção Urbana (PIU)				
Art. 145 Área de Intervenção Urbana (AIU) Reestruturação, transformação, recuperação e melhoria ambiental, ocupação intensiva qualificada, desenvolvimento econômico, racionalização infraestrutura, demandas sociais, 25% HIS – ZEIS 3	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO HÁ	Nenhuma AIU foi efetivada até o momento.
AIU Parque Tecnológico Jaguaré	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Previsto no PDE integrado ao PIU Arco Pinheiros, está em análise na CMSP e encontra-se judicializado.
AIU Arco Jurubatuba	NÃO	PL Nº 204/2018	NÃO HÁ	PL encontra-se em análise na CMSP e está judicializado.
AIU Setor Central	NÃO	PL Nº 712/2020	NÃO HÁ	PL encontra-se em análise na CMSP.
AIU Vila Leopoldina	NÃO	PL Nº 428/2019	NÃO HÁ	PL encontra-se em análise na CMSP.
AIU Arco Pinheiros	NÃO	PL Nº 427/2019	NÃO HÁ	PL encontra-se em análise na CMSP e está judicializado.
Art. 149 Área de Estruturação Local (AEL) Transformação local, áreas vulneráveis, integração com transporte coletivo, áreas verdes, IS e regularização fundiária, ampliar a oferta de equipamentos urbanos e sociais.				
AEL Princesa Isabel	SIM	DECRETO Nº 58.368/2018	BOM	Em implementação.

Outorga Onerosa – conta própria

Elaborado pelo poder público

Rede de Estruturação e Transformação Urbana

Diretrizes dos Planos Regionais das Subprefeituras

ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA (AIU)

Porções de território destinadas à reestruturação, transformação, recuperação e melhoria ambiental.

- Ocupação mais intensa, qualificada, inclusiva do espaço urbano
- Desenvolvimento econômico
- Racionalização da infraestrutura
- Destinação mínima de **25%** dos recursos para **Habitação de Interesse Social**
- Preservação dos sistemas ambientais

ELABORADO PELO PODER PÚBLICO → COM GESTÃO PARTICIPATIVA

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título II - Ordenação Territorial

Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

Instrumentos de Gestão Ambiental	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 150 Estudo e Relatório de Impacto Ambiental	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	Lei Federal n° 6.938/1981 e Resolução Conama n° 001/1986, ficaram estabelecidos critérios para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). No Município a Resolução CADES n° 207/2020 relaciona os empreendimentos de impacto local, ou seja, atividades cuja área de influência direta se encontre nos limites do Município de São Paulo, que estão sujeitos ao licenciamento ambiental por meio da análise. De 2014 a 2020 foram 37 licenças emitidas por meio da análise do EIA/RIMA De 2014 a 2020 foram 68 licenças emitidas por meio da análise do EIA/RIMA.
Art. 151 Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança	SIM	NÃO	MÉDIO	Foi instituído Grupo de Trabalho, em 2019, para elaboração de Projeto de Lei para regulamentação do instrumento. Regulamentado parcialmente pela Lei Nº 16.402/2016 (LPUOS). A minuta de PL já foi elaborada, restando a etapa de consultas públicas e posterior encaminhamento ao Legislativo Municipal.
Art. 152 Estudo de Viabilidade Ambiental	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	Regulamentado por Lei Federal n° 6938/1981 . De 2014 a 2020 foram 68 licenças emitidas por meio da análise do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA).
Art. 153 Avaliação Ambiental Estratégica - AAE	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	A regulamentação está em estudo no âmbito de da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA).
Art. 154 Termo de Compromisso Ambiental - TCA	SIM	DECRETO Nº 53.889/2013	BOM	Foram firmados 1.705 Termos de Compromisso Ambiental (TCAs). Desses 96.843 cortes, foram plantadas 231.549 mudas.
Art. 156 Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC	SIM	DECRETO Nº 54.421/2013	MÉDIO	Existe o Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (GTRAAD), subordinado à SVMA, com a atribuição de analisar e aprovar projetos de recuperação ambiental de áreas degradadas, de projetos técnicos e Orientações Técnicas em requerimentos de solicitação de Termos de Ajustamento de Conduta TAC e elaboração das correspondentes minutas de TAC.
Art. 158 Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	O Decreto para sua regulamentação está sendo finalizado.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título II - Ordenação Territorial

Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 164 Instrumentos de Regularização Fundiária	SIM	LEI Nº 13.465/2017	MÉDIO	Os instrumentos foram regulamentados pela Lei Federal.
Art. 165 Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia				
Art. 168 Usucapião				
Demarcação Urbanística				
Legitimação de Posse				
Art. 171 Assistência Técnica, Jurídica e Social Gratuita (ATHIS)	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Houve apenas para agricultura familiar através do Projeto Ligue os Pontos.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título II - Ordenação Territorial

Cap. III - Instrumentos de Política Urbana e de Gestão Ambiental

Art. 172 Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Inventário do Patrimônio Cultural	SIM	RESOLUÇÃO Nº 13/CONPRESP/2019	BOM	Criado o projeto "Inventário da Memória Paulistana" para Construção do Banco de Dados: inserção dos dados por distrito, subprefeitura, macrorregião e macroárea. Em consonância ao disposto no §1º do Art. 216 da Constituição Federal.
Registro do Patrimônio Imaterial	SIM	LEI Nº 14.406/2007	MÉDIO	O banco de dados disponível possui 25 registros de bens, sendo que 2 bens foram registrados em 2013, 22 em 2014 e 1 em 2016.
Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município (LECAM)	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	O Município de São Paulo possui o registro de 161 locais de interesse arqueológico desde o ano de 1991 até 2019.
Tombamento	SIM	LEI Nº 10.032/1985	BOM	1.755 imóveis foram tombados no período de 2014-2020, sendo o total de imóveis tombados 4.127.
Chancela da Paisagem Cultural	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Necessita regulamentação e aplicação, em especial de forma articulada ao Plano Municipal de Ordenamento da Paisagem (a ser elaborado, Art. 86).
Art. 173 Termo de Ajustamento de Conduta Cultural (TACC)	SIM	NÃO	MÉDIO	O TACC, definido nos Art. 68 e 173 do PDE-2014, pode ser considerado aplicável nos termos do próprio texto legal. O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental (CONPRESP) já adotou o dispositivo, como medida de recomposição de perda de ambiência histórica em função de dano a bem tombado classificado como Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC). A regulamentação pode proporcionar melhor equilíbrio ao instrumento.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado pelo Batista Esperança em 05/2021 21:07
fls. 61

Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais

Cap. I - Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 177 Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico (baixo nível de emprego e grande concentração populacional)	SIM	LPUOS	MÉDIO	O PDE definiu polos estratégicos mas estes não foram implementados, ao mesmo tempo não havia previsão para a criação de novos polos nos mesmos moldes.
Arco Jurubatuba	NÃO	PL Nº 204/2018	NÃO HÁ	A possibilidade de implementar este polo está prevista no PIU Arco Jurubatuba e o PL encontra-se em análise na CMSP e está judicializado.
Art. 180 Centralidades Polares e lineares (concentração de comércios e serviços)	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	A LPUOS definiu zonas de centralidades lineares e polares, permitindo desenvolvimento econômico nesses territórios. Porém, não existiram medidas complementares de desenvolvimento econômico no âmbito delas. Houveram regulamentações adicionais para o Centro Histórico e das áreas de comércio do Brás, Pari e Canindé.

Art. 177 Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico (baixo nível de emprego e grande concentração populacional)

- Isenção ou desconto IPTU
- Desconto 60% no Imposo Sobre Serviço (ISS)
- Isenção ou desconto Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI-IV)
- Isenção ou desconto ISS construção civil

- Polo Leste
  - Arco Leste
  - Arco Jacú-Pêssego
- Polo Sul
  - Cupecê
  - Arco Jurubatuba
- Polo Noroeste
  - Raimundo Pereira de Magalhães / Anhanguera
- Polo Norte
  - Sezefredo Fagundes até Marginal Tietê
- Polo Fernão Dias
  - Fernão Dias

Art. 180 Centralidades Polares e lineares (concentração de comércios e serviços)

- Fortalecimento centro histórico
- Fortalecimento áreas tradicionais
- Estímulo ao uso misto
- Novas centralidades
- Ruas comerciais – qualificação urbanística

- Centro Histórico
- Eixos e polos de centralidades
- Centros de bairros consolidados
- Grandes equipamentos urbanos
- Eixos ao longo do sistema de transporte coletivos
- Centralidades a serem consolidadas

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais

Cáp. I - Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 182 Polos de Economia Criativa – PEC (Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem)	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	Houve implantação parcial apenas pela Lei do Triângulo Histórico, relacionado ao Distrito Criativo Sé/República. Não havendo a sugestão e implementação de novos polos.
Distrito Criativo Sé/República	SIM	LEI Nº 17.332/2020	MÉDIO	O instrumento foi regulamentado parcialmente, por meio da Lei do Triângulo Histórico, abrangendo território e objetivos similares ao previsto no PDE. Outras ações previstas foram regulamentadas, como o Programa Ruas 24 Horas e o Manual Ilustrado do Centro Histórico.
Novos Polos propostos pelos Planos Regionais				
Simplificação para instalação e funcionamento				
Benefícios fiscais - ISS				
Isenção IPTU				
Comércio 24h				
Art. 186 Parques Tecnológicos (uso voltado para produção de conhecimento e pesquisa)	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	O PDE estabelece dois Parques Tecnológicos, mas explicita a possibilidade de o Município criar outros posteriormente. A criação dos Parques Tecnológicos envolve a competência de outros entes federativos, não havendo a implementação de nenhum dos dois parques previstos e nem a proposição de novos Parques Tecnológicos
Concentrar pesquisa, desenvolvimento e inovação				
Fomentar incubadoras				
Incentivar empresas com uso de fontes energéticas alternativas				
Art. 188 AIU Parque Tecnológico Jaguaré	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Foi incluído dentro do PIU Arco Pinheiros cujo PL encontra-se em análise na CMSP.
Leste	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Embora o início da elaboração do Parque seja anterior ao próprio PDE e alguns planejamentos tenham sido realizados, não apresentou avanços para sua implementação.
Art. 189 Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável (Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável)	SIM	NÃO	BOM	O PDE não estabelece territórios específicos para este Polo, mas explicita que deve estar dentro da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável. Além disso, ele não tem direito a incentivos fiscais.
Assistência Técnica e Extensão Rural – Casas de Agricultura Ecológica	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	As duas Casas de Agricultura Agroecológicas (CAE) da prefeitura seguem em funcionamento.
Apoiar a Certificação Orgânica dos agricultores familiares	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	O Projeto Ligue os Pontos realizou a certificação orgânica.
Convênio com o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Não há convênio vigente com o Instituto.
Implantar Escola Técnica de Agroecologia	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	Em funcionamento desde fevereiro de 2021.
Implantar Polo de Turismo de Parelheiros	SIM	LEI Nº 15.953/2014	BOM	As ações previstas para este polo foram implementadas e estão em funcionamento.
Convênio com o Governo Federal para implantar Política Nacional de Agricultura Familiar e Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Não há convênio vigente com o Governo Federal para implementação do instrumento.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://spiegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pId=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais

Cap. II - Política Ambiental

Art. 194 Política Ambiental	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Comitês de Bacias Hidrográficas	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	Essa articulação é realizada por meio da compatibilização entre Plano da Bacia do Alto Tietê, PDPAs e o Plano de Manejo de Águas Pluviais da Cidade.
Implantar Estratégias Integradas com municípios da Região Metropolitana	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Como exigência do Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015), iniciou-se a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMSP (PDUI), que é um instrumento legal de planejamento que estabelece as diretrizes, projetos e ações para orientar o desenvolvimento urbano e regional, buscando reduzir as desigualdades e melhorar as condições de vida da população metropolitana. Necessário enviar o PL que institui o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMSP (PDUI) para Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Desde a extinção da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano SA (EMPLASA), os materiais e conteúdos disponibilizados nas plataformas digitais foram elaborados pela extinta empresa, e atualmente as discussões sobre os PDUIs estão sob responsabilidade das Agências Metropolitanas, autarquias vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Regional.
Adotar medidas de adaptação às mudanças climáticas	SIM	DECRETO Nº 60.289/2021	BOM	Aprovado o Plano de Ação Climática do Município de São Paulo (PlanClima SP)

POLÍTICA AMBIENTAL

A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico.

Principais objetivos:

- **Conservar** e **recuperar** o meio ambiente e a paisagem
- **Conservar** a biodiversidade
- **Reduzir** a contaminação ambiental
- **Melhorar** a relação de áreas verdes por habitante
- **Proteger** os recursos hídricos e mananciais de abastecimento
- **Reduzir** as enchentes
- **Incentivar** hábitos e práticas que visem a **proteção** dos recursos ambientais
- **Minimizar** as ilhas de calor
- **Minimizar** a impermeabilização do solo
- **Compatibilizar** a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável e a **qualidade de vida** da população

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pId=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais

Cap. III - Sistema de Infraestrutura

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 196 Sistema de Infraestrutura Telecomunicação Rede dados e fibra ótica Abastecimento de Gás Rede Energia Elétrica	SIM	LEI Nº 13.614 /2003 DECRETO Nº 59.108/2019	BOM	Foi regulamentado novo regramento para o procedimento eletrônico de emissão de autorizações para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, bem como instituído o Sistema de Gestão de Infraestrutura Urbana, denominado GEOINFRA. No período de 1 ano e 4 meses foram protocolados 35.918 processos , entre manutenção preventiva, ligação domiciliar, expansão / implantação, manutenção corretiva, obras de emergência, entre outros. No mesmo período foram emitidas 4.627 autorizações através do Sistema. O Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB é o órgão responsável pela gestão da infraestrutura urbana nas vias públicas da Cidade de São Paulo.

SISTEMA DE INFRAESTRUTURA

O Sistema de Infraestrutura abrange o conjunto de sistemas e serviços que amparam a vida na cidade e são necessários para o desenvolvimento das atividades urbanas.

SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

REDE ESTRUTURAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

- **ABASTECIMENTO DE GÁS**
- **REDE DE ENERGIA ELÉTRICA**
- **REDE DE TELECOMUNICAÇÃO**
- **REDE DE DADOS E FIBRA ÓTICA**

Principais objetivos:

Assegurara equidade na distribuição territorial dos serviços

Incentivara pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias

Promovera gestão integrada da infraestrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano

Estabelecermecanismos de gestão entre Município, Estado e União para serviços de interesse comum: abastecimento de água, tratamento de esgotos, destinação final de lixo, energia e telefonia

Garantiro investimento em infraestrutura

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado pelo Batista Esperança em 05/2021 21:07
fls. 65

Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais

Cap. IV - Política e Sistema de Saneamento Ambiental

		FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 199 Sistema de Saneamento Ambiental	Art. 202 Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado	SIM	DECRETO Nº 58.778/2019	BOM	O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) 2019/2020, constitui-se o planejamento estratégico das ações da Administração Municipal, com vistas a aumentar e aperfeiçoar os serviços e ações dos componentes do saneamento ambiental.
Art. 203 Sistema de Abastecimento de água Art. 209 Sistema de Esgotamento sanitário		SIM	DECRETO Nº 58.778/2019	BOM	O Plano de Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário está sendo aplicado pela SABESP e monitorado em suas ações estratégicas pela Secretaria Munipal das Subprefeituras (SMSUB) e Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo.
Art. 213 Sistema de Drenagem	Art. 217 Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais	SIM	DECRETO Nº 58.778/2019	MÉDIO	Aprovada a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas que define como urgente a constituição de uma instância de para acompanhamento da política, em elaboração.
Art. 219 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Art. 224 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	SIM	DECRETO Nº 54.991/2014	BOM	Centrais de Processamento da Coleta Seletiva de Secos: Foram implantadas duas das quatro previstas. Centrais de Processamento da Coleta Seletiva de Orgânicos: As quatro unidades seguem em estudo . Estações de Transbordo de Resíduos Domiciliares: em processo de licenciamento. Ecoparques Tratamento Mecânico Biológico (TBM): As três unidades previstas estão em fase de estudo. Ecopontos: Foram implantados quatorze Ecopontos dos dezesseis previstos. Atualmente a Prefeitura disponibiliza 121 unidades com atendimento diário e gratuito.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

no Batista Esperança em 05/1 021 21:07
de

Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientai

Cap. V - Política e Sistema de Mobilidade

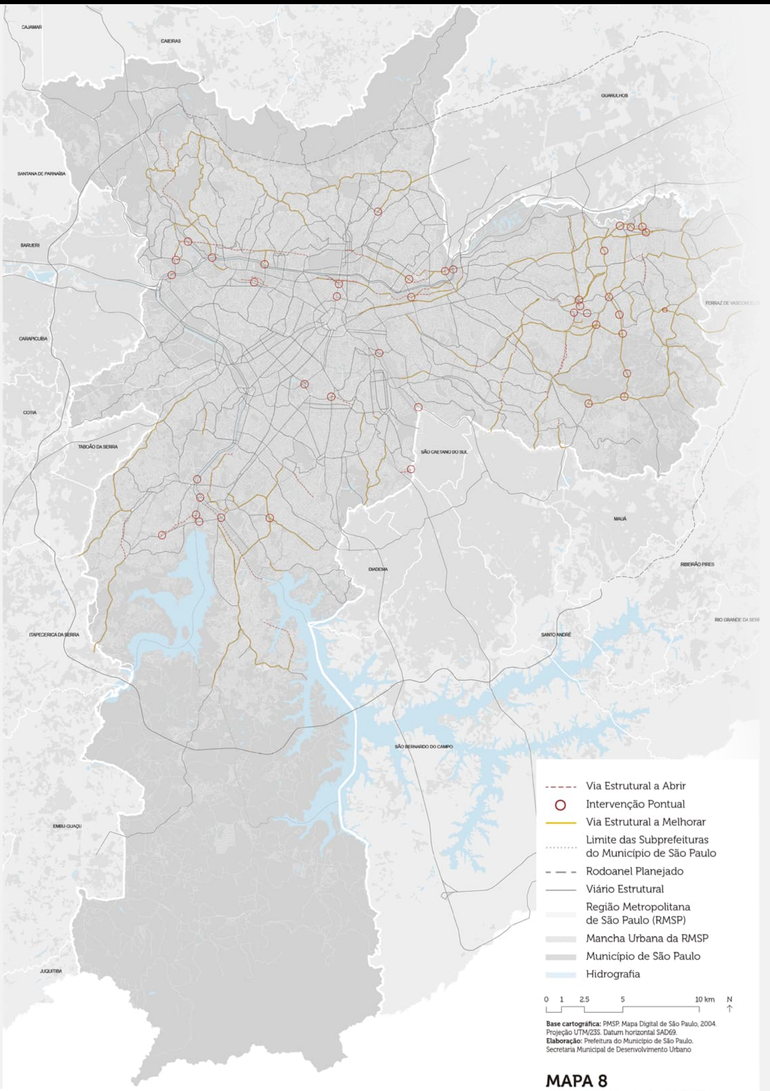

MAPA 8
AÇÕES PRIORITÁRIAS NO SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURAL

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 229 Plano Municipal de Mobilidade Urbana	SIM	DECRETO Nº 56.834/2016	BOM	O PLANMOB foi elaborado atendendo ao Plano Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal 12.587/10 e o Plano de Segurança Viária - Decreto 58.717/2019 vem planejando ações complementares ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - Lei Federal 13.614/19.
Art. 230 Sistema de Circulação de Pedestres Calçadas Vias de pedestres (calçadões) Transposições e passarelas Faixas de pedestres e lombofaixas Sinalização específica	SIM	LEI Nº 16.673/2017 E DECRETO Nº 59.670/2020 ESTATUTO DO PEDESTRE LEI 14.675/2008 PEC E DECRETOS Nº 58.845/2019 E Nº 58.611/2019	BOM	Houve definição de locais estratégicos para melhoria da infraestrutura para circulação de mobilidade a pé, bem como o Município viabilizou 1,5 milhão de metros quadrados de obra de reforma de calçada em 2019 e 2020 e consolidou os critérios para a padronização das calçadas.
Art. 234 Acessibilidade Universal	SIM	DECRETO Nº 58.611/2019	BOM	Locais prioritários para a melhoria da infraestrutura para circulação de mobilidade a pé foram definidos, 1,5 milhão de metros quadrados de calçadas foram reformados ou construídos entre 2019 e 2020 e critérios para a padronização das calçadas foram consolidados.
Art. 237 Sistema Viário Ações prioritárias – Mapa 08* e 09* Vias Estruturais (N1, N2, N3) Vias não estruturais – coletoras, ciclovias, de pedestres	SIM	PORTARIA SMT/DSV Nº 018/2019	BOM	Dispõe sobre a classificação das vias terrestres urbanas, abertas à circulação, do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no art. 60 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

no Batista Esperança em 05/1 021 21:07
de

Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais
Cap. V - Política e Sistema de Mobilidade

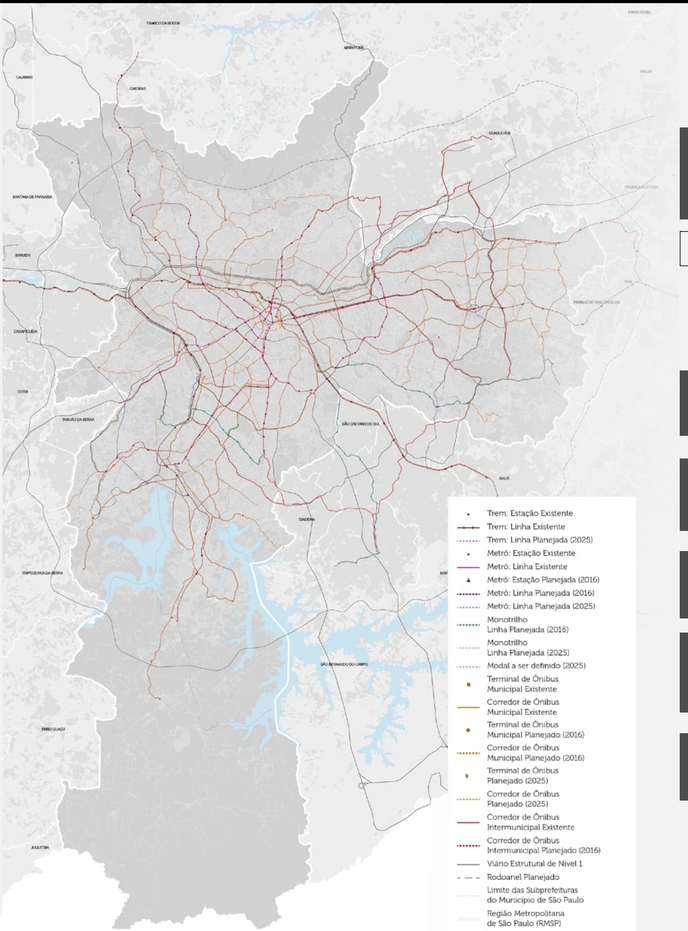

MAPA 9
AÇÕES PRIORITÁRIAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

		FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 243 Sistema de Transporte Coletivo Público – Ações prioritárias – Mapa 09	Implantar Corredores Municipais EETU	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	Foram implementados 04 corredores desde o PDE 2014.
	Implantar terminais, estações de transfe-rência e conexões:	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	Foram implementados 04 terminais, 02 estão em obra e 04 se encontram em projeto para implementação.
Art. 248 Sistema Cicloviário	Art. 253 Implantar rede cicloviária integrada	SIM	LEI Nº 16.885/2018	BOM	Foram implantados 182 quilômetros de novas conexões no sistema cicloviário, bem como requalificados 303 quilômetros.
Art. 254 Compartilhamento de Automóveis		SIM	DECRETO Nº 56.834/2016	MÉDIO	Regulamentado por meio do Plano Municipal de Mobilidade (PlanMob).
Art. 255 Sistema Hidroviário	Fomentar a expansão da rede hidroviária	NÃO	DECRETO Nº 56.834/2016	NÃO HÁ	O sistema não foi implementado, está previsto no PlanMob e encontra-se em estudo.
Art. 258 Sistema de Logística e Transporte de Carga		SIM	DECRETO Nº 56.834/2016	BOM	Regulamentado por meio do PlanMob.
Art. 261 Sistema de Infraestrutura Aeroviária	Plano de Transporte e de Infraestrutura Aeroviária	SIM	DECRETO Nº 56.834/2016	BOM	Regulamentado por meio do PlanMob.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais

Cap. VI - Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 269 Áreas de Preservação Permanente - APP	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	Parcialmente regulamentado, hoje podem ser licenciadas intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) dispostas no Anexo I da Deliberação CONSEMA nº 01/2018 em conformidade com a Legislação Municipal e prevista na Lei Federal nº 12.651/2012. Resta definição quanto ao marco temporal relativo a permissão da regularização fundiária em APP.
Art. 272 Programa de Recuperação Ambiental de fundos de Vale (intervenções urbanas nos fundos de vale: saneamento, drenagem, parques lineares, urbanização de favelas)	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	Os objetivos vêm sendo implementados. São necessárias adequações para articulação e definição de responsabilidade entre os setoriais.
Art. 273 Parques Lineares – Quadro 07	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	Dos 23 parques lineares existentes no município, 9 foram finalizados após 2014, sendo eles: Água Vermelha, Canivete, Cantinho do Céu, Castelo, Feitiço da Vila, Guaratiba, Ribeirão Cocaia, Ribeirão Orátório e Rio Verde.

PARQUES LINEARES

Intervenções urbanísticas associadas aos cursos d'água, para propiciar áreas verdes destinadas à conservação ambiental, lazer, fruição e atividades culturais. Tem como objetivos:

- Proteger e recuperar as áreas de preservação
- Proteger, conservar e recuperar corredores ecológicos
- Controlar enchentes

Propiciar áreas verdes destinadas ao lazer, fruição, atividades culturais e à conservação.

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 274 Espaços Livres e Áreas Verdes	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	No total, a cidade conta com 109 áreas verdes mantidas pela PMSP. Sendo que 8 parques foram implementados após o PDE de 2014.
Art. 282 Cemitérios Municipais — Plano Municipal de Serviço Funerário	SIM	DECRETO Nº 59.196/2020	BOM	Foram regulamentados os serviços funerários, cemiterios e de cremação no Município de São Paulo.
Art. 284 Plano Municipal de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Elaborado em 2020, encontra-se em fase final de avaliação (com previsão de conclusão em 2021)
Parques Urbanos de Conservação				
Parques de Vizinhança				
Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN				
Art. 285 Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais	SIM	RESOLUÇÃO Nº 202/CADES/2019.	BOM	O Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais (PMSA) foi elaborado em 2019 e aprovado por meio da Resolução nº 202/CADES/2019.
Regulamentar o Pagamento por Serviços Ambientais				

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais

Cap. VI - Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 286 Plano Municipal de Arborização Urbana	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	O Plano foi elaborado por um Grupo integrado por técnicos de diversas Secretarias e com a participação da população no período de maio/2019 a setembro/2020.
Regulamentar o Manejo arbóreo				
Art. 287 Plano Municipal da Mata Atlântica - PMMA	SIM	RESOLUÇÃO Nº186/CADES/2017	BOM	O Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA) foi elaborado em 2017 e aprovado por meio da Resolução nº186/CADES/2017
Art. 288 Ações Prioritárias				
Rever o Zoneamento Geoambiental da APA Municipal do Capivari-Monos	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Submetido ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) em 2020, com previsão para ser iniciada em 2021 após finalizada as tratativas para celebração de contrato entre as partes e posterior contratação de empresa especializada para sua elaboração. Ainda não foi revisado e em 2021 teve seu projeto recusado pelo FEMA
Elaborar Plano de Manejo e o Zoneamento da APA Municipal Bororé-Colônia	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	O Plano de Manejo, que inclui o Zoneamento da APA Municipal Bororé-Colônia foi elaborado, aprovado pelo conselho gestor e lançado em 19/05/2021.
Criar APA na bacia do Guarapiranga	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	A Prefeitura já elaborou minuta de decreto para criação da Unidade de Conservação (UC) pretendida
Implantar Planos de Manejo e Conselhos Consultivos dos Parques Naturais Municipais	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	02 foram realizados, 04 estão em andamento e 02 estão em análise. Algumas ações de educação ambiental e pesquisa foram realizadas nos parques naturais (como projeto-piloto).
Cadastro de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Ação dependente da implementação do Pagamento de Serviços Ambientais.
Art. 289 Fundo Municipal de Parques	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Ação dependente da implementação do Fundo Municipal de Parques. Avaliação quanto a revisão do Quadro 07. Parques municipais existentes e propostos
Aquisição de áreas particulares para criação de parques				
Art. 290 Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA	SIM	DECRETO Nº 59.505/2020	BOM	Decreto nº 59.505, de 08 de junho de 2020 - Regulamenta as disposições do Capítulo V, Seção II, e do Capítulo VI, ambos da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://spilegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

no Batista Esperança em 05/1 021 21:07

Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais

Cap. VII - Política de Habitação Social

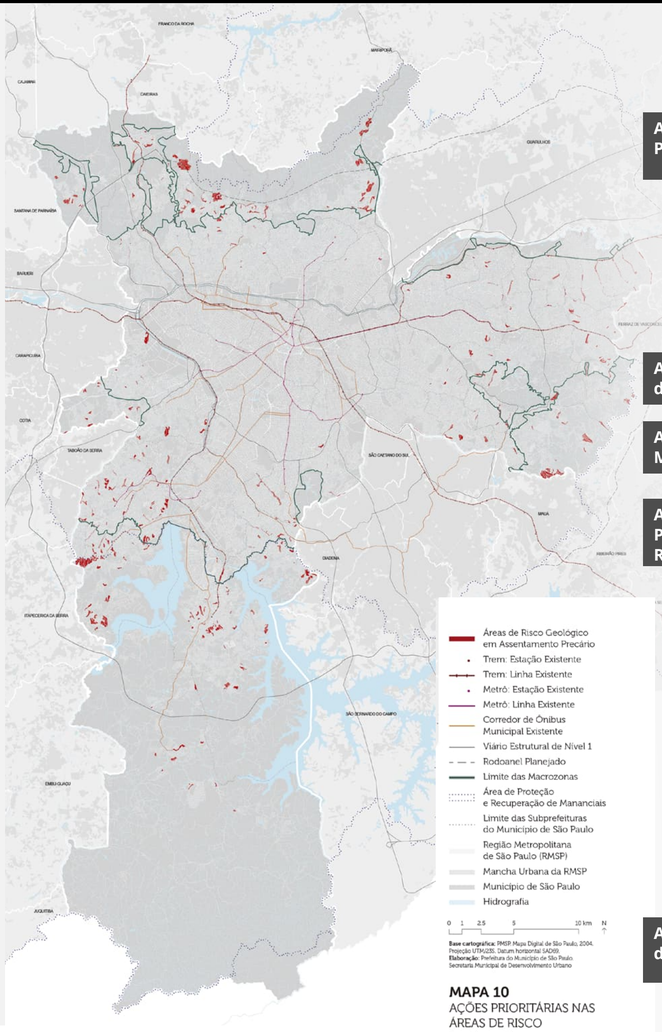

MAPA 10
AÇÕES PRIORITÁRIAS NAS ÁREAS DE RISCO

		FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 293 Ações Prioritárias	Programa de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	SIM	PL Nº 619/2016	RUIM	No Plano Municipal de Habitação (PMH - PL nº 619/2016) a estimativa de demanda por intervenções no território é para 740.239 domicílios. Se adotarmos uma família por domicílio, no período de 2017 a 2020 foram beneficiadas 2,02% das famílias.
	Programa de Recuperação de Mananciais	SIM	PL Nº 619/2016	RUIM	O PL do PMH não destacou a demanda localizada em habitações precárias localizadas em áreas de mananciais. No período de 2017-2020 foram atendidas 5,46% das famílias recenseadas em 2.010.
	Programa de Provisão Habitacional	SIM	PL Nº 619/2016	RUIM	O PMH foi revisado em 2016 e deu origem ao Projeto de Lei nº 619/2016 que ainda não foi aprovado.
Art. 294 Plano Municipal de Habitação - PMH		NÃO	PL Nº 619/2016	NÃO HÁ	O PMH vigente é de 2002, o Projeto de Lei para sua revisão está na CMSP.
Art. 295 Serviço de Moradia Social		NÃO	PL FEDERAL Nº 6.342/2009	NÃO HÁ	Há um Projeto de Lei Federal - nº 6.342/2009, com a participação da iniciativa privada, para produção do serviço. O PL está aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
Art. 297 Ações Prioritárias nas Áreas de Risco	Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	21,1% das áreas demarcadas como ZEPAM são Macroáreas de Redução da Vulnerabilidade Urbana, nelas foram licenciadas 21.126 unidades de HIS até 2019.
	Carta Geotécnica do Município de Aptidão à Urbanização	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	Elaborada e atualizada em 2015. Encontra-se disponível na página Dados Abertos.
	Núcleos de Defesa Civil - NUDEC	SIM	DECRETO Nº 58.199/2018	MÉDIO	O Município, por meio da Coordenação Municipal de Defesa Civil (COMDEC), executa a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), atendendo parcialmente ao estabelecido no PDE.
	Coordenadorias Distritais de Defesa Civil das Subprefeituras	SIM	DECRETO Nº 47.534/2006	BOM	Em agosto de 2006, o Sistema Municipal de Defesa Civil foi reorganizado e tais ações são realizadas por meio da Defesa Civil Municipal (Secretaria Municipal de Segurança Urbana), bem como da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Art. 300 Plano Municipal de Redução de Riscos		NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Em atendimento à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e ao PDE, o Município mapeou as Áreas de Risco Geológico-geotécnico em 2010 (lei nº 13.885/04) e 2020 (lei nº 16.050/14). . Entretanto, o Município não elaborou o Plano Municipal de Redução de Risco.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado pelo Batista Esperança em 05/2021 21:07
fls. 71

Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais

Cáp. VIII - Do desenvolvimento social e do sistema de equipamentos urbanos e sociais

		FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 305 Ações Prioritárias	Planos setoriais e plano municipal de segurança alimentar	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	O PLAMSAN é utilizado como base a execução das políticas públicas em SAN. Está passando por um processo de repactuação.
Equipamentos de Educação Equipamentos de Saúde	Implantar novos : CEU, CRAS, CEI e EMEI	SIM	NÃO SE APLICA	BOM	Foram implementados 45 CEU's 2019, 742 CEI's, 556 EMEI, 54 CRAS até 2020.
Equipamentos de Esportes Equipamentos de Cultura	Centros de Referência Especializados para a população em situação de rua – centros POP, restaurantes comunitários, Serviços de Acolhimento Institucional, Consultórios na Rua.	SIM	DECRETO Nº 7053 FEDERAL	MÉDIO	Foram implementados 36 Centros de Referência Especializados para a população em situação de rua – centros POP até 2020.
Equipamentos de Assistência Social	Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – CR-SANS	SIM	DECRETO Nº 51.359/2010	BOM	Atualmente existem 02 CR-SANs na cidade: Butantan e Vila Maria, sendo o Butantan anterior ao PDE.
Equipamentos de Segurança Alimentar	Escola Estufa em todas Subprefeituras	NÃO	DECRETO Nº 50.741/2019	NÃO HÁ	O Programa foi descontinuado em 2016 e está em estudo nova proposta para reativação das Escolas Estufas.
	Espaços para prática circense em cada Subprefeitura	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	A ação não foi implementada.
	Postos da Guarda Civil Metropolitana em todos os distritos	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Não há postos da GCM em todos os distritos da cidade.
Art. 306 Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos		NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Apesar de prevista a criação do Plano pelo PDE de 2014 ele não foi elaborado.
Art. 307 Plano de Gestão das Áreas Públicas		NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Apesar de prevista a criação do Plano pelo PDE de 2014 ele não foi elaborado.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título III - Políticas e Sistemas Urbanos e Ambientais

Cap. IX - Política e Sistema de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano

		FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 313 Listagem de Bens Culturais em Risco		NÃO	NÃO	NÃO HÁ	Não houve elaboração de levantamento e cadastramento dos bens que se encontram nessa situação para viabilizar o monitoramento e fiscalização e a construção de Banco de Dados georreferenciados.
Art. 314 Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem - TICP	Identificar e Preservar os Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem – TICP (polos singulares de atratividade social, cultural de turística significativos para a memória e a identidade da cidade)	NÃO	NÃO	NÃO HÁ	O instrumento não está regulamentado. Os TICPs podem ser criados, delimitados e modificados através de leis específicas ou dos Planos Regionais das Subprefeituras.
	TICP Paulista / Luz	SIM	NÃO SE APLICA	MÉDIO	No PDE foi criado o TICP Paulista/Luz, que inclui o centro histórico da cidade e o centro cultural metropolitano com delimitação de perímetro feita no Quadro 12 (Art. 314, §2º).
	TICP Jaraguá Perus	SIM	LEI Nº 13.549 DE 2003; DECRETO 57.537/2016	MÉDIO	A Lei n. 13.549/2003 criou o Complexo Eco-turístico-ambiental do Centro Cultural Perus e do Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora integrados ao Parque Anhanguera, recepcionado no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Perus e transformado no TICP Jaraguá-Perus (Art. 314, § 3º). Apesar de estar inserido no Plano Regional a regulamentação é necessária para a efetivação dos incentivos e adequações dos perímetros..

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pId=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título IV - Gestão Democrática e Sistema Municipal de Planejamento Urbano

Cap. II - Instâncias de Participação Popular

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 326 Conferência Municipal da Cidade de São Paulo Analisar Política de Desenvolvimento Urbano Propor alterações PDE	SIM	DECRETO Nº 53.731	BOM	A organização e realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade estiveram a cargo da Comissão Preparatória Municipal, integrada por representantes dos segmentos conforme estabelecido no Artigo 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades
Art. 327 Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU Implementar a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Propor alterações e sugerir aplicações para o regulamentado no PDE Identificar fontes para financiamento dos programas – FUNDURB ou outras Memorial de indicações referentes ao PDE para o Programa de Metas Memorial de indicações referentes ao PDE para o Programa de Metas Debater plano de trabalho para a Função Social da Propriedade - anual Sugerir parcerias público-privadas para aplica-ção dos instrumentos do PDE Debater AIU e Operação Urbana	SIM	LEI Nº 13.430	BOM	O Conselho é composto por 60 membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizados por segmentos, com direito a voz e voto e 9 integrantes apenas com direito a voz, sem direito a voto. Desde a sua implementação, o CMPU segue vigente a atuante.
Art. 330 Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU Rever classificação viária Analisar casos não previstos no PDE e na LPUOS Aprovar propostas para OUC	SIM	LEI Nº 13.430	BOM	A Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU) analisa casos não previstos e dirime dúvidas na aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo está vigente.
Art. 331 Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU	SIM	LEI Nº 13.430	BOM	Composta por representantes do poder público e membros da sociedade civil, analisa casos relacionados à aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana segue atuante desde a sua implementação.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pId=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título IV - Gestão Democrática e Sistema Municipal de Planejamento Urbano

Cap. IV - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 339 Destinações de Recursos	SIM	LEI 17.217/2019	MÉDIO	O FUNDURB vem demonstrando ser um importante instrumento redistributivo da riqueza gerada pelo uso do solo urbano.
Equipamentos urbanos e espaços públicos	SIM			
ZEPEC	SIM			
30% HIS	21,69%			
30% transporte coletivo, ciclovia, pedestres	19,19%			
Unidades de conservação ambiental	SIM			
Requalificação de eixos ou polos de centralidade – infraestrutura, saneamento, parques lineares e vias estruturais	SIM			
Art. 341 Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB	SIM	LEI Nº 13.430/04	BOM	O Conselho Gestor é composto por 5 conselheiros das Secretarias Municipais participantes, sendo seus titulares os Secretários e suplentes, os Secretários Adjuntos ou Chefe de Gabinete da pasta, além de 5 Conselheiros representantes dos seguintes Conselhos Municipais e está vigente desde a sua implementação.

Tabela

Ano	Receitas FUNDURB	Valores liquidados FUNDURB	Valores liquidados Receitas do FUNDURB
2013	R$ 311.436.555,64	R$231.482.541,52	74,33%
2014	R$227.562.823,10	R$335.702.332,78	147,52%
2015	R$ 265.504.393,48	R$262.300.260,61	98,79%
2016	R$ 231.396.111,72	R$236.455.178,38	102,19%
2017	R$ 231.952.509,95	R$106.882.033,17	46,08%
2018	R$ 421.414.858,61	R$131.865.938,41	31,29%
2019	R$808.247.784,48	R$374.476.784,55	46,33%

FONTE DE DADOS: fundurb | Elaboração SMUL/ PLANURB

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Título IV - Gestão Democrática e Sistema Municipal de Planejamento Urbano

Cap. V - Componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano

	FOI EFETIVADO?	FOI REGULAMENTADO?	GRAU DE EFETIVIDADE	POR QUE?
Art. 344 Planos Regionais das Subprefeituras Planos de Ação das Subprefeituras revisto a cada 4 anos 180 dias após o Programa de Metas	SIM	DECRETO Nº 57.537/2016	MÉDIO	Foram desenvolvidos os Planos Regionais para todas as Subprefeituras para orientar as respectivas execuções orçamentárias com processo permanente de atualização. Estão sendo realizadas reuniões para o Plano iniciar em 2021.
Art. 347 Planos de Bairro	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO HÁ	Em 2020 a Prefeitura elaborou o "Guia para Planos de Bairro", em conjunto ao Fórum de Gestão Compartilhada como parte do 2º Plano de Ação em Governo Aberto da cidade, afim de explicar com maiores detalhes as diretrizes e processo de elaboração que orientam os Planos de Bairro. Ainda, a Prefeitura pode intensificar o fomento à elaboração dos Planos de Bairro por meio de campanhas ativas de comunicação, sensibilização e capacitação, bem como por meio da destinação de recursos financeiros do FUNDURB, como definido no Art. 339 - § 1º. A sociedade pode elaborar os Planos de Bairro e submeter a análise do CPM.
Art. 325 Conselho Participativo Municipal das Subprefeituras	SIM	DECRETO Nº 59.023/2019	BOM	O Conselho Participativo Municipal é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como espaço consultivo e de representação da sociedade nas 32 Subprefeituras da cidade de São Paulo.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado pelo Batista Esperança em 05/2021 21:07
fls. 76

Conselhos

	FOI INSTITUÍDO?
Conselho Municipal de Habitação - CMH	SIM
Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP	SIM
Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT	SIM
Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI	SIM
Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES	SIM
Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental - CONPRESP	SIM
Comissão de Análise Integrada de Projetos e Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS	SIM
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Parques	SIM
Conselho Gestor das Zonas Especiais de Interesse Social	SIM
Conselho Gestor Território de Interesse da Cultura e da Paisagem	SIM
Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Planos de Manejo das Unidades de Conservação	SIM
Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Arco Jacú-Pêssego	SIM
Plano Municipal da Política da População em Situação de Rua	NÃO
Plano de Transporte e de Infraestrutura Aeroviária	NÃO
Plano de adequação, recuperação e manutenção de passeios públicos	SIM
Plano Municipal de Serviço Funerário	SIM
Plano Municipal de Estratégias e Ações Locais pela Biodiversidade da Cidade de São Paulo	SIM

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Glossário

PDE - Plano Diretor Estratégico
LPUOS - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo
CA - Coeficiente de Aproveitamento
PEUC - Parcelamento,. Edificação e Utilização Compulsórios
FUNDURB - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
TDC - Transferência do Direito de Construir
IPTU - IPTU Progressivo no Tempo
EIA - Estudo de Impacto Ambiental
RIMA - Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente
EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental
PIU - Projeto de Intervenção Urbana
OU - Operação Urbana
OUC - Operação Urbana Consorciada
PPP - Parceria Público-Privada
CEPAC - Certificados de Potencial Adicional de Construção
AIU - Área de Intervenção Urbana
AEL - Área de Estruturação Local
TAC - Termo de Ajustamento de Conduta
TCA - Termo de Compromisso Ambiental
EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança
RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança
LECAM - Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município
LOP - Projeto Ligue os Pontos
CTLU - Câmara Técnica de Legislação Urbanística
CMPU - Comissão Municipal de Política Urbana
CPPU - Comissão de Proteção à Paisagem Urbana
CPM - Conselho Participativo Municipal
ISS - Imposto Sobre Serviço
CAE - Casa de Agricultura Agroecológica
PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico
PMH - Plano Municipal de Habitação
PlanMob - Plano Municipal de Mobilidade
PLANSAN - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
TBM - Tratamento Mecânico Biológico
VLT - Veículo Leve sobre Trilhos
VLP - Veículo Leve sobre Pneus
TICP - Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem
FDTE - Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia
USP - Universidade de São Paulo

ZEU - Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana
ZEM - Zona Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana
ZDE - Zona de Desenvolvimento Econômico
ZPI - Zona Predominantemente Industrial
ZOE - Zona de Ocupação Especial
ZCor - Zona Corredor
ZC - Zona de Centralidade
ZEPEC - Zona Especial de Preservação Cultural
ZM - Zona Mista
ZPR - Zona Predominantemente Residencial
ZER - Zona Exclusivamente Residencial
ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
ZEP - Zona Especial de Preservação
ZEPAM - Zona Especial de Proteção Ambiental
ZPDS - Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável

PMSP - Prefeitura do Município de São Paulo
SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação
SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras
SVMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente
GCM - Guarda Civil Metropolitana

CMSP - Câmara Municipal de São Paulo
EMPLASA - Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
GTRAAD - Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas
CONVIAS - Departamento do Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Plano Diretor SP

Revisão Intermediária 2021

Diagnóstico

Elaboração:
SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Coordenação:
ASCOM - Assessoria de Imprensa e Comunicação

Conteúdo:
Gabriela Vargas Sabino,
Gabriela da Silva Medeiros,
Guilherme Henrique Fatorelli Del´Arco,
Heloisa Toop Sena Rebouças,
Heliana Lombardi Artigiani,
Maria Tereza Gomes,
Patrícia Manjamelli Gelmetti Gutierrez,
Rosane Cristina Gomes,
Roberto Augusto Baviera,
Sílvia Cristina Batista Amorim

Projeto Gráfico | Diagramação:
Amanda Andrade Reddiga
Thalita Ariani Borges

Plano Diretor SP . revisão 2021

CIDADE DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

por Tairo Bat 05/11/2021 21:07:49.

Plano Diretor SP . revisão 2021

CIDADE DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

Diagnóstico

Monitoramento dos Instrumentos Urbanísticos do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (Lei nº 16.050/2014)

ulo.sp.leg.br/Home/Documento?pID=3

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Processo Participativo

Confira todas as etapas, documentos, apresentações e informações referentes ao processo participativo da revisão intermediária do Plano Diretor da cidade de São Paulo

Em 2021, a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), deu início à revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/2014), conforme previsto no Art. 4 da Lei: "O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2021".

Desta forma, serão propostos ao Legislativo ajustes para aperfeiçoar instrumentos do atual Plano Diretor e torná-los mais eficientes, fazendo de São Paulo uma cidade mais inclusiva.

Nesta página será possível acompanhar e consultar todos os documentos que fazem parte do processo de revisão, como atas de reuniões, apresentações, lista de presença dos encontros e demais informações, dando transparência à revisão do PDE.

Cronômetro de contribuições

359 entidades da sociedade civil participarão das reuniões temáticas

11 mil respostas na enquete participativa e buscas ativas pela cidade

Ir para o conteúdo 1 | Ir para o menu 2 | Ir para o rodapé 4

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Ações

01/10/2021 Reunião Temática Aberta ao Público. Tema: Habitação
Vídeo; Apresentação;

30/09/2021 Reunião Temática Aberta ao Público. Tema: Mobilidade
Vídeo; Apresentação;

29/09/2021 Reunião Temática Aberta ao Público. Tema: Instrumentos de Política Urbana
Vídeo; Apresentação;

28/09/2021 Reunião Temática Aberta ao Público. Tema: Meio Ambiente
Vídeo; Apresentação;

27/09/2021 Reunião Temática Aberta ao Público. Tema: Desenvolvimento Econômico e Social
Vídeo; Apresentação;

23/09/2021 Reunião Temática com as Entidades da Sociedade Civil. Tema: Desenvolvimento Econômico e Social
Vídeo; Apresentação;

22/09/2021 Reunião Temática com as Entidades da Sociedade Civil. Tema: Instrumentos de Política Urbana
Vídeo; Apresentação;

21/09/2021 Reunião Temática com as Entidades da Sociedade Civil. Tema: Habitação
Vídeo; Apresentação;

20/09/2021 Reunião Temática com as Entidades da Sociedade Civil. Tema: Mobilidade
Vídeo; Apresentação;

17/09/2021 Reunião Temática com as Entidades da Sociedade Civil. Tema: Meio Ambiente
Vídeo; Apresentação;

17/09/2021 Apresentação Revisão Plano Diretor Estratégico
Apresentação;

15/09/2021 Reunião Temática com as Entidades da Sociedade Civil. Tema: Desenvolvimento Econômico e Social

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

13/09/2021 Reunião Temática com as Entidades da Sociedade Civil. Tema: Meio Ambiente
Vídeo; Apresentação;

10/09/2021 Reunião Temática com as Entidades da Sociedade Civil. Tema: Mobilidade
Vídeo; Apresentação;

09/09/2021 2ª Reunião Temática com as Entidades da Sociedade Civil. Tema: Habitação
Vídeo; Apresentação;

02/09/2021 1ª Reunião Temática com as Entidades da Sociedade Civil. Tema: Habitação
Vídeo; Apresentação;

01/09/2021 3ª Reunião Temática com as Entidades da Sociedade Civil. Tema: Desenvolvimento Econômico e Social
Vídeo; Apresentação;

30/08/2021 2ª Reunião Temática com as Entidades da Sociedade Civil. Tema: Desenvolvimento Econômico e Social
Vídeo; Apresentação;

27/08/2021 1ª Reunião Temática com as Entidades da Sociedade Civil. Tema: Desenvolvimento Econômico e Social
Vídeo; Apresentação;

17/08/2021 Divulgação no Diário Oficial das Reuniões Temáticas sobre Desenvolvimento Econômico e Social
Publicação no Diário Oficial na íntegra;

Agosto/2021 - Publicação do Guia do Processo Participativo
Guia do Processo Participativo; Cartilha Participativa

27/07/2021 Publicação do Diagnóstico Inicial do PDE
Diagnóstico;

26/07/2021 Início das Buscas Ativas
Mapa

21/07/2021 Publicação das entidades no Chamando Público para Revisão do PDE
Entidades com a documentação completa; Entidades aguardando documentação; Publicação no Diário Oficial na íntegra

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

Ata; Vídeo;

08/06/2021 Reunião Intersecretarial com a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB)
Ata; Vídeo;

03/06/2021 Reunião Intersecretarial com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET)
Ata; Vídeo;

03/06/2021 Reunião Intersecretarial com a Secretaria Municipal de Cultura (SMC)
Ata; Vídeo;

01/06/2021 Reunião Intersecretarial com a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA)
Ata; Vídeo;

06/05/2021 Lançamento da Enquete Participativa
Site;

05/05/2021 Constitui o Grupo de Trabalho Intersecretarial com a finalidade de analisar as estratégias e ações prioritárias constantes no Plano Diretor Estratégico - Publicação da Portaria SGM nº 139/2021
Diário Oficial;

04/05/2021 Constitui Comitê Executivo com a finalidade de coordenar ações internas necessárias à revisão do Plano Diretor Estratégico - Publicação da Portaria nº 26/2021/SMUL.G
Diário Oficial;

30/04/2021 63ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Urbanba (CMPU)
Apresentação; Extrato; Vídeo;

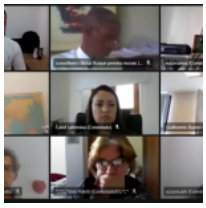

23/04/2021 Debate Universidade Nove de Julho (Uninove) sobre Plano Diretor
Vídeo;

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

13/04/2021 22ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal - Apresentação da revisão intermediária do PDE
Extrato; Vídeo;

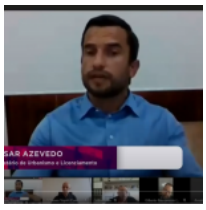

12/04/2021 Publicação do Edital de Chamamento Público
Diário Oficial;

06/04/2021 Webinar Insper
Vídeo;

09/04/2021 Lançamento da plataforma digital Plano Diretor SP
Site;

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

GUILHERME CASTRO BOULOS, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 33.392.212 e inscrito no CPF nº 227.329.968-07,Título de Eleitor nº 1957108801/67, Zona 002, Seção 0047, (doc. anexo - art. 1, §3ª, Lei 4.717/1965) residente e domiciliado na Rua Bernardo Joaquim de Moraes, 319, Jardim Salete, Taboão da Serra - SP, CEP: 06.787-310;

RAIMUNDO VIEIRA BONFIM, brasileiro, advogado, portador do RG 18.247.139-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 033.235.338-95, Título de Eleitor nº 99681701-41, Zona 280, Seção 216, residente e domiciliado no endereço Rua Martinha da Silva, 107 - bloco b - apto. 22 - Vila Firmiano Pinto - CEP: 04124-080 - São Paulo - SP;

DONIZETE FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, assessor, portador do RG 16.732.516-4 SSP/SP, CPF: 05644868842, Título de Eleitor 1351 6197 0159, Zona 403, Seção 0083, residente e domiciliado à Estrada do Corredor, 1210, bloco 28, apartamento 31, bairro Jardim Panamericano, São Paulo-SP;

ANTÔNIO PEDRO DE SOUSA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do RG nº 21.321.739-9 SSP/SP, inscrito no CPF 128.449.158-76, Título de eleitor nº 1677 9821 0191, Zona 0372, Seção 0184, residente e domiciliado no endereço Rua Manoel Medeiros de Souza, 229, CEP: 04917-090, São Paulo-SP;

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://sapl.cmsp.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

SILVIA ANDREA FERRARO, brasileira, solteira, professora, atualmente vereadora do Município de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.116.294-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 108.091.008-51, Título de Eleitor nº 168464350175, Zona 003, Seção 0017, **PAULA NUNES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, covereadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 409.956.798-27, portadora do RG 364763309 SSP/SP, Título de Eleitor 3773 8329 0159, Zona 253, Seção 0415, **DAFNE SENA COUTINHO RIBEIRO**, brasileira, solteira, covereadora, regularmente inscrita no CPF/MF sob o no 088.681.786-21, portadora do RG MG - 11.220.097 SSP/MG, Título de Eleitor 1827 3438 0221, Zona 005, Seção 0242, **CAROLINA IARA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, covereadora, regularmente inscrita no CPF/MF sob o no 408.508.048-25, portadora do RG 49.727.912-5 SSP/SP, Título de Eleitor 3841 4157 0191, Zona 421, Seção 0248 e **NATÁLIA CHAVES OLIVEIRA**, brasileira, solteira, covereadora, inscrita no CPF/MF 443.147.468-40, portadora do RG nº 38.511.429-1 SSP/SP, Título de Eleitor 4191 1275 0183, Zona 005, Seção 0207, todas domiciliadas em Viaduto Jacareí, nº 100, 7º Andar, Gabinete 706, Centro, São Paulo, CEP 01319-900;

vêm, por seus advogados, à presença de V. Ex.a, com base no artigo 5.°. inciso LXXIII da Constituição de 1988 e na Lei Federal 4.717/65, propor a presente

<u>AÇÃO POPULAR com PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA</u>

em face de: (i) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.15, centro, São Paulo-SP, CEP 01013-000; (ii) **RICARDO NUNES**, Prefeito de São Paulo, com endereço para intimação no mesmo local; (iii) **CESAR AZEVEDO,** Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento, com endereço para intimação na Rua São Bento, 405, Centro - 8º, 10º, 17º, 18º, 19°, 20°, 21° e 22° andar CEP 01011-100 - São Paulo - SP e (iv) **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA - FDTE,** Fundação de direito privado, CNPJ/MF 43.588.755/0001-61, com sede na Av. Afrânio Peixoto, 412, Butantã, São Paulo-SP, CEP: 05507-000, pelos fundamentos a seguir expostos:

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

I- PRELIMINARMENTE

I.a) Do cabimento da ação popular

A presente ação é cabível, nos termos do inciso LXXIII do ar. 5º da Constituição Federal :

> "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má fé,isento de custas judiciais e do ôus da sucubência."

A ação popular, segundo o Ministro do STF Alexandre de Moraes, pode ser conceituada da seguinte maneira:

> " é o meio constitucional posto à disposição de qualquer cidadão para obter a invalidação de atos ou contratos administrativos - ou a estes equiparados - ilegais e lesivos ao patrimônio federal, estadual e municipal, ou de suas autarquias, entidades paraestatais e pessoas jurídicas subvencionadas com dinheiros públicos."[1]

I. b) Da legitimidade ativa

O art. 5ª inciso LXXIII da Constituição Federal determina que " *qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência*"

[1] in Direito Constitucional, 9ª edição, 2001, Editora Atlas, página 183

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YAN BOCADO PUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

No mesmo sentido determina o art. 1ª da Lei 4.717/65:

> Art. 1º - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia

Assim, os autores, cidadãos residentes no município de São Paulo, têm legitimidade ativa para ajuizar a presente Ação Popular.

I.c) Do litisconsórcio passivo necessário

O o art. 6ª da Lei 4.717/65 determina que "*a ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º,* ***contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado****, ou que, por omissão,* ***tiverem dado oportunidade à lesão****, e contra* ***os beneficiários diretos*** *do mesmo."*

Nesse contexto, devem integrar o pólo passivo os seguintes **agentes públicos e representantes da pessoa jurídica de direito privado** pelas seguintes condutas:

> **Ricardo Nunes**: Prefeito do município de São Paulo: **celebrou** e **assinou** o contrato entre a Prefeitura de São Paulo/Secretaria de Urbanismo e Licenciamento e a Fundação Para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, conforme Processo SEI: 6068.2021/0002287-8, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados consistentes em apoio em estudos, avaliações, assessoria e consultoria à revisão participativa do Plano Diretor Estratégico, aprovado pela Lei nº 1.050/14 - PDE/14, no valor de R$ 3.504.000,00 (três milhões e quinhentos e quatro mil reais), conforme Termo de Contrato nº 02/2021/SMUL
>
> **Cesar Azevedo:** Secretário Municipal titular da pasta da Secretária de Urbanismo e Licenciamento: **autorizou** o empenhamento do valor de R$ 3.504.000,00 (três milhões, quinhentos e quatro mil reais) à contratada FDTE, **aprovou** a minuta do Termo de Contrato elaborado pelo CAF

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=334208
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO Bbatista esperanca e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

Fundação Para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, pessoa jurídica de direito privado que, embora não tenha fins lucrativos, é beneficiária direta da contratação, a **empresa contratada**, conforme Processo SEI: 6068.2021/0002287-8 e Termo de Contrato nº 02/2021/SMUL.

Sobreleva ressaltar que tanto a melhor como a pacífica jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** são unânimes em afirmar acerca da importância da configuração da conduta de cada participante no processo que culmina com uma lesão ao patrimônio público, não só por parte de quem pratica o ato lesivo (conduta), mas também de quem de alguma forma a se beneficiar direta ou indiretamente do ato praticado. Nesse sentido:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POPULAR. ARTS. 489, § 1º, E 1022 DO CPC/2015. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL A QUO ANCORADO NO SUBSTRATO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.
>
> 1. Não se verifica ofensa aos arts. 489, § 1º, e 1022 do CPC/2015 na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas.
>
> 2. A Primeira Turma desse Superior Tribunal tem asseverado que, "Segundo preceitua o art. 6º da Lei n. 4.717/1965, **a ação popular será proposta em desfavor, dentre outros, das 'autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos deste'. [...] No escólio de Rodolfo de Camargo Mancuso, a mens legislatoris daquele preceito é 'estabelecer um espectro o mais abrangente possível, de modo a empolgar no polo passivo não só o causador ou produtor direto do ato ou conduta sindicados, mas também todos aqueles que, de algum modo, para eles contribuíram por ação ou omissão, e bem assim**

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://sagl.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

os que dele se tenham beneficiado diretamente' (in Ação Popular, São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2015, 8ª edição, pág. 203)" (AgInt no REsp 1.389.434/RS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 26/09/2017).

3. Nesse contexto, incide a Súmula 7/STJ, tendo em vista que os temas referentes à legitimidade passiva ad causam e à alegada desconsideração da pessoa jurídica foram dirimidos com base no acervo fático-probatório dos autos.

4. Agravo interno não provido.

(STJ- AgInt no AREsp 1125896/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/02/2020, DJe 28/02/2020)

II - SÍNTESE DOS FATOS

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, aprovado por lei municipal, englobando o território de todo o Município e com revisão obrigatória a cada 10 (dez) anos, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001). Trata-se de instrumento fundamental para garantia dos direitos à cidade, à moradia, ao emprego e, principalmente, às funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Dada sua importância no cenário municipal, seja da perspectiva da economia e do bem-estar social, o processo de revisão do Plano Diretor **necessita da participação popular** e de um **detalhado estudo sobre a implementação do PDE até o momento**.

Em São Paulo, o Plano Diretor Estratégico Municipal - **PDE,** Lei 16.050/14 - previu que sua vigência seria até 2030, mas com um momento de revisão em 2021, quando haveria um processo de revisão da lei, a partir de amplo diálogo com a sociedade civil e extenso diagnóstico da situação atual. Nesse ano, portanto, o

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YANN BOGADO PUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

Município de São Paulo iniciou, no início do ano, os trabalhos de revisão do Plano, já tendo levado a cabo os seguintes atos:

(i) Criação de Grupo De Trabalho Intersecretarial (Portaria SGM nº 139/2021) para analisar as estratégias e ações prioritárias constantes no PDE vigente;[2]

(ii) Criação de Comitê Executivo (Portaria nº 26/2021/SMUL.G) para coordenar as ações necessárias para a revisão do Plano Diretor;[3]

(iii) **Contratação de Assessoria (Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE**), sem licitação, para colaborar com estudo de revisão[4];

(iv) Chamamento de Entidades para participação de reuniões (remotas) para discussões temáticas do Plano Diretor e elaboração de um cronograma da revisão[5]

A contratação da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE - foi realizada de forma direta, por dispensa de licitação, com justificativa no permissivo legal do art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/1993[6] e com extrato de contrato publicado no Diário Oficial em 1º de maio de 2021.

Trata-se do **Contrato nº 02/2012/SMUL**[7] entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE - publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 01/05/2021, para "*Prestação*

---

[2] *Com participação apenas de representantes do Poder Público*
[3] idem

[4] https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/07/prefeitura-de-sp-contrata-consultoria-por-r-35-milhoes-sem-licitacao-para-revisar-plano-diretor-da-cidade.ghtml
[5] http://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-apresenta-cronograma-para-revisao-do-plano-diretor-e-anuncia-chamamento-publico-para-entidades-da-sociedade-civil-organizada-1
[6] Lei Federal 8.666/1993
Art. 24. É dispensável a licitação:
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
[7] Autorizado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento por meio do Processo SEI nº 6068.2021/0002287-8, publicado no Diário Oficial em 23 de abril de 2021

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pId=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

de serviços técnicos especializados consistentes em apoio em estudos, avaliações, assessoria e consultoria à revisão participativa do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014", no valor de **R$ 3.504.000,00** (três milhões e quinhentos e quatro mil reais), com previsão dos seguintes pagamentos, nos termos da **Nota de empenho nº 34.116**:

Programação da Liquidação

	Código	Descrição
Condições de Pagamento:	93	30 dias corridos após a aprovação da nota fiscal pelo gestor

Prazo(em dias) : 182 Inicio da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	525.600,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	1.401.600,00	Nov	350.400,00
Mar	0,00	Jun	350.400,00	Set	876.000,00	Dez	0,00

Fonte: Nota de empenho nº 34.116 da *Prefeitura Municipal de São Paulo*

Ocorre que a Contratação da FDTE não se encaixa nas exigências legais para a contratação direta por dispensa de licitação, como determina o art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/1993.

Assim, a presente ação busca demonstrar a incompatibilidade dessa contratação direta por meio de dispensa de licitação com as exigências legais do art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/1993, devendo ao final ser concedida medida cautelar para evitar ilegal dispêndio de mais de três milhões de reais de verbas públicas.

III. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO VISANDO A CONTRATAÇÃO

Visando melhor elucidar o processo de contratação em questão, seguem algumas passagens de relevância que ocorreram no curso do processo administrativo SEI nº 6068.2021/0002287-8, publicado no Diário Oficial em 23 de abril de 2021, que fundamentou a contratação em debate.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

fls. 9

III.1 Da Requisição do Serviços

Em 25.03.21 teve início o procedimento administrativo para a contratação dos serviços a partir do Formulário de Requisição de Serviços subscrito pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento. Os serviços requisitados são os seguintes:

> 1 - prestação de serviços técnicos especializados consistente em apoio em estudos, avaliações
>
> 2 - assessoria
>
> 3 - consultoria à revisão participativa do Plano Diretor Estratégico de São Paulo,aprovado pela Lei 16.050, de 31 de julho de 2014 (PDE/14).

Entre os argumentos lançados no Formulário de Requisição para justificar a necessidade da contratação, destacam-se os seguintes pontos:

> "Para tanto, vislumbra-se a contratação de entidade para **apoiar** a Municipalidade na revisão participativa do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, **realizando estudos** para o diagnóstico da implementação da Política de Desenvolvimento Urbano por ela fixada, bem como para as **adequações** necessárias, promovendo os seguintes serviços técnicos:
>
> I - **Assessoria** para apoio na sistematização de dados do monitoramento da implementação da Política de Desenvolvimento Urbano definida, com base no art. 358 da lei do PDE/14 e suporte para a elaboração do diagnóstico do seu estágio atual de implantação;
>
> II - **Suporte técnico** para a consolidação de resultados obtidos pelos instrumentos de política urbana ao longo do seu período de vigência inicial (2014-2021), de modo a fornecer subsídios para a avaliação dos potenciais aprimoramentos necessários, inclusive, para o enfrentamento dos desafios supervenientes, como os decorrentes dos impactos da Pandemia do Covid-19;
>
> III - **Suporte técnico** para a avaliação e complementação do conteúdo do Diagnóstico elaborado pela Administração Pública Municipal, que contempla os resultados obtidos pela aplicação dos instrumentos de política urbana e

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

gestão ambiental, de modo a fornecer subsídios para a avaliação dos potenciais aprimoramentos necessários;

IV - **Estudos** e modelagem integrada de estratégias para melhorar o desempenho da política de desenvolvimento vigente, por meio da gestão e do uso da tecnologia e do desenvolvimento de ferramentas de suporte visando ao alcance dos objetivos de desenvolvimento social e econômico da Cidade de São Paulo, de forma ambientalmente sustentável e socialmente inclusiva.

Finalmente, tais atividades possuem caráter de apoio/auxílio aos trabalhos de SMUL sem qualquer delegação de atribuições/poder decisório inerentes a esta pasta, vez que **o quadro de servidores da Coordenadoria de Planejamento Urbano – PLANURB está reduzido, inclusive impactado pelos efeitos da Pandemia de COVID-19**."

III.2 Do Termo de Referência

Já o Termo de Referência, instrumento utilizado para caracterizar o objeto da contratação, ao determinar as etapas necessárias e obrigatórias de cumprimento dos serviços (item 5.2.1 do termo) relaciona, entre outras, as seguintes etapas:

b) Auxílio na caracterização da situação atual:

a. Levantamento e análise dos dados de monitoramento;

b. Avaliação das condições atuais, vocações e desafios;

c. Apresentação de diagnóstico.

c) Apoio na Avaliação do Plano Diretor Estratégico em relação aos desafios e potencialidades da cidade:

a. Apresentação dos cenários e de suas análises;

b. Recomendações a serem avaliadas pela Municipalidade sobre a revisão de conteúdo do Plano Diretor Estratégico;

c. Reapresentação de novos cenários e de suas análises a partir de eventuais elementos colhidos no processo de revisão conduzido pela Municipalidade.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=334308.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YANN BOCGADO PUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

III.3 Da solicitação de Autorização

Em 19.04.21 o Secretário de Gabinete, após instrução do processo, solicitou autorização para a contratação direta da FDTE, **por dispensa de licitação**, com fundamento no **artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93**. Dentre as razões preponderantes para a contratação, a solicitação da autorização ressaltou que:

> "Do cotejamento da documentação, verifica-se que **Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE** é uma fundação de direito privado, independente e sem fins lucrativos, instituída por docentes e pesquisadores da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo em 1º de dezembro de 1972, tendo por objetivo principal **desenvolver a engenharia**, com apoio da pesquisa e do conhecimento da POLI-USP, por meio de projetos para o mercado e para a sociedade."
>
> "Conforme o Estatuto Social apresentado doc. (042577310), a entidade não tem fins lucrativos (art. 1º), possuindo objetivo precípuo colaborar com os Institutos Educacionais, com as Universidades, em especial as universidades públicas estaduais paulistas, e com outras instituições públicas e privadas, em programas de **desenvolvimento tecnológico e científico (art. 4º)".**
>
> "Sendo uma das finalidades (art. 5º, I) a realização de pesquisas, estudos e projetos de **desenvolvimento institucional e tecnológico** de interesse da comunidade."
>
> "A propósito, a instituição tem um legado técnico reconhecido dentro dos setores público e privado no Brasil, produzindo inúmeros trabalhos e divulgando conhecimentos por meio de publicações técnicas em diversos canais de comunicação doc. (042572567)."
>
> **"Seu vasto portfólio, disponível em seu sítio na internet (www.fdte.org.br), inclui diversos contratantes da Administração Pública e Privada."**

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BOCADO PUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.

"Somado a isso, a entidade encaminhou atestados de capacidade técnica **com atividades afins àquela objetivada com a presente solicitação**, o que corrobora a inquestionável reputação ético-profissional doc. (042572812)."

III.4 Do Parecer Jurídico

Em 22.04.21 foi elaborado o Parecer SMUL/ATAJ Nº 042806597 da Assessoria Técnica e Jurídica da Secretaria que não vislumbrou óbice jurídico à contratação pretendida. Do Parecer, no que interessa para a demanda, os seguintes pontos foram analisados:

- justificativa da contratação atendida
- cabimento do enquadramento da contratação na hipótese prevista no inciso XIII,do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93
- vínculo de pertinência entre o fim da instituição a ser contratada e o objeto a ser contratado
- razoabilidade do preço
- regularidade fiscal e trabalhista da empresa escolhida
- reserva de recursos orçamentários

Finalmente, em **22.04.21,** o **Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, adotando as manifestações da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Chefia de Gabinete e da Assessoria Técnica e Jurídica **autorizou a contratação, sem ressalvas**, nos moldes de tudo que foi apurado no processo administrativo.

IV - DA ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

No entanto, apesar da estrutura formal da contratação apresentar aparentemente os requisitos legais exigidos, um olhar mais acurado e rigoroso nos encaminha para entendimento bem diverso, em especial no que tange não só pela opção pela contratação por processo de **dispensa de licitação,** mas sobretudo pela interpretação larga que foi dada aos requisitos previstos no inciso XIII, do artigo 24

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://sapl.cosmopolis.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

da Lei 8.666/93, enquanto o correto seria uma interpretação restritiva da norma legal nos moldes da melhor doutrina e jurisprudência já consolidada. Vejamos.

IV.1 - Da não possibilidade da dispensa de licitação do art. 24, XIII da Lei 8.666 para estudo do Plano Diretor

A lei 8.666/93, ainda vigente apesar de ter sido aprovada a nova lei de licitações, estabelece as normas gerais para os processos licitatórios e de contratação administrativa. A dispensa de licitação (art. 24) na norma é uma excepcionalidade, em casos que apesar de exigível (por ser possível a concorrência), a licitação talvez não seja do interesse público, criando a possibilidade da Administração dispensar a licitação, como afirma Maria S. Z. Di Pietro[8]:

> A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.

No processo administrativo entendeu-se ser cabível a dispensa de licitação fundada no art. 24, XIII:

> Art. 24: É dispensável a licitação:
>
> XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

[8] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Adminisrativo*. 30ª ed. São Paulo: Forense, 2017.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.

Ao analisar este inciso, porém, já é de se estranhar que ele seja utilizado para fins da contratação de um estudo técnico e consultoria da revisão do Plano Diretor, uma vez que a finalidade explícita desta modalidade de dispensa de licitação está relacionada à pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional e não à consultoria quanto a um projeto de lei.

Apesar de ser inquestionável que a FDTE tenha em seu estatuto a previsão de apoio a pesquisas, ensino, ensino e desenvolvimento institucional, isto não basta para a contratação por dispensa de licitação. É necessário que o projeto para qual haja a contratação seja relacionado com este fim, o que não é o caso.

Este tem sido o **entendimento dos Tribunais de Conta**s sobre a contratação direta de Instituições com dispensa de licitação, fundada no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, para auxílio na **revisão de Planos Diretores**.

O TCE/MG já decidiu sobre o tema na Denúncia 837666, que versava sobre tema idêntico ao presente caso, vejamos:

> DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA. IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA. NÃO ENQUADRAMENTO DO OBJETO CONTRATADO NA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI N. 8.666/93.** NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO TERMO DE REFERÊNCIA E PELO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI N. 8.666/93 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO ANTES DO CONTRATO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA À RESPONSÁVEL. RECOMENDAÇÃO.
>
> **1. O objeto do contrato decorrente da dispensa de licitação prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 também deve dizer respeito à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação de preso. Não se encaixando em um desses quatro casos, estará inviabilizada a contratação direta fundada no mencionado dispositivo legal.**
>
> **2. Considerando que a dispensa constitui exceção ao dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a interpretação que deve ser realizada dos dispositivos que digam respeito à**

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://sapl.osasco.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BOGADO PUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

contratação direta deve ser restritiva, não se mostrando razoável e nem consentâneo com o interesse público, concluir que a revisão do Plano Diretor e a elaboração de leis afetas ao Direito Urbanístico constituem objetos voltados ao ensino, a pesquisa, ao desenvolvimento institucional e, muito menos, à recuperação do preso.

3. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei (Rel. Min.Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, Ac. 642/14, Plenário, Sessão de 19/03/14)

4. No caso de dispensa de licitação, o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93 é expresso ao se exigir a justificativa de preço, que, obviamente, deve estar formalizada e constar nos autos do procedimento. Ao não formalizar a pesquisa de preço, a Administração fica desguarnecida quanto ao eventual sobrepreço praticado pela contratada e deixa de dar a devida publicidade ao ato de compatibilização entre o valor do serviço no mercado e o que foi efetivamente contratado.

[...]

Nesse sentido, o Tribunal Pleno, ao responder a Consulta nº 784367, em 05/08/09, deixou claro que, **"além da finalidade de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, exige-se que o objeto da avença se refira à prestação de serviços em uma dessas áreas"**. Convém demonstrar, ainda, a título de exemplo, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 250, firmou a seguinte posição a respeito do tema:

> *A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993,* ***somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado,*** *além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.*

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BOCADO PUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

> **Não há dúvidas, portanto, de que o objeto do contrato decorrente da dispensa de licitação prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 também deve dizer respeito à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação de preso. Não se encaixando em um desses quatro casos, estará inviabilizada a contratação direta fundada no mencionado dispositivo legal.**
>
> (TCE-MG - DEN 837666, Relator: Cons. Cláudio Couto Terrão. Data de Julgamento: 10/05/2016, Data de Publicação: 24/10/2016. Disponível em: https://tce-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/418155259/denuncia-den-837666/inteiro-teor-418155376?ref=serp)

O **Tribunal de Contas da Uniã**o também já apresentou posicionamento idêntico, ao analisar a dispensa de licitação em um **Plano Diretor** de um campus universitário:

> (...) abstenha-se de contratar a instituição com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei no 8.666/1993 **sem que haja nexo entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto contratual, este, necessariamente relativo a ensino, pesquisa ou a desenvolvimento institucional, o que não é o caso da realização de Plano Diretor** para o campus de São Cristóvão.
>
> (TCU, AC. 1.613/2004, PLENÁRIO, RELATOR: MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES, DJE EM 18/04/2006)[9]

Ainda por se tratar de um Plano Diretor Municipal, processo regrado por estrita publicidade e participação social e com status de grande importância no cotidiano das grandes cidades, a dispensa de licitação não obedece o interesse público, que tornaria a licitação dispensável.

Demonstra-se a ilegalidade da dispensa de licitação nesse caso, pelo fato de que a <u>Revisão do Plano Diretor Estratégico da Cidade</u> não se enquadra em uma das hipóteses do art. 24, XIII da Lei de Licitações, ou seja: *pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, ou recuperação social do preso*.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://sagl.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BOGADO PUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

IV. 2 - Do vínculo de pertinência entre o objeto do contrato e a função da instituição:

A opção do administrador pela contratação direta com suporte no artigo 24,XIII da Lei 8.666/93 lhe transfere o ônus de demonstrar com clareza e precisão o preenchimento dos requisitos objetivos nele previstos, em especial no que diz respeito ao **objetivos institucionais da contratada** - pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional - e o **objeto do contrato** que, por sua vez, norteia a necessidade da contratação.

Essa análise, complexa e obrigatória para o gestor público, pode ser resumida como sendo o **vínculo de pertinência entre objeto do contrato e a função da instituição contratada.**

A **análise de pertinência** é fundamental para que a dispensa de licitação não seja utilizada de forma corriqueira, prejudicial ao interesse público e ferir a regra geral, constitucionalmente prevista (artigo 37,XXI) da obrigatoriedade de licitação. Exatamente nesse ponto não nos parece que a Administração tenha agido com espírito público e zelo.

A fundação contratada, de fato, atua **em pesquisa e ensino,** todavia, voltados exclusivamente para o **ramo da engenharia**. A contratada apoia pesquisa em engenharia nas áreas civil, mecânica, elétrica, robótica, entre outras, aliás, como previsto no inciso II do artigo 5º de seu estatuto, que assim dispõe: " realizar, por iniciativa própria ou por solicitação de terceiros, pesquisas, estudos e projetos de desenvolvimento institucional e tecnológico de interesse da comunidade, e pesquisa científica, aplicada ou teórica, com vistas à melhora qualitativa das técnicas, dos métodos e da tecnologia ***na engenharia.***

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, por sua vez, almeja serviços técnicos de sistematização e monitoramento de dados de **política urbana** já implementada. O Plano Diretor Estratégico **é uma política de desenvolvimento urbano**. Análise de política urbana vai muito, mas muito além de técnicas de engenharia.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

Ademais, é importantíssimo salientar que a própria Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento através da Planurb já monitora e consolida os dados da implementação da política urbana prevista no Plano Diretor e tem em seu poder relatório elaborado por equipe destinada para esse exclusivo fim, fato que será aprofundado em outro tópico.

A inexistência vínculo de pertinência também pode ser verificada através dos mesmos meios utilizados nos curso do processo da contratação. Por ocasião da manifestação do Chefe de Gabinete (Encaminhamento SMUL/GAB Nº 042579713) por ele foi ressaltada existência de "*vasto portfólio disponível em seu sítio na internet (www.fdte.org.br)*", site da contratada. Nessa mesma sintonia destacamos os seguintes tópicos extraídos do mesmo site da internet e que ajudam a demonstrar para onde os interesses da contratada estão voltados e são reafirmados.

> **propósito da fundação:** "nós entendemos a engenharia como ferramenta para transformação da vida das pessoas, através de soluções e tecnologias seguras, modernas e inovadoras".
>
> **Missão da contratada:** "unir conhecimento e tecnologia para a realização de projetos que transformem a vida das pessoas".
>
> **Visão da contratada:** "ser referência em desenvolvimento de engenharia e educação continuada".

No mesmo sítio também é possível conferir os seguintes **propósitos da contratada** quanto a projetos e atuação profissional:

> **Projetos de engenharia**: construção civil: gestão e sustentabilidade, energia, transporte e logística, segurança do trabalho e saúde, mineração, redes, sistemas digitais, segurança e confiabilidade.
>
> **Controvérsias contratuais**: a FDTE oferece abordagem técnica e isenta de interesses para a solução de conflitos em projetos de engenharia

Alguns projetos patrocinados pela fundação:

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218360053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

Real Estate : tema de aulas: mercado alvo e formatação de produto, financiamento imobiliário, parcerias nas incorporações, fundos de investimento imobiliário.

Poli Baja: engenharia de protótipos monopostos off-road para competições universitárias, o famoso Baja SAE. [9]

Grupo Pace: Em parceria com 04 universidades estrangeiras e sob a organização da GM, o grupo PACE desenvolve veículos inovadores. Dentre os projetos estão carros de Fórmula, veículos para países emergentes, carros autônomos e triciclos elétricos portáteis.

Keep Flying: Equipe de estudantes da graduação da Escola Politécnica, liderados pelo Prof. Dr. Antônio Luiz de Campos Mariani. Projetar uma aeronave cargueira estável e eficiente dentro das restrições da competição SAE-Brasil aero-design. Realizações: recorde de maior carga na SAE-aerodesign e um troféu da Nasa, oferecido pela primeira vez a uma equipe brasileira.

Thunderatz: Orientado pelo Prof. Dr. Marcos Ribeiro Pereira Barretto, a equipe de robótica da Escola Politécnica da USP surgiu em 2001 e desenvolve mecanismos robóticos que são postos à prova contra outros robôs em competições nacionais e internacionais. Os membros aprendem a usar máquinas operatrizes com segurança, desenvolvem espírito de equipe e o conceito de liderança, têm contato com alta tecnologia, aprendem a tomar decisões sob pressão e a resolver problemas.

(grifos nossos)

[9] O programa Baja SAE BRASIL é um desafio lançado aos estudantes de Engenharia que oferece a chance de aplicar na prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula, visando incrementar sua preparação para o mercado de trabalho. Ao participar do programa Baja SAE, o aluno se envolve com um caso real de desenvolvimento de um veículo off road, desde sua concepção, projeto detalhado, construção e testes. E o mais estimulante é que as equipes vencedoras são convidadas a participar da competição internacional, nos Estados Unidos! https://saebrasil.org.br/programas-estudantis/baja-sae-brasil/

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pId=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

Note-se, ainda, que a incumbência estatutária da contratada é de ensino e pesquisa de **engenharia**, pesquisa e desenvolvimento de **protótipos de veículos e robôs, design aeroespacial e off-road,** e não é de desenvolvimento institucional.

O que mais se aproxima da temática urbana foi o projeto ***Real Estate***, pelo qual a contratada afirma que realizou "*tema de aulas: mercado alvo e formatação de produto, financiamento imobiliário, parcerias nas incorporações, fundos de investimento imobiliário*", o que todavia é muito diferente de pensar, analisar e dimensionar uma política urbana com visão holística e integrada de todos os setores, segmentos e demandas sociais da maior cidade da América Latina.

Importante destacar que a Secretaria de Urbanismo não deseja, e a contratada não visa, "aprimoramento de instituições" e, ainda que tivesse esse pressuposto como incumbência, decididamente não é esse o objeto contratado.

O objeto do contrato é a sistematização de dados do monitoramento da implementação da Política de Desenvolvimento Urbano. Mas não é só. O Plano Diretor Estratégico (PDE) não é um projeto de engenharia.

O PDE trata especificamente de **ordenamento territorial e legislação urbanística**, é regido por um conjunto de princípios bem delineados, sobretudo de equidade e inclusão social, *ex vi* o que dispõe seu artigo 5º:

> **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO:**
>
> Art. 5º Os princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico são:
>
> I – Função Social da Cidade;
>
> II – Função Social da Propriedade Urbana;
>
> III – Função Social da Propriedade Rural;
>
> IV – Equidade e Inclusão Social e Territorial;
>
> V – Direito à Cidade;
>
> VI – Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YAN BOGADO PUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

VII – Gestão Democrática.

A Prefeitura (contratante) necessita se preparar para a revisão do Plano Diretor Estratégico (PDE) mas, com a devida *vênia,* quisesse a prefeitura aprimorar o Plano Diretor e lhe garantir pontos de vistas integrados de toda a sociedade, como exige a legislação, teria contratado especialistas em *Política Pública Social e Urbana*, e não especialistas em engenharia com *know how* em *protótipos de veículos e robôs, design aeroespacial e off-road,* cujo única projeto realizado na área de cidades teve como foco "*financiamento imobiliário, parcerias nas incorporações, fundos de investimento imobiliário".*

A revisão do PDE não equivale a projeto de engenharia, enquanto que, como acima demonstrado, a FDTE é especializada em **Projetos de engenharia,** como: construção civil; gestão e sustentabilidade; energia; transporte e logística, segurança do trabalho e saúde, mineração, redes, sistemas digitais, segurança e confiabilidade.

Vale lembrar que:

> "Fazer política pública é construir um quadro normativo de ação. Uma política pública é formada, inicialmente, por um conjunto de medidas concretas que constituem a substância "visível" da política. Esta substância pode ser constituída de recursos: financeiros (os créditos atribuídos aos ministérios), intelectuais (a competência que os atores das políticas são capazes de mobilizar), reguladores (o fato de elaborar uma nova regulamentação constitui um recurso novo para os tomadores de decisão), materiais. Ela é também constituída de "produtos", isto é de *outputs* reguladores (normativos), financeiros, físicos."[10]

[10] A Análise das Políticas Públicas / Pierre Muller, Yves Surel; [traduzido por] Agemir Bavaresco, Alceu R. Ferraro. - Pelotas: Educat, 2002. Pág. 13

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://sapl.cosmopolis.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pk=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

A mais pura e singela verdade é que o monitoramento e a avaliação da implementação do Plano Diretor Estratégico já está pronto e acabado, é parte integrante do Relatório de Atividades produzido no mês de dezembro de 2020 pela Coordenadoria de Planejamento - PLANURB, que é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

O renomado doutrinador Marçal Justen Filho, especializado no estudo da licitação e dos contratos administrativos, ao analisar o inciso XIII, do artigo 24 da Lei 8.666/93 não poderia ser mais assertivo :[11]

> "somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando **o objeto da contratação** inserir-se no âmbito de **atividade inerente e próprio da instituição**"

Ressalta ainda o autor:

> "em todos esses casos, é **imperioso examinar se a natureza específica das atividades a que se volta a entidade abrange a atividade que é objeto da contratação**. **Se não abranger, não poderá promover a contratação com base no inciso XIII.**" (grifei)9

IV. 3 - Não ocorrência de "*atividade de desenvolvimento institucional*"

O termo "*desenvolvimento institucional*" contido no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, deve ter vinculação tanto com a natureza da instituição contratada, quanto com o objeto do contrato em ajustado.

O conceito "*desenvolvimento institucional*" todavia, apresenta certa dose de indeterminação. Todavia essa dose de indeterminação não é uma "*válvula de escape*" para a realização de contratações em licitação. Conforme nos ensina Marçal Justen Filho, "o *desenvolvimento institucional é uma finalidade buscada pela*

[11] In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, 2.005, Dialética, pag. 254/255

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

entidade administrativa contratante. O contrato com uma instituição é um meio de atingir essa finalidade" [12].

> *O desenvolvimento institucional consiste na ampliação da capacidade de uma instituição realizar seus fins de interesse transcendente.*
>
> *(...)*
>
> *A dificuldade de adotar uma definição precisa e exata não impede reconhecer que o desenvolvimento institucional consiste numa atividade relacionada diretamente com a* ***elevação das condições de uma instituição para promover valores e realizar fins específicos.*** *Mas não basta a produção de um benefício para configurar-se o desenvolvimento institucional. Assim, as obras públicas - destinadas a beneficiar um número indeterminado de pessoas - nunca poderão ser enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional. Ou seja,* ***o conceito de desenvolvimento institucional exige*** *(a) uma atividade especificamente apta a gerar um benefício,* ***(b) consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objeto determinado****, (c) não consistente no atendimento de necessidade materiais de um número indeterminado de pessoas, e* ***(d) diretamente relacionada à realização dos valores estabelecidos com fim da entidade contratante.***[13]

Desse modo, o conceito de desenvolvimento institucional não se enquadra no objeto do contrato ajustado, que visa a revisão do Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo e não a melhoria ou ampliação da capacidade de gestão de alguma secretaria ou da prefeitura municipal.

IV.4 - Do descumprimento à participação popular previsto no termo de referência

[12] Justen Filho Marçal; In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª edição, 2.014,São Paulo;Ed. Revista dos Tribunais; pag. 439
[13] *Idem*

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BOGADO PUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

O Termo de Referência é, segundo o TCU[14], o "documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação", tal como a lei 8.666/1993 prevê quanto ao projeto básico. Este instrumento, integrante do edital de convocação, vincula aqueles que aderirem a ele e à Administração de fazer a seleção com base nele.

No Processo 6068.2021/0002287-8, o termo de referência prevê como premissas de sua metodologia a necessidade de participação da sociedade civil:

> **5.1. Premissas**
>
> **5.1.1.** O desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência deverá observar necessariamente:
>
> a) a participação da sociedade civil, a ser conduzida pela Municipalidade, de forma ampla e diversificada;
> b) a conformidade com os objetivos e diretrizes do Estatuto das Cidade e de Planos Nacionais de Mobilidade, Saneamento e Habitação e Políticas Ambientais aplicáveis;
> c) articulação com Planos Setoriais Municipais, em especial nas áreas de Mobilidade, Saneamento, Habitação, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, bem como, com o desenvolvimento metropolitano;
> d) o devido atendimento à Lei de Acesso à Informação, em especial disponibilizando ao público, de forma transparente, os resultados obtidos em cada etapa do desenvolvimento e a disponibilização em formato aberto de levantamento de dados, inclusive bases cartográficas.

Os itens 1 (objeto) e 2 (justificativa) do termo de referência também trazem a necessidade da participação social como fundamental para esta contratação. Isto está de acordo com as premissas da revisão participativa do Plano Diretor.

[14] http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.011.htm#:~:text=O%20termo%20de%20refer%C3%AAncia%20ou,objeto%20da%20licita%C3%A7%C3%A3o%20(1).

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://sagl.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

A Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) demarca a necessidade de participação popular em todas as etapas de elaboração do Plano Diretor, o que incluiu a contratação e elaboração dos estudos e consultoria relativo ao PDE:

> Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes **diretrizes gerais**:
>
> II - **gestão democrática por meio da participação da população** e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
>
> [...]
>
> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
>
> § 4o No processo de **elaboração do plano diret**or e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:
>
> I – a **promoção de audiências públicas e debates com a participação da população** e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
>
> II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
>
> III – o **acesso de qualquer interessado** aos documentos e informações produzidos.

Estas premissas adotadas pelo legislador, a partir de um grande debate existente desde o início do processo constituinte, colocam a necessidade da participação popular na elaboração do Plano Diretor. Dessa forma, o PDE não deve ser pensado apenas como um mero planejamento estatal, na qual este tem poderes absolutos sobre a regulação do desenvolvimento urbano, mas como um instrumento de gestão democrática da cidade. De acordo com Perioto e Ferreira[15]:

[15] PERIOTO, Julia Navarro; FERREIRA, Gustavo Assed. Notas sobre a obrigatoriedade de garantia da participação popular na elaboração e revisão dos planos diretores pelo poder executivo. SEVERI,

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://sapl.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pk=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YAN BOGADO PUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

> "A inclusão da participação popular na elaboração e revisão dos planos diretores como requisito de validade do ato administrativo representa um grande avanço institucional em um país com uma cultura de planejamento historicamente excludente e elitista. Ainda, representa uma conquista dos movimentos populares que desde a década de 1960 demandavam a construção de uma política visando a reforma urbana.
> A garantia do direito ao planejamento e à participação popular em tais processos foi considerada como um dos princípios estruturais da chamada "nova ordem jurídico urbanística" descrita por Fernandes (2007) ao abordar a questão da institucionalização dos novos direitos relacionados à questão urbana no final do século XX.
> Assim, a previsão dos debates sobre o caráter da função social da propriedade urbana em nível local "além de transferir para os municípios a disputa pelo direito à cidade, criava a necessidade de arenas sucessivas de negociações e pactuação para a implementação dos instrumentos urbanísticos" (SUTTI, 2018, p. 140). Para tanto, foram previstos no Estatuto da Cidade importantes instrumentos para a gestão democrática da cidade "buscando superar o caráter autoritário e/ou tecnocrático presente no planejamento urbano da maior parte dos municípios" (SUTTI, 2018, p. 141)."

Apesar de pacífica a necessidade de participação popular em todos os momentos de discussão do Plano Diretor, na prática isto não está sendo observado. **O contrato e o plano de trabalho entregue pela FDTE não prevêem qualquer espaço de participação social, contrariando o próprio termo de referência da contratação e as normas do Estatuto da Cidade**!!!!

Até mesmo a metodologia e as etapas apresentadas pela Fundação contratada ignoram o termo de referência e contém apenas alguns parâmetros técnicos de como serão elaborados os diagnósticos.

Na forma em que está sendo contratado, há flagrante ilegalidade na contratação, com vícios aos princípios da legalidade, moralidade e da vinculação do contratante

---

Fabiana; TRENTINI, Flávia. **Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito**: coletânea de estudos em comemoração aos 5 anos do Programa de Mestrado em Direito da FDRP-USP. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, 2019.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

ao edital (no caso, o termo de referência), levando à nulidade do procedimento, como nos ensina Maria S. Z. Di Pietro[16]:

> Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3o da Lei no 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).
>
> Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Ante o ensinamento da brilhante Professora e de que, evidentemente, a Administração Pública não se ateve ao Termo de Referência (e, portanto, ao seu próprio chamamento para contratação) ao celebrar o contrato com a Fundação para a execução da avaliação do Plano Diretor, é flagrante a necessidade de se reconhecer a nulidade no contrato.

[16] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo.* 30ª ed. São Paulo: Forense, 2017.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.

IV.5 - Da falta de comprovação da habilitação necessária

Apesar de já demonstrado acima o não cabimento da contratação da FDTE para o serviço de planejamento da revisão do Plano Diretor Estratégico da cidade, sobretudo por meio de contratação direta com dispensa de licitação, a Administração Pública ainda deixou de observar os **requisitos atinentes à habilitação técnica e econômico-financeira da contratada.**

Isso porque, mesmo no caso de dispensa de licitação, a habilitação é procedimento que visa comprovar a lisura e capacidade da contratada em prestar o serviço. Este é o entendimento da jurisprudência. Vejamos:

> EMENTA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**. CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA. LEI Nº 13.979, DE 06/02/2020. COVID-19. **DISPENSA DE LICITAÇÃO.** EMERGÊNCIA. **HABILITAÇÃO. REQUISITOS TÉCNICOS. NÃO ATENDIDO.** DESCLASSIFICAÇÃO. LESIVIDADE NÃO DEMONSTRADA.
>
> 1. É possível ocorrer dispensa de licitação quando ficar claramente caracterizada urgência de atendimento a situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, como no caso de construção de Hospitais de Campanha para atendimento de pacientes em tratamento vítimas de COVID-19.
>
> 2. **A seleção para a contratação de empresa mediante dispensa de licitação emergencial não dispensa a análise da capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado, bem como os requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.**
>
> 3. A contratação emergencial, que dispensa prévia licitação não exime, contudo, eventual apuração de responsabilidade por ato excessivo ou com desvio por parte autoridade administrativa, acaso tenha deliberado contratar sem atentar-se a princípios constitucionais maiores inerentes à tutela do

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334309.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YAN BOGADO PUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

> interesse público. Afinal, a dispensa de licitação não constitui carta branca para contratação descriteriosa ou contrária ao interesse comum. Somente não se presta à atuação judicial para afastar escolhas discricionárias incompatíveis com os limites da competência jurisdicional. 4. Não há como o Poder Judiciário interferir no mérito administrativo, sob pena de violação ao Princípio da Separação dos Poderes, a não ser em caso de ilegalidade manifesta, o que não se verifica no caso presente ante mera hipótese de dispensa emergencial de licitação. 5. Mandado de segurança conhecido. Segurança denegada.
>
> (TJ-DF 07083619520208070000 DF 0708361-95.2020.807.0000, Relator: Carlos Rodrigues, Data de Julgameento: 29/06/2020, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação no DJE: 13/07/2020. Disponível em: https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/875557954/708361952020807000 0-df-0708361-9520208070000)

Confirmando a jurisprudência existente e reconhecendo a necessidade de que a contratação tenha garantias mínimas, a nova lei de licitações trouxe a exigência da habilitação como requisito entre os documentos na dispensa de licitação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima** necessária. Verificar a jurisprudência quanto a 8.666, ainda vigente

Apesar de sua vigência conjunta à Lei 8.666, esta já deve ser, no mínimo, parâmetro de interpretação para os procedimentos de contratação direta. A documentação da habilitação é o mínimo necessário para verificar a lisura da contratação e da contratada. Sem ela, o Estado pode vir a contratar uma empresa ou instituição que simplesmente não consiga terminar o serviço para qual foi contratada. A população está cansada de se deparar com obras inacabadas e serviços prestados inadequadamente. É necessário garantir a adequada prestação dos serviços.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BOCADO PUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
https://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/bl/listarDocumentos.do?nuProcesso=334308

Ocorre que a contratada não apresentou documentos aptos a comprovar sua **habilitação técnica** de forma plena, tendo apresentado documentos de forma incompleta e insuficiente para a magnitude do serviço em questão.

A FDTE apresentou declarações genéricas de capacidade técnica de contratantes anteriores da fundação, com apenas uma declaração relacionada à revisão de Plano Diretor, bem como certificados da capacitação técnica de seus empregados. Porém, não foi apresentado atestado técnico/registro emitido pelo CAU/CREA que comprove a capacidade técnica da fundação!

Ademais, como já exposto, o histórico de trabalhos desenvolvidos pela FDTE encontra-se muito distante na necessária habilitação técnica para a revisão do Plano Diretor Estratégico de São Paulo.

A comprovação da qualificação técnica é exigência legal. Assim determina a Lei 8.666/93:

> Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:
>
> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
>
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
>
> III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
>
> IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

Observando-se o procedimento administrativo, verifica-se ainda que a contratada não forneceu documentos que comprovem sua **qualificação econômico-financeira.** Assim exige a Lei 8.666/93:

> Art. 31. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:
>
> I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
>
> II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
>
> III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Tais documentos são necessários para dar segurança ao Poder Público e à sociedade de que a instituição contratada não está prestes a falir e que tem condições econômicas de cumprir o contrato até o fim. Todavia, a contratada não apresentou referida documentação.

Ante a falta de todos esses documentos e comprovantes, é necessário reconhecer que a fase de habilitação não foi devidamente seguida e a FDTE deixou de apresentar os documentos necessários para a contratação, eivando a contratação de vícios que tornam nulos os atos praticados após a fase de habilitação.

V - CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS: LEGALIDADE E MÉRITO ADMINISTRATIVO

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://sapl.osasco.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

Dispõe o inciso XXXV da Constituição Federal que:

> " a lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito."

Ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

> " O controle judicial constitui, juntamente com o princípio da legalidade, um dos fundamentos que repousa o Estado de Direito. De nada adiantaria sujeitar-se a Administração Pública à lei se seus atos não pudessem ser controlados por um órgão dotado de garantia e imparcialidade que permitam apreciar e invalidar os atos ilícitos por ela praticados."
>
> " Quanto aos atos discricionários, sujeitam-se à apreciação judicial, desde que não invadam os aspectos reservados à apreciação subjetiva da Administração Pública, conhecidos sob a denominação de mérito (oportunidade e conveniência)." [17]

O **Superior Tribunal de Justiça** (REsp: 1837775 PB) compartilha com muita tranquilidade do entendimento doutrinário, vejamos:

> RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3 DO STJ. CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS. **PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL.** ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 12.101/2009 PARA FINS DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA.
>
> **1. Os atos administrativos gozam do atributo de presunção de legitimidade. Contudo, essa presunção tem caráter relativo (juris tantum) podendo ser afastada por prova em contrário.** 2. A despeito do deferimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à recorrente pela Administração Pública, as instâncias judiciais ordinárias atestaram o não preenchimento dos requisitos para o deferimento da

17

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

certificação necessária ao gozo do benefício fiscal de imunidade tributária, de modo que restou afastada a presunção de legitimidade do ato administrativo, hipótese plenamente possível em razão da sujeição dos atos administrativos ao controle judicial, sobretudo no aspecto da legalidade. Diante desse contexto, não cabe a esta Corte infirmar a conclusão do acórdão recorrido quanto ao não preenchimento dos requisitos legais da Lei nº 12.101/2009, mormente aqueles relativos à remuneração dos membros do conselho fiscal da entidade e à regularidade da escrituração fiscal, uma vez que tal exame foi realizada na origem com base no estatuto social da entidade, cujo exame não cabe em sede de recurso especial em razão do óbice inscrito na Súmula nº 7 desta Corte. 3. O julgado paradigma citado pela recorrente (TRF da 4ª Região, Apelação Civel nº 5000389-68.2017.4.04.7011) entendeu que a presunção de legitimidade da qual goza o CEBAS não foi infirmada na ocasião por prova em contrário, diferentemente do caso em análise onde os órgãos judiciais aferiram a documentação da entidade e constataram o não preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício fiscal. Sendo assim, seja por ausência de similitude entre os casos comparados, seja em razão da impossibilidade de análise de matéria fático-probatória em sede de recurso especial, não é possível conhecer da alegada divergência interpretativa. 4. A superveniência de eventual deferimento de renovação do CEBAS à recorrente por parte da Administração Pública não possibilita o conhecimento do presente recurso especial, o qual se insurge contra acórdão lastreado em exame de matéria fático-probatória. Contudo, a entidade poderá se valer da novel certificação para os efeitos fiscais que lhe são próprios, uma vez que a Administração Pública não se oporá a ato por ela expedido, seja por mera coerência lógica, seja em razão da impossibilidade do *venire contra factum proprium*, salvo, como já ressaltado alhures, em decorrência do princípio da autotutela que permite à Administração o controle dos seus próprios atos. 5. Recurso especial não conhecido.

(STJ - REsp: 1837775 PB 2019/0273485-4, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 02/02/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2021)

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://sapl.leg.br/consultas/consulta_documento/ e cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

VI - LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A própria Lei da Ação Popular considera como **ato nulo** o **ato lesivo ao patrimônio** público e considera **ato lesivo** o ato que contém **vício de forma**, confira-se:

> Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
>
> **b) vício de forma;**
>
> **c) ilegalidade do objeto;**
>
> Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:
>
> **b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;**
>
> **c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;**
>
> **d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;**

Como já exposto, a contratação em questão viola a legislação, especificamente o inciso XIII, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e o artigo 2º da ação popular, uma vez que a Contratada não preenche os requisitos legais para a contratação em questão, sobretudo na forma de dispensa de licitação, causando ilegal dispêndio de verbas públicas.

VI.2 - LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pId=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YAN BOGADO PUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

Por outro lado, sabemos que a atuação discricionária na Administração Pública é, e deve ser, exercida quando existe mais de uma opção ao administrador público diante de um caso concreto. No caso em exame, partimos da justificativa apresentada pelo Secretário para a requisição dos serviços, que vislumbrou a necessidade da contratação tendo em vista a situação concreta que é a revisão do Plano Diretor neste ano de 2021, como prevista em lei.

Como já dito acima (item II. a), o Secretário Municipal apresentou justificativa reclamando, em resumo, *apoio para serviços de assessoria, apoio na sistematização de dados, suporte técnico para a consolidação de resultados obtidos pelos instrumentos de política urbana ao longo do seu período de vigência e suporte técnico para a avaliação e complementação do conteúdo do diagnóstico, e estudos e modelagem integrada de estratégias para melhorar o desempenho da política de desenvolvimento vigente*.

De início, duas informações de extrema importância deixaram de ser comentadas e mesmo analisadas em todo o curso processual que culminou com a contratação da FDTE.

Em primeiro lugar, a informação de que os parâmetros necessários para o processo de revisão do PDE já estavam previstos na lei de sua criação quanto aos impactos do Plano Diretor para a cidade bem como para toda a comunidade.

Em segundo lugar, a informação de que no mês de dezembro de 2020 foi elaborado um **Relatório de Atividades** pela própria Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento através da Coordenadoria de Planejamento Urbano, a PLANURB.

Ressalte-se, por oportuno, que os parâmetros para a Revisão Participativa do Plano Diretor contemplam, desde sua implementação, seus resultados e a busca por instrumentos para seu aperfeiçoamento, bem como sua revisão e principalmente a consolidação de indicadores de monitoramento, como disposto nos artigos 358 e 359 da Lei 16.050/14, *in verbis:*

> Art. 358. Para possibilitar o acompanhamento da **implantação** do Plano Diretor Estratégico, a Prefeitura deverá definir e publicar regularmente indicadores de monitoramento e avaliação.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BOGADO PIUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

§ 1º Os indicadores de **monitoramento** e **avaliação** deverão contemplar as diferentes dimensões da avaliação de desempenho das políticas públicas apontadas neste
Plano Diretor Estratégico, abordando sua eficiência, eficácia e efetividade.
§ 2º Os indicadores de monitoramento e avaliação deverão registrar e analisar, no mínimo:
I - os resultados alcançados em relação aos objetivos do Plano Diretor Estratégico, das Macro áreas e das Zonas Especiais;
II - os avanços em relação à realização das ações prioritárias nos sistemas urbanos e ambientais previstas neste Plano Diretor Estratégico;
III - os desempenhos de todos os instrumentos de política urbana e de gestão ambiental previstos neste Plano Diretor Estratégico.
§ 3º As fontes de informações deverão ser públicas e publicadas regularmente.
Art. 359. O Executivo deverá apresentar a relação de indicadores de monitoramento e avaliação do Plano Diretor Estratégico, bem como **publicar anualmente** os relatórios atualizando os indicadores de monitoramento e avaliação desta lei.

Os referidos artigos 358 e 359 do PDE foram regulamentados pelo Decreto nº 57.490/2016 e posteriormente modificados pelo Decreto nº 57.950/2017.

O art. 3º do Decreto nº 57.490/2016 institui o Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico – CIMPDE. O art. 4º estabelece as suas competências:

I. “auxiliar na atualização dos indicadores de monitoramento;

II. revisar e aprimorar o conjunto de indicadores utilizados para o monitoramento dos objetivos, ações prioritárias, instrumentos e programas previstos no PDE;

III. apreciar o Relatório Anual de Avaliação da Implementação do PDE;

IV. apoiar a implementação de melhorias nas bases de dados existentes;

V. acompanhar a produção de dados relativos ao monitoramento e avaliação da implementação do PDE e, quando necessário, solicitá-los aos demais agentes públicos ou privados que desenvolvem atividades no Município.”

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=334308.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

Para concentrar todas ações ligadas ao PDE foi criada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a Coordenadoria de Planejamento Urbano – PLANURB que dentre suas funções elaborar anualmente o Relatório de Atividades, dentre outras atividades.

No mês de dezembro de 2020 a PLANURB coordenou a elaboração do Relatório de Atividades que monitora e avalia a implantação do PDE, além de constatar toda a evolução do plano diretor em todas as frentes, apontou, com base nos dados colhidos, sugestões para a revisão. O relatório é minucioso, altamente técnico e reúne todas as condições para atender aos objetivos contidos na justificativa da contratação. **Aliás, causa grande espanto a PLANURB não ter sido instada a se manifestar acerca do interesse da Secretaria na contratação de serviços que, ao fim e ao cabo, são satisfatoriamente realizados por ela**.

Ademais, a PLANURB é órgão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento com importantes funções de coordenação, planejamento e assessoria à Secretaria Municipal. Pode ser considerada como órgão estratégico da implementação do PDE desde 2014 com as seguintes atribuições, atualizadas recentemente pelo Decreto Municipal nº 60.061/21

> **Art. 27 -** A Coordenadoria de Planejamento Urbano - PLANURB tem as seguintes atribuições:
> I - elaborar estudos técnicos relacionados ao planejamento urbano;
> II - formular políticas, planos e instrumentos para planejar e regular o desenvolvimento urbano-ambiental e orientar o ordenamento territorial do Município;
> III - compatibilizar políticas e planos com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento para cumprimento das funções sociais da cidade em atendimento ao Plano Diretor Estratégico e Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
> IV - no que se refere ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dos Planos de Bairros:
> a) subsidiar os processos de implementação;

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?NID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YANN BOUGADO PUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

b) propor planos setoriais, programas e projetos de implementação;

c) propor regulamentações adicionais;

d) coordenar os processos participativos de elaboração, revisão e de gestão;

e) subsidiar a DEUSO na elaboração das normas referentes à legislação de uso e ocupação do solo;

V - no que se refere exclusivamente ao Plano Diretor Estratégico:

a) submeter ao Conselho Municipal de Política Urbana propostas de alteração;

b) monitorar, avaliar e acompanhar a implementação, com apoio da Coordenadoria de Produção e Análise de Informação;

VI - participar da concepção e elaboração dos projetos urbanos para melhorias, ampliação e complementação dos sistemas viários e de transportes públicos, reestruturação de centralidades e corredores comerciais, bem como dos sistemas estruturadores e transformadores do espaço físico do Município;

VII - elaborar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo;

VIII - subsidiar, em assuntos de sua competência, os trabalhos e funcionamento dos canais participativos das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal;

IX - participar da formulação e implementação de políticas urbanas no âmbito do Município e da Região Metropolitana de São Paulo.

Parágrafo único. No que se refere aos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, a PLANURB atuará em conjunto com a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais e com as Prefeituras Regionais.

Para se ter uma ideia do profissionalismo, do empenho e dedicação da PLANURB na elaboração do Relatório de Atividades Dez/20 basta uma leitura do Sumário apresentado :

Sumário APRESENTAÇÃO 1. INTRODUÇÃO 1 2. DESENVOLVIMENTO 4 2.1 **Desenvolvimento tecnológico** da Plataforma de Monitoramento e Avaliação do PDE 4 2.2 **Atualização** periódica dos conteúdos de Monitoramento e **Avaliação** do PDE, estruturação de banco de dados e elaboração de indicadores de monitoramento dos Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental, das Ações Prioritárias dos Sistemas Urbanos e

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

Ambientais, dos objetivos do Plano Diretor, das Macroáreas e das Zonas Especiais 11 2.3 Relação dos bancos de dados já estruturados e disponibilizados publicamente, em formato aberto 14 2.4 Relação de bancos de dados em processo de estruturação 16 2.5 Fase de elaboração de Novos Indicadores: Objetivos do PDE e Macroáreas 18 2.6 Apoio e suporte às reuniões e atividades do Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico 18 2.7 Relatório 5 anos da Lei 16.050/2014 19 3. IMPLEMENTAÇÃO DO PDE ATÉ 2020 E SUA REVISÃO PREVISTA PARA 2021 21 3.1 Instrumentos previstos no PDE/2014 e as adequações necessárias para a revisão 22 3.1.1 Instrumentos indutores da Função Social da Propriedade 22 3.1.2 Instrumentos do Direito de Construir 23 3.1.3 Instrumentos de Ordenamento e Reestruturação Urbana 24 3.1.4 Instrumentos de Gestão Ambiental 25 3.1.5 Instrumentos de Regularização Fundiária 26 3.1.6 Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural 27 3.2 Planos Setoriais Urbanos e Ambientais previstos no PDE/2014 28 3.3 Projetos de Intervenção Urbana – PIU previstos no PDE 30 3.4 Programas Urbanos Ambientais 30 4. AVALIAÇÃO GERAL DO PDE/2014 31 4.1 **Destaques da implementação do PDE/2014 no período 2014 a 2020** 31 4.2 Aspectos gerais sobre a implementação do PDE no período 2014-2020 33 4.3 Conclusão 36 ANEXOS 37 1- **Listagem dos indicadores propostos para monitoramento e avaliação dos objetivos do PDE/2014 2- 5 Anos da Lei 16.050/201**

Perguntamos: a contratação era a única opção dada ao Secretário? Não, não era. Nesse valioso ponto do interesse pela contratação nos cabe demonstrar que havia outra opção de escolha, altamente técnica, com resultados confiáveis, produzida por técnicos igualmente capacitados e melhor ainda, ***<u>sem custo aos cofres públicos.</u>***

É importante frisar que a Administração Pública tem totais condições de desenvolver a revisão do Plano Diretor, inclusive já o fez. O processo de revisão do Plano Diretor ocorrido em 2013 e 2014 foi desenvolvido EXCLUSIVAMENTE por técnicos da Prefeitura Municipal de São Paulo, sem a necessidade de quaisquer contratações e apoios. Para tal, foi montada uma força-tarefa, coordenada por DEURB (atual Planurb), envolvendo além dos técnicos do então departamento, também um grande número de técnicos de: a) diversas áreas da então SMDU (atual SMUL), b) do

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

Gabinete da Secretaria, c) da SP Urbanismo (empresa pública vinculada a Pasta) e d) das diversas secretarias afetas aos temas, entre as quais a SEHAB, SEL, SVMA, etc.

É forçoso reconhecer, portanto, que sob o aspecto da discricionariedade - necessidade e conveniência - da contratação existe argumento para questioná-lo judicialmente no âmbito do controle judicial dos atos administrativos.

Outra questão a ser considerada como ilegal sob o ponto de vista do controle judicial é que o contratação **não seria necessária** porque já existe um estudo feito pela Administração, o Relatório de Atividades elaborado no mês de dezembro de 2020 pela Planurb que cumpre os mesmos objetivos do contrato e , portanto, também se configura como ato lesivo ao patrimônio público nos termos do que dispõe o inciso “d” do parágrafo único da Lei da Ação Popular acima transcrito.

VII. DO PEDIDO LIMINAR

A presente ação requer a concessão da tutela de urgência de natureza cautelar, em razão do cumprimento dos requisitos de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, conforme os artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil, cabível para Ação Popular, nos termos do art. 5º, §4º da Lei 4.717/1965.

Importante frisar que a lei 8.437/1992 não prevê a necessidade de audiência do representante judicial da Pessoa Jurídica de Direito Público em caso de Ação Popular, de forma que a liminar nesta ação pode ser concedida *inaudita altera parte*, conforme jurisprudência:

> ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. INSPEÇÃO VEICULAR. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. SUSPENSÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.
> **LIMINAR CONCEDIDA**. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULAS 7/STJ E 735/STF.
> ESGOTAMENTO DO OBJETO DA AÇÃO ORIGINÁRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. OITIVA PRÉVIA DO ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE O TEMA. RESOLUÇÃO CONAMA 418/2009. ATO NORMATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BATISTA ESPERANCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

I - O Estado do Tocantins interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas que, em autos de ação popular contra ele ajuizada, relativamente à implementação de inspeção veicular ambiental no âmbito estadual, deferiu a liminar para suspender os respectivos atos administrativos que formalizaram contratação de serviço sem necessária licitação.
II - O Tribunal a quo negou provimento ao agravo, mantendo a decisão, sob o entendimento de que o receio, na hipótese, seria a possível contratação do respectivo serviço público sem a modalidade legal de licitação, ferindo os princípios administrativos da impessoalidade e moralidade, podendo, ainda, trazer prejuízo ao erário.
III - O STJ, de forma geral, não analisa recurso especial originário de agravo de instrumento contra decisão que discute medida liminar, em razão dos óbices das Súmulas ns. 7/STJ e 735/STF.
IV - Na hipótese, os argumentos do recorrente estão centrados na ausência de sua oitiva prévia à concessão da medida, assim como o fato de que a liminar teria esgotado o objeto da ação originária.
V - Em relação à alegação de esgotamento do objeto, incidem os óbices das Súmulas ns 282/STF e 211/STJ, pois a despeito da oposição dos embargos declaratórios, o Tribunal a quo não enfrentou o tema, carecendo, o recurso, do necessário prequestionamento.
VI - Sobre o fato de não ter sido concedida a oitiva ao ente público antes do deferimento da medida, o recorrente não cuidou de impugnar a principal argumentação do decisum relacionado à possível contratação do serviço sem a necessária licitação com prejuízo ao erário. Incidência das Súmulas ns. 283 e 284/STF.
VII - Ademais, esta Corte de Justiça tem firme entendimento sobre ser possível conceder a medida sem a prévia oitiva do ente público, para resguardar bens maiores, quando presentes os requisitos legais respectivos. Precedentes: AgInt no AREsp 958.718/PI, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18/04/2017, AgInt no AREsp 1520963/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 01/07/2020.
VIII - O recurso especial não se presta para análise de possível violação de Resolução, por tratar-se de ato de natureza normativa, que não equivale à lei federal para os respectivos fins.
IX - Agravo conhecido para conhecer parcialmente do recurso especial, negando-lhe seguimento, restando mantidas as decisões de primeiro e segundo grau.
(AREsp 1614843/TO, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/04/2021, DJe 26/04/2021)

O perigo ao resultado útil do processo está configurado pela lesividade ao patrimônio público, que tem previsão de pagamento à contratada do valor de R$ 1.401.600,00 (um milhão quatrocentos e um mil e seiscentos reais) em Agosto de 2021, além das parcelas de Setembro/20021 (R$ 876.000,00), Outubro/2021 (R$ 525.600,00) e Novembro/2021 (R$ 350.400,00).

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YAN BOUCKAERT UNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

De acordo com a previsão orçamentária da nota de empenho, o pagamento da primeira parcela já foi realizado em Junho de 2021, no valor de R$ 350.400,00 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).

Importante salientar, como evidenciado acima, que a contratada não apresentou os documentos para a habilitação econômico-financeira, deixando de demonstrar seu bem-estar financeiro, o que pode tornar irreversível os gastos realizados.

Programação da Liquidação

	Código	Descrição
Condições de Pagamento:	93	30 dias corridos após a aprovação da nota fiscal pelo gestor

Prazo(em dias) : 182 Inicio da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	525.600,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	1.401.600,00	Nov	350.400,00
Mar	0,00	Jun	350.400,00	Set	876.000,00	Dez	0,00

Fonte: Nota de empenho nº 34.116 da *Prefeitura Municipal de São Paulo*

Já a probabilidade do direito fica caracterizada diante dos argumentos de fato e de direito expostos anteriormente. Portanto, requer-se, em razão das evidentes nulidades no processo de contratação direta, **a suspensão imediata de qualquer pagamento** através da suspensão liminar do ato administrativo impugnado: Contrato nº 02/2012/SMUL com a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA - FDTE para prestação de serviços técnicos especializados consistentes em apoio em estudos, assessoria e consultoria à revisão participativa do Plano Diretor Estratégico de São Paulo e, consequentemente, dos pagamentos da Municipalidade à FDTE.

VIII - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BOGADO PIUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

1) A **concessão de medida cautelar de urgência**, de **modo liminar**, para a **suspensão imediata do Contrato nº 02/2012/SMUL** entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, **suspendendo-se qualquer pagamento relativo ao contrato em questão;**

2) A **citação dos Réus,** para que, se o desejarem, contestarem a presente ação ou a confessar;

3) Abertura de vista ao **Ministério Público**;

4) Ao final, seja **julgada procedente** a presente ação para que o **Contrato nº 02/2012/SMUL** entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE seja **considerado nulo** e que seja feita a **recomposição ao erário** de todos os pagamentos eventualmente já efetuados e demais perdas e danos causados, nos termos do art. 11 da lei 4.717/1965[18].

5) **A condenação dos réus** ao pagamento das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, "*bem como os honorários de advogado*" (art. 12, da Lei nº 4.717/65);

6) A produção de provas por todos em meios em direito admitidos;

7) Sejam o autor isento das custas processuais, honorários de advogado e eventuais despesas, nos termos do inciso LXXIII do art. 5ª da CF.

Termos em que,

pede Deferimento.

São Paulo, 07 de Julho de 2021

[18] Lei 4.717/1965 - Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAIRO BOGADO PIUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

Ramon Arnús Koelle

OAB/SP 295.445

Yan Bogado Funck

OAB/SP 424.754

Claudia Fernandes Rosa

OAB/SP 93.709

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegsc.consulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=334308
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YAN BOGADO FUNCK e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2021 às 13:15 , sob o número 10420373120218260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B396DFE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

C O N C L U S Ã O

Em 27 de julho de 2021, faço este autos conclusos à Mma. Juíza de Direito, Dra. CYNTHIA THOMÉ.

Processo nº:	**1042037-31.2021.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Ação Popular - Violação aos Princípios Administrativos**
Requerente:	**Guilherme Castro Boulos e outros**
Requerido:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CYNTHIA THOME**

Vistos.

Trata-se de ação popular com pedido de liminar objetivando "*concessão de medida cautelar de urgência, de modo liminar, para a suspensão imediata do Contrato nº 02/2012/SMUL entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, suspendendo-se qualquer pagamento relativo ao contrato em questão*".

Alegam os autores que inviável a dispensa de licitação prevista no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93 para estudo do Plano Diretor; não há vínculo de pertinência entre o objeto do contrato e a função da instituição contratada; não foi garantida a participação popular prevista no termo de referência e Estatuto da Cidade e falta de comprovação da habilitação da contratada para o desenvolvimento do objeto do contrato.

Insurgem-se os autores contra a Contratação de Assessoria (Fundação para o Desenvolvimento Técnológico- FDTE), sem licitação, para colaborar com o processo de revisão do Plano Diretor.

O contrato em questão tem como objeto "Prestação de serviços técnicos especializados consistentes em apoio em estudos, avaliações, assessoria e consultoria à revisão participativa do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (PDE/14)".

E a requisição do serviço teve como justificativa a necessidade de *"apoio técnico às atividades desta Pasta para o diagnóstico do estágio atual da implementação da Política de Desenvolvimento Urbano fixada pelo PDE, por meio da sistematização dos dados do monitoramento e da modelagem de cenários tendenciais visando a dar suporte para a propositura de eventuais adequações nas ações prioritárias e instrumentos que visam ao alcance, até 2029, dos seus objetivos estratégicos (art. 7º do PDE/14), bem como a realização de estudos sobre o desempenho de estratégias, ações e instrumentos de política urbana do PDE a serem indicados por SMUL".*

Decisão Judicial - 1ª instância (054406239) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 129

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegis.consulta.sonaweb.com/AbrirDocumento?pID=334298. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYNTHIA THOME, liberado nos autos em 27/07/2021 às 18:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B579853.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

Nesta ocasião foi ressaltado que "*tais atividades possuem caráter de apoio/auxílio aos trabalhos de SMUL sem qualquer delegação de atribuições/poder decisório inerentes a esta pasta, vez que o quadro de servidores da Coordenadoria de Planejamento Urbano – PLANURB está reduzido, inclusive impactado pelos efeitos da Pandemia de COVID-19*".

Conforme cláusula 1.3 do contrato, os serviços técnicos abrangem:

I - Assessoria para apoio na sistematização de dados do monitoramento da implementação da Política de Desenvolvimento Urbano definida, com base no art. 358 da lei do PDE/14 e suporte para a elaboração do diagnóstico do seu estágio atual de implantação;

II - Suporte técnico para a consolidação de resultados obtidos pelos instrumentos de política urbana ao longo do seu período de vigência inicial (2014-2021), de modo a fornecer subsídios para a avaliação dos potenciais aprimoramentos necessários, inclusive, para o enfrentamento dos desafios supervenientes, como os decorrentes dos impactos da Pandemia do Covid-19;

III - Suporte técnico para a avaliação e complementação do conteúdo do Diagnóstico elaborado pela Administração Pública Municipal, que contempla os resultados obtidos pela aplicação dos instrumentos de política urbana e gestão ambiental, de modo a fornecer subsídios para a avaliação dos potenciais aprimoramentos necessários;

IV - Estudos e modelagem integrada de estratégias para melhorar o desempenho da política de desenvolvimento vigente, por meio da gestão e do uso da tecnologia e do desenvolvimento de ferramentas de suporte visando ao alcance dos objetivos de desenvolvimento social e econômico da Cidade de São Paulo, de forma ambientalmente sustentável e socialmente inclusiva.

Os autores alegam que a contratação não se enquadra na regra excepcional prevista no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, visto que o objeto do contrato não guarda nexo com a natureza da instituição.

Prevê tal dispositivo legal:

Art. 24: É dispensável a licitação:
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

A Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia é uma fundação de direito privado, independente e sem fins lucrativos, instituída por docentes e pesquisadores da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, em 1º de dezembro de 1972, tendo por objetivo principal desenvolver a engenharia, com apoio da pesquisa e do conhecimento da POLI-USP, por meio de projetos para o mercado e para a sociedade.

Conforme art. 4º do Estatuto Social, a FDTE "tem por objetivo precípuo colaborar, pelos meios adequados, com os Institutos Educacionais, com as Universidades, em especial as universidades públicas estaduais paulistas, e com outras instituições públicas e privadas, em programas de desenvolvimento tecnológico e científico", e, de seu artigo 5º, que ela poderá "promover cursos, simpósios e estudos para a melhoria da engenharia, das ciências afins e

Decisão Judicial - 1ª instância (054406239) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 130

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://selenis.consulta.sonaweb.com/AbrirDocumento?ID=334208
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CINTHIA TAKOME, liberado nos autos em 27/07/2021 às 18:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B579853.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

do seu ensino", e "realizar, por iniciativa própria ou por solicitação de terceiros, pesquisas, estudos e projetos de desenvolvimento institucional e tecnológico de interesse da comunidade, e pesquisa científica, aplicada ou teórica, com vistas à melhoria qualitativa das técnicas, dos métodos e da tecnologia na Engenharia"

Assim, o objeto do contrato guarda pertinência com os objetivos da FDTE elencados em seu Estatuto Social - pesquisas, estudos e projetos de desenvolvimento institucional e tecnológico de interesse da Comunidade.

Muitos dos trabalhos desenvolvidos pela FDTE estão relacionados ao objeto do contrato. Ressalte-se o fato da Fundação ter tido participação no Núcleo de Estudos das Cidades – USP Cidades, com o desenvolvimento de vários trabalhos relacionados ao objeto do contrato.

Importante anotar, como informado pela Municipalidade, o Núcleo de Estudos das Cidades foi sucedido pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa da Universidade de São Paulo, NAP USP Cidades, criado por Resolução do Conselho de Pesquisa da USP, em agosto de 2017, com participação como membros ou pesquisadores de grande parte da equipe multidisciplinar disponibilizada pela FDTE para a atual contratação, o que se revela um diferencial técnico e qualitativo visando a execução dos serviços contratados.

Anote-se que a FDE não foi contratada para revisar o Plano Diretor, mas sim para prestar serviços técnicos especializados consistentes em apoio em estudos, avaliações, assessoria e consultoria à revisão participativa do Plano Diretor Estratégico.

Ademais, há de ser considerado que, conforme cláusula oitava do contrato, a equipe técnica multidisciplinar a ser apresentada pela CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato deverá ser composta, no mínimo, por profissionais especialistas em mobilidade urbana, urbanistas, arquitetos e engenheiros.

E como ressaltado pela Municipalidade de São Paulo, um dos principais motivos que levou à escolha da FDE, em meio às demais propostas recebidas, foi o seu corpo técnico de profissionais, com vasto conhecimento na área de gestão urbana.

No tocante a alegação de ausência da participação popular na contratação, importante observar que as premissas estabelecidas no item 5.1 não dizem respeito à contratação, mas sim ao desenvolvimento das atividades previstas no Termo. E ficou estabelecido que a participação da sociedade civil deve ser conduzida pela Municipalidade, de forma ampla e diversificada. Por outro lado, neste momento, não há notícia de impedimento da participação popular na condução dos trabalhos de revisão do Plano Diretor, ainda mais considerando o informado pela Municipalidade de São Paulo às fls. 546 e seguintes.

A Cláusula Nona do contrato, que segue abaixo, tratou da qualificação técnica.

CLAUSULA NONA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9.1. Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza ou similar, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na execução de serviços iguais ou similares; estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e local.
9.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, na

Decisão Judicial - 1ª instância (054406239) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 131

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://selenis.consulta.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=334208 , liberado nos autos em 27/07/2021 às 18:32 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CINTHIA TAVOME
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B579853.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

modalidade engenheiro civil ou arquiteto, apto a exercer sua profissão, que será responsável pelo comando dos serviços, com experiência em serviços de características análogas (condição obrigatoriamente comprovada, pela juntada da ficha de registro de empregados ou registro na carteira profissional, contrato social, em se tratando de sócio; sendo possível a comprovação através de contratação de profissional autônomo
que preencha os requisitos, e que venha a integrar a equipe técnica, assumindo a condição de participante da execução dos serviços).
9.3. Relação da equipe técnica multidisciplinar especializada e disponível para a execução dos serviços, acompanhada do Curriculum Vitae de cada profissional.

A Municipalidade exigiu os documentos elencados às fls. 553, seguindo legislação municipal e jurisprudência do TCU. Não se mostra razoável exigir atestado técnico/registro emitido pelo CAU/CREA, além da falta de fundamento legal.

No tocante a qualificação-financeira, a regra legal invocada não se aplica às fundações.

Não há como ser admitido nesta fase a alegação de que o serviço contratado era dispensável posto que a informação de que os parâmetros necessários para o processo de revisão do PDE já estavam previstos na lei de sua criação quanto aos impactos do Plano Diretor para a cidade bem como para toda a comunidade e, ainda, a informação de que no mês de dezembro de 2020 foi elaborado um Relatório de Atividades pela própria Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento através da Coordenadoria de Planejamento Urbano, a PLANURB.

Como esclarecido pela MSP, o processo de revisão, embora, a princípio, possa ser visto como mais simples, envolve a complexidade de análise da Política vigente e da proposta de pontuais correções de rumo, a partir da oitiva popular, para que os objetivos já vigentes sejam alcançados; os serviços técnicos especializados de análise e sistematização de dados do desempenho da política urbana não se confundem com o monitoramento da implementação do PDE que a própria Secretaria realiza por meio da PLANURB; e a organização administrativa que existia em 2013 não se confunde com a situação atual.

Como se vê, em uma análise sumária dos fatos e considerando os elementos probatórios até o momento colhidos, não se verifica justificativa para a concessão da tutela cautelar.

Posto isso, indefiro o pedido liminar.

Citem-se os réus para contestarem a ação.

Int.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

Decisão Judicial - 1ª instância (054406239) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 132

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegis.consulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CINTHIA TIHOME, liberado nos autos em 27/07/2021 às 18:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042037-31.2021.8.26.0053 e código B579853.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2194693-18.2021.8.26.0000, de São Paulo
AGRAVANTE: GUILHERME CASTRO BOULOS E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E OUTROS
JUÍZA 1ª INSTÂNCIA: CYNTHIA THOMÉ

Vistos.

I. Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra r. decisão da MMª. Juíza de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública, que, em Ação Popular movida contra o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E OUTROS (processo nº 1042037-31.2021.8.26.0053), indeferiu medida cautelar de urgência, pleiteada "in limine litis" pelos ora agravantes para ser suspenso o Contrato nº 02/2012/SMUL, firmado em 29 de abril de 2.021,com dispensa de licitação (Lei 8666/93, artigo 24, XIII) entre a MUNICIPALIDADE e a Fundação Para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE (fls. 623/626 dos autos principais).

Nas razões (fls. 01/28), asseveram os agravantes, em apertada síntese: a) inviável a dispensa de licitação para a revisão do Plano Diretor Municipal, sob o fundamento legal utilizado pela agravada, qual seja, o artigo 24, XIII da Lei 8.666/93; b) não se vislumbra liame de pertinência entre o objeto do contrato e os objetivos da instituição contratada; c) não se comprovou a habilitação desta última para a execução do contrato; d) não foi garantida a participação popular prevista tanto no termo de referência, como no Estatuto da Cidade. Pedem, portanto, a concessão de efeito suspensivo e o final acolhimento do recurso para "*suspender o Contrato nº 02/2012/SMUL entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico de Engenharia – FDTE, até o julgamento final do processo*" (textual – fl. 28). Este, em síntese, o relatório.

II. Em que pese a se mostrar fundamentada a r. decisão recorrida, e com a natural ressalva das limitações desta esfera de cognição primeira, entende-se justificável na espécie o deferimento do efeito suspensivo colimado,

Decisão Judicial - Tutela Recursal de Urgência (054406302) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 133

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://selenis.consulta.sapesp.jus.br/Home/AbrirDocumento?IID=334208 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARNOLDO MENDES VIOTTI, liberado nos autos em 23/08/2021 às 14:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2194693-18.2021.8.26.0000 e código 169DF6FD.

quando mais não fosse em virtude da irreversibilidade dos efeitos, tanto da r. decisão impugnada, quanto do próprio contrato já celebrado com a Municipalidade e em adiantado processo de execução, efeitos que tendem a se intensificar com o passar do tempo, sobretudo pelo expressivo valor contratual (três milhões e quinhentos e quatro mil reais).

A dispensa de licitação fundou-se no permissivo do inciso XIII do artigo 24 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) (***"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;")***. E o objeto do contrato está assim discriminado na cláusula primeira do ajuste celebrado (cf. fls. 75/76 dos autos principais): "***1. Prestação de serviços técnicos especializados consistentes em apoio em estudos, avaliações, assessoria e consultoria à revisão participativa do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (PDE/14). 1.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como o cronograma execução e de desembolso contido na proposta comercial e das disposições contidas no Termo de Referência, todos parte integrante deste contrato. 1.3. Os serviços técnicos citados abrangem: I - Assessoria para apoio na sistematização de dados do monitoramento da implementação da Política de Desenvolvimento Urbano definida, com base no art. 358 da lei do PDE/14 e suporte para a elaboração do diagnóstico do seu estágio atual de implantação; II - Suporte técnico para a consolidação de resultados obtidos pelos instrumentos de política urbana ao longo do seu período de vigência inicial (2014-2021), de modo a fornecer subsídios para a avaliação dos potenciais aprimoramentos necessários, inclusive, para o enfrentamento dos desafios supervenientes, como os decorrentes dos impactos da Pandemia do Covid-19; III - Suporte técnico para a avaliação e complementação do conteúdo do Diagnóstico elaborado pela Administração Pública Municipal, que contempla os resultados obtidos pela aplicação dos instrumentos de política urbana e gestão ambiental, de modo a fornecer subsídios para a avaliação dos potenciais aprimoramentos necessários; IV - Estudos e modelagem integrada de estratégias para melhorar o desempenho da política de desenvolvimento vigente, por meio da gestão e do uso da tecnologia e do desenvolvimento de ferramentas de suporte visando ao alcance dos objetivos de desenvolvimento social e econômico da Cidade de São Paulo, de forma ambientalmente sustentável e socialmente inclusiva".***

Decisão Judicial - Tutela Recursal de Urgência (054406302) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 134

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegis.consulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARNOLDO MENDES VIOTTI, liberado nos autos em 23/08/2021 às 14:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2194693-18.2021.8.26.0000 e código 169DF6FD.

Trata-se, portanto, de assessoramento e consultoria à Administração para a revisão do Plano Diretor Estratégico da Cidade, na forma do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal paulistana 16.050, de 2014 ("***Art. 4º Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2029. Parágrafo único. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2021***").

O que de pronto se verifica é que, nada obstante a inteira previsibilidade de serem prestados serviços da espécie, o agravado optou por lançar mão da medida sempre excepcional de dispensar o procedimento licitatório, consabida exceção frente à regra da realização de licitação.

Abstraídas ulteriores considerações a respeito da qualificação técnica da instituição escolhida (e sem embargo da presença de subsídios a respeito de se tratar de renomada instituição vinculada à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo), e mesmo a respeito de outros tópicos sobre os quais se debruçou a inicial, não há como deixar de ter presente que o exame do próprio procedimento administrativo de dispensa (Lei 8666/93, art. 26, parágrafo único) levado a efeito pela Municipalidade (cfr. fls. 143/144) induz à crença em que não se cuidaria da única instituição "a priori" apta à prestação dos serviços.

Não emerge descabimento manifesto da via processual escolhida: ***"A jurisprudência do STJ entende que o prejuízo decorrente da dispensa indevida de licitação é presumido (dano "in re ipsa"), consubstanciado na impossibilidade da contratação pela Administração da melhor proposta".*** (STJ, REsp 1.685.214-MG, j. 21.11.2017, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN).

Vale por fim acrescentar que o parecer do órgão do Ministério Público em primeira instância é no sentido do deferimento da liminar (fls. 585/588 da origem).

III. Pelo exposto, defere-se a liminar recursal para suspender o Contrato nº 02/2012/SMUL celebrado entre a agravada e a Fundação Para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

Decisão Judicial - Tutela Recursal de Urgência (054406302) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 135

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegis.consulta.sonaweb.com/AbrirDocumento?pID=334208
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARNOLDO MENDES VIOTTI, liberado nos autos em 23/08/2021 às 14:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2194693-18.2021.8.26.0000 e código 169DF6FD.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunique-se com urgência ao Juízo "a quo" e intime-se a agravada para resposta.

IV. Int.

Eventual inconformismo em relação à presente decisão será objeto de julgamento virtual, ficando cientes as partes de que discordância quanto a essa modalidade de julgamento deverá ser manifestada quando da interposição do recurso.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

AROLDO VIOTTI

Relator

Decisão Judicial - Tutela Recursal de Urgência (054406302) SEI 6068.2021/0011063-7 / pg. 136

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://sapl.legislativo.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AROLDO MENDES VIOTTI, liberado nos autos em 23/08/2021 às 14:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2194693-18.2021.8.26.0000 e código 169DF6FD.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

LOCAL: RUA DA QUITANDA X RUA ALVARES PENTEADO
2.03 2018-0.038.103-0
INTERESSADO: BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI
ASSUNTO: CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO / AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LOCAL: RUA PRAIA TIPITI-MIRIM, 51
2.04 6057.2018/0003392-0
INTERESSADO: SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO
ASSUNTO: DUVIDA LEGISLAÇÃO (ARTIGO 127 LEI Nº 16402/16).
2.05 6066.2020/0001541-0
INTERESSADO: ICATU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ASSUNTO: CONSULTA DE ZONEAMENTO
LOCAL: RUA CORONEL LISBOA, NOS 445, 459, 487, 491 E 505
2.06 6068.2021/0002927-9
INTERESSADO: EMPRESA RILO S A IMOBILIARIA E INCORPORADORA
ASSUNTO: CONSULTA DE ZONEAMENTO
LOCAL: RUA ITAPEVA, Nº 96
2.07 6068.2021/0003135-4
INTERESSADO: RAISSA NOVAES FAGUNDES MALVEZI
ASSUNTO: CONSULTA DE ZONEAMENTO
LOCAL: RUA GUAIRÁ Nº 72 E RUA GUIRATINGA Nº 1187
2.08 6068.2021/0002332-7
INTERESSADO: WISLLEY RIBEIRO DOS SANTOS
ASSUNTO: CONSULTA DE ZONEAMENTO
LOCAL: RUA LUÍS AUGUSTO DE CAMPOS
2.09 6068.2020/0004106-4
INTERESSADO: TG SÃO PAULO EMPREEMDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
ASSUNTO: CONSULTA DE ZONEAMENTO
LOCAL: RUA ARAPAPI Nº 60
2.10 6068.2020/0004444-6
INTERESSADO: SMUL/RESID
ASSUNTO: CONSULTA DE ZONEAMENTO
LOCAL: RUA PEDROSO ALVARENGA, 565

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Despacho SMUL.ATECC.CPPU/151/2021
Processo: 6068.2021/0010862-4
Interessado: FISHFIRE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
Local: AUDITÓRIO DO IBIRAPUERA - AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL, S/N
Assunto: EVENTO: SPATEN BEER GARDEN
PROCESSO DEFERIDO
1. Em relação à solicitação apresentada pelo interessado
Considerando a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;
Considerando a Resolução SMDU.CPPU/020/2015, que dispõe sobre os elementos de comunicação visual dos eventos realizados na cidade de São Paulo;
Considerando a concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do Parque Ibirapuera;
Considerando as Informações SP-URB/SPE-ASS-PURB (054214351/054214507);
DEFIRO a aprovação da comunicação visual do evento temporário "Spaten Beer Garden", a ser realizado na área externa do auditório do Ibirapuera, sito a Av. Pedro Álvares Cabral, s/n, no período de 4 a 7 e 11 a 15 de novembro de 2021, em sessões diárias de 3 horas, das 12h às 15h, das 16h às 19h e das 20h às 23h.
2. A presente anuência não exime o interessado da obtenção das demais licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.
Despacho SMUL.ATECC.CPPU/152/2021
Processo: 6068.2021/0010626-5
Interessado: VISUAL FARM PRODUÇÕES LTDA.
Local: AVENIDA PAULISTA, 2584
Assunto: PROJEÇÃO MAPEADA EM EMPENA CEGA
PROCESSO INDEFERIDO
1. Em relação à solicitação apresentada pelo interessado
Considerando a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;
Considerando a Resolução SMDU.CPPU/008/2011, que regulamenta os elementos de comunicação visual dos eventos de projeção temporária de filmes, desenhos, fotos e imagens em geral, visíveis do logradouro público, realizados na Cidade de São Paulo;
Considerando as Informações SP-URB/SPE-ASS-PURB (054155118/054155360);
INDEFIRO a aprovação do evento de projeção mapeada em comemoração de 2 anos de inauguração da loja 1000 do Mc Donald's, proposta para ser realizada no dia 07 de novembro de 2021, das 18:00h às 23:59h, na empena cega do Edifício Anchieta localizado na Avenida Paulista, 2584, por tratar-se de ação com caráter predominantemente promocional e publicitário.
Despacho SMUL.ATECC.CPPU/153/2021
Processo: 6068.2021/0007475-4
Interessado: L4B LOGISTICA LTDA
Local: AV FREI CANECA, 195
Assunto: CONSULTA À COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA – CPPU
PROCESSO DOCUMENTAL
1. Em relação à solicitação apresentada pelo interessado
Considerando a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;
Considerando a Resolução SMDU.CPPU/012/2012, sobre o critério necessário para cálculo da altura do anúncio indicativo;
Considerando as informações SP-URB/SPE-ASS-PURB (054094980/054095432);
tendo em vista a dúvida apresentada, informo que, deve-se aplicar o disposto no inciso III do § 1º do Art. 13 da Lei 14.223/2006, quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada; e que conforme § 9º do Art. 13 da Lei 14.223/2006 e Resolução SMDU.CPPU/012/2012, a altura máxima de qualquer parte do anúncio indicativo não deverá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a altura máxima de 5,00m (cinco metros), medida obtida na projeção ortogonal do anúncio no plano vertical que passa pelo alinhamento oficial do imóvel para qual está voltado.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

EXTRATO DA REUNIÃO

TALITA VEIGA CAVALLARI FONSECA, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU/SMUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, DETERMINA a publicação do extrato contendo as deliberações do Plenário relativas às matérias constantes da Pauta da 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 28 de outubro de 2021.

PAUTA DA REUNIÃO - **1.** Posse dos Conselheiros da Sociedade Civil, constantes da Portaria SGM 379/2021, publicada em 19 de outubro de 2021; **2.** Comunicações Gerais; **3.** Apresentação CMPU; **4.** Pactuação dos prazos para a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico - PDE.

01) O Sr. Presidente, Cesar Azevedo iniciou a reunião às 14h25min.

02) Foi dada ciência e posse aos Conselheiros da **Sociedade Civil** nos termos da Portaria SGM 379, de 18 DE outubro de 2021, publicada nas páginas 04 e 05 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 19 de outubro de 2021, a saber: **b) Segmento: Movimento de Moradia (04 vagas)** Entidade: Movimento dos Trabalhadores Sem Terra Leste 1 (MST Leste 1) Titular 1: Edilson Henrique Mineiro, Entidade: Movimento Sem Teto do Centro (MSTC) Suplente 1: Márcia Maria Fartos Terlizzi, Entidade: Centro de Promoção e Inclusão Social 26 de Julho Titular 2: Eliete Calisto da Cruz Suplente 2: Welita Alves Caetano Ribeiro, Entidade: Associação dos Trabalhadores Sem Teto da Zona Noroeste Titular 3: Julieta Aparecida Tolentino de Abraão Suplente 3: João Paulo Rodrigues de Oliveira, Entidade: Unificação de Lutas de Cortiços e Moradia (ULCM) Titular 4: Moises Santos Alves de Lucena Suplente 4: André Delfino da Silva; **c) Segmento: Associações de Bairro (04 vagas)** Entidade: Instituto Inácio Monteiro Ação e Cidadania Titular 1: José André de Araújo Suplente 1: Marisete Aparecida de Souza, Entidade: Sociedade dos Amigos do Planalto Paulista (SAPP) Titular 2: Lucila Falcão Pessoa Lacreta Suplente 2: Juliana Milanesi Menna Barreto Prevedel, Entidade: Associação Ambiental e Habitacional João de Barro (AAHJB) Titular 3: Edenilda das Neves Carneiro Sousa Suplente 3: Verônica Kroll, Entidade: Associação de Amigos e Moradores pela Preservação do Alto da Lapa e Bela Aliança (ASSAMPALBA) Titular 4: Roberto Rolnik Cardoso Suplente 4: Maria Laura Fogaça Zei; **d) Segmento: Setor Empresarial (04 vagas)** Entidade: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo (SECOVI SP) Titular 1: Márcio Jeha Chede, Entidade: Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC) Suplente 1: Juliana Braga Paviato, Entidade: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo (SINDUSCON), Titular 2: Patricia Heredia Domingues Suplente 2: Sérgio Garrido Cincurá, Entidade: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO) Titular 3: Eduardo Sampaio Nardelli, Entidade: Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo (AsBEA) Suplente 3: Luciana Lins Nascimento, Entidade: Associação Comercial de São Paulo (ACSP) Titular 4: Beatriz Messeder Sanches Jalbut, Entidade: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FECOMÉRCIO/SP) Suplente 4: Eduardo Della Manna; **e) Segmento: representante dos trabalhadores, por suas Entidades Sindicais (01 vaga)** Entidade: Central Única dos Trabalhadores (CUT SP) Titular: Luiz Claudio Marcolino Suplente: Não Preenchido; **f) Segmento: Organização Não-Governamental – ONG (01 vaga)** Entidade: Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais (PÓLIS) Titular: Margareth Matiko Uemura, Entidade: Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos Suplente: Juliana Lemes Avanci; **g) Segmento: Entidades Profissionais (01 vaga)** Entidade: Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento São Paulo (IABsp) Titular: Simone Ferreira Gatti Suplente: Renato Luiz Sobral Anelli; **h) Segmento: Entidades Acadêmicas e de Pesquisa (02 vagas)** Entidade: Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE) Titular 1: Viviane Manzione Rubio Suplente 1: Angélica Aparecida Tanus Benatti Alvim, Entidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP) Titular 2: Nabil Georges Bonduki Entidade: Universidade Nove de Julho (UNINOVE) Suplente 2: Daniel Todtmann Montandon; **i) Segmento: Movimentos Ambientalistas (02 vagas)** Entidade: Associação dos Mutuários e Moradores da COHAB 1 Titular 1: Mateus Henrique Berto Muradas Suplente 1: Paula Rafaela Guabiraba do Nascimento, Entidade: Instituto Casa da Cidade Titular 2: Maria Lúcia Ramos Bellenzani Suplente 2: Cláudia Gibeli Gomes; **j) Segmento: Movimentos de Mobilidade Urbana (01 vaga)** Entidade: Associação dos Ciclistas Urbanos de São Paulo (CICLOCIDADE) Titular: José Antônio Chinelato Zagato Suplente: Juliana Trento; **k) Segmento: Movimentos Culturais (01 vaga)** Entidade: Cooperativa de Trabalho de Artistas Titular: Thiago Messias Morais da Silva Entidade: Cooperativa Paulista de Teatro Suplente: Ana Carolina Marinho Dantas; **l) Segmento: Entidades Religiosas (01 vaga)** Entidade: Mitra Arquidiocesana de São Paulo Titular: Maria dos Anjos Brás dos Santos Suplente: Maria Barbosa Rocha Rastele.

03) Em sequência ao segundo item da pauta, foi dada ciência e posse aos conselheiros do **Poder Público** nos termos da Portaria SGM 346, de 30 de setembro de 2021, publicada na página 1 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 01 de outubro de 2021, a saber: Secretaria Municipal da Fazenda, Suplente: Claudia Bice Romano; e nos termos da Portaria SGM 397, de 26 de outubro de 2021, publicada na página 1 do no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 27 de outubro de 2021, a saber: **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL**, Suplente: Marcelo Henrique Haneda Pereira; **Secretaria Municipal de Cultura – SMC**, Titular: Aline Nascimento Barrozo Torrese e Suplente: Antonia Soares André de Sousa; **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**, Titular: Paola Rivatto da Silva e Suplente: Lilaine Aparecida Bertolucci Sobral; **Macrorregião Oeste:** Subprefeitura Lapa, Pinheiros e Butantã, Titular: Fernanda Maria de Lima Galdino e Suplente: Renato Astorino; foi dada ciência ainda do Relatório Anual de 2020 do FUNDURB e da renúncia do Instituto Bixiga na CPPU.

04) Em relação ao terceiro item da pauta, foi feita uma apresentação sobre o CMPU, explicando o que é este Conselho, sua composição e para quais conselhos/comissões/comitês o CMPU indica conselheiros(as), ficando aberto prazo até 27 de novembro de 2021 para o encaminhamento das indicações para o e-mail cmpu@prefeitura.sp.gov.br.

05) Na sequencia também foi aberto prazo até 27 de novembro de 2021, em virtude da nova composição do CMPU, para novas indicações, modificações ou exclusões, com a finalidade de atualização na composição da Comissão Interna para a elaboração da minuta do Regimento Interno do CMPU (Resolução SMUL.ATECC.CMPU/006/2021).

Após debates, ficou acordado que a Secretaria Executiva encaminharia material relativo às indicações que devem ser feitas, como regimento dos conselhos, carta de aceite e demais itens relevantes ao melhor entendimento das referidas indicações.

06) A Conselheira Stela de Camargo Da Dalt solicitou a palavra e fez a leitura da seguinte carta, pedindo que a mesma constasse do extrato da reunião, a saber:

"São Paulo, 28 de outubro de 2021

Prezado Sr. Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento e demais membros deste Conselho Municipal de Política Urbana,

Nós, representantes da sociedade civil não empresarial no CMPU abaixo assinados, diante da manifestação da SMUL no Memorando SEI SMUL/CMPU SMUL/ATECC/CMPU/004/2021 de 24/09/21 em resposta à nossa carta com a avaliação da metodologia do processo de revisão do PDE encaminhada à SMUL em 16/09/21, gostaríamos de trazer ao vosso conhecimento as ponderações a seguir.

1. Do reconhecimento dos subscritores da carta Conforme definido pela Lei Nº 16.050/ 2014 e normatizado pelo Decreto Nº 56.268/2015, o CMPU tem 60 cadeiras. Destas, 26 são indicação do Poder Público e 34 da sociedade civil. As normativas determinam que os representantes do CMPU se definem na "qualidade de membros titulares e respectivos suplentes com direito a voz, mas sem direito a voto". Dessa maneira, se considerada a composição do conselho no momento de leitura da carta, a sociedade civil "não empresarial" estaria representada por 20 conselheiros titulares.

Durante a reunião Extraordinária realizada no dia 16/09/21 foi feita a leitura de carta assinada por 34 membros titulares e suplentes, considerando que, das 20 cadeiras da "sociedade não empresarial", 19 subscreveram a carta, ou seja, 95% (19 de 20) da "sociedade não empresarial" que realmente compunha o CMPU no período, ou aproximadamente 73% da sociedade civil, se consideradas as 6 cadeiras da sociedade civil "empresarial".

2. Da precedência da apresentação de diagnósticos sobre outras etapas

A principal demanda da carta encaminhada, é a de que os estudos e diagnósticos do PDE, realizados pela FDTE ou outra entidade, sejam apresentados e debatidos com a sociedade antes do início do processo de revisão, portanto, antes das outras etapas, inclusive antes da coleta de contribuições e sugestões da sociedade civil.

Ao postergar a apresentação dos estudos para depois das reuniões e oficinas destinadas a recolher as contribuições da sociedade, a Prefeitura impede que a população exerça seu direito democrático de obter o transparente e constitucionalmente garantido acesso às informações que balizam, orientam e produzem as conclusões e resultados desses estudos, bem como lhes permita oferecer propostas alternativas e complementares, num processo decisório que garanta amplo direito ao contraditório das inúmeras partes envolvidas. aperfeiçoe suas próprias propostas.

Se os técnicos já familiarizados com o tema dependem de estudos e análises para viabilizar o trabalho de revisão, com mais razão o grande público precisa ter acesso a estas ferramentas, disponibilizadas de forma ampla, didática e acessível. Trata-se de lhes fornecer insumos e condições efetivas, em linguagem adequada à diversidade social e condições materiais e subjetivas das mais de 12 milhões de pessoas aptas a participar do processo de Revisão do PDE 2014; e, assim, permitir-lhes a oferta de contribuições relevantes. Do contrário, incorre-se no risco concreto de, por falta de informação sob tais condições, envio de sugestões que têm pouca ou nenhuma relação com o PDE, como foi possível observar nas contribuições recebidas pelo portal Participe Mais.

É importante que o embate jurídico sobre a contratação da FDTE seja solucionado, com observância estrita aos princípios que norteiam a Administração Pública, consoante Artigo 37 da Constituição Federal, para que então a sociedade possa ter acesso ao diagnóstico realizado e então iniciar o processo de revisão do Plano Diretor.

3. Da imprecisão dos processos participativos realizados e a necessidade de se discutir sua metodologia

A literatura de políticas públicas e a experiência de colegiados de participação social amparam solidamente nossa posição de que a simples realização de reuniões não garante que a participação social seja efetiva.

A etapa de reuniões temáticas, recentemente concluída pela Prefeitura, se deu de forma limitada, pelas limitações da divulgação realizada e das restrições ao acesso à internet de parte da população. Pouco espaço ao debate foi oferecido aos participantes, sem direito à réplica ou resposta aos questionamentos apresentados no momento das próprias reuniões. Os munícipes presentes se queixaram da falta de informação e da inexistência de um debate ampliado sobre o diagnóstico que lhes permitisse uma melhor compreensão do contexto.

Em relação à enquete/busca ativa, cujas respostas perfazem 11 mil das 12 mil contribuições contabilizadas pela Prefeitura, especialistas apontam problemas no controle da base de dados e de amostras dos respondentes, questionam a relevância das perguntas para a revisão e a maneira como são formuladas, entre outros problemas que comprometem a validade técnico-científica da pesquisa conduzida pelo Administração municipal. Dessa forma, acreditamos que utilizar as enquetes como uma "apreensão intuitiva do grande público", como aponta o Memorando, não contribui de forma eficaz para qualificar o debate, cuja metodologia deveria ser debatida e pactuada na arena do CMPU, além de produzir eventuais induções de conclusões sem respectiva correspondência estatística ou metodológica e, portanto, cientificamente verificável.

Dessa forma, reiteramos a importância da suspensão temporária das oficinas temáticas até a apreciação do recurso relativo à contratação da FDTE. E, independente do resultado desta ação popular, continua pendente a discussão, no âmbito do CMPU, sobre o detalhamento das metodologias e calendários a serem adotados para as oficinas, bem como dos outros processos participativos.

Diante do exposto, solicitamos à Prefeitura:

* Que primeiro conclua, pelos meios que julgar apropriados, dentro dos requisitos legais e técnicos e com acompanhamento do CMPU, os estudos, análises, avaliações e diagnósticos necessários ao bom andamento do processo de revisão do Plano Diretor Estratégico, antes de prosseguir com outras etapas;

* Que proceda à ampla divulgação desses estudos e seus desdobramentos com os membros do CMPU e também com a sociedade, garantindo a acessibilidade e as condições para que sejam compreendidos pela população;

* Que, a partir das conclusões e resultados obtidos, se determine, em conjunto com o CMPU, as metodologias para a coleta de contribuições da comunidade, incluindo audiências regionalizadas para a apresentação do diagnóstico e construção de propostas;

* Que promova nova rodada de estudos para a definição de conclusões a partir das contribuições recebidas, organize as oficinas territorializadas previstas, audiências públicas e audiências devolutivas, também territorializadas e, por fim, a apresentação do projeto de lei, em cada uma das subprefeituras municipais

* E, por fim, que conceda ao CMPU suas atribuições legais, previstas no Art. 329 da Lei Nº 16.050/ 2014 e no Art. 3º do Decreto Nº 56.268/2015, de debater e apresentar sugestões ao processo de alteração do Plano Diretor Estratégico.

Atenciosamente,

Conselheiros representantes da Sociedade Civil no CMPU:

Edilson Henrique Mineiro - MST Leste 1

Julieta Aparecida Tolentino de Abraão - Associação Trabalhadores Sem Terra Zona Oeste

Osmar Silva Borges - Associação Amigos do Jardim Ipanema

Vani Poletti - ULC

Simone Gatti e Gabriela de Mattos - IABsp

Danielle Cavalcanti Klintowitz e Henrique Frota - Instituto Pólis

Viviane Manzione Rubio e Paulo Olivato - FAU Mackenzie

Renata Esteves de Almeida Andretto e Roberto Rolnik Cardoso - (ASSAMPALBA)

Carlos Cruzelhes Filho - Sociedade Amigos do Planalto Paulista (SAPP)

Sandra Ramalhoso - titular representante do CMTT

Mariana Ferraz Kastrup e Helena Magozzo _ Viva Pacaembu por São Paulo

Wellyene Bravo e Alexandre Marx– CPM Sul 2

Stela de Camargo Da Dalt e Francisco Claudio do Nascimento – CPM Macrorregião

Centro Durval Tabach e Rosangela Sivente – CPM Macrorregião Sul 1

Simone Aparecida dos Santos Oliveira e Francisco João Moreirão de Magalhães –

CPM Macrorregião Norte 2

Marina Correa da Silva e Fernando Rangel – CPM Norte 1

Maurício de Oliveira e Maria Angélica de Oliveira - CPM Macro Região Oeste

Elodia Fatima Filippini e Osni Pandori - Macrorregião Leste 1

Ademilson Ferreira da Silva e Maria Aparecida Nunes - CPM macrorregião Leste

07) Em relação ao quarto item da pauta "Pactuação dos prazos para a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico - PDE", foi apresentada proposta no sentido da necessidade de prorrogação do prazo previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (PDE), para a revisão do Plano Diretor Estratégico, em decorrência da inviabilidade de sua conclusão em 2021, como previsto no dispositivo. Objetivando a possibilidade de o Conselho recomendar ao Poder Executivo a prorrogação, com a indicação de novo prazo a ser fixado para a revisão, foram realizados debates entre os Conselheiros, com contribuições a respeito do assunto. Os Conselheiros se manifestaram favoravelmente à necessidade da prorrogação, com ponderações, contudo, a respeito da dificuldade da indicação de data certa para a medida, diante dos fatores que podem influir no cumprimento do novo prazo legal, dada à complexidade da matéria e dos diversos fatores envolvidos.

Na sequência, após oitivas e debates, foi colocada em votação sugestão apresentada em plenário por um dos conselheiros representante da sociedade civil, aprovada por maioria de votos, consistente na recomendação ao Poder Executivo a respeito da elaboração de projeto de lei, a ser enviado à Câmara Municipal, versando sobre a prorrogação do prazo vigente para a revisão, previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 16.050, de 2014, pelo período de 12 meses, fazendo dele constar a viabilidade de prorrogação por mais 12 meses, desde que devidamente justificado pelo Poder Executivo diante dos diversos fatores envolvidos.

08) Em ato contínuo, considerando que nos debates e contribuições em plenário, os Conselheiros se pronunciaram pela necessidade de discussões sobre a metodologia do processo de revisão, por configurar aspecto essencial à organização da revisão e do processo participativo, após novas considerações dos Conselheiros a respeito da necessidade de apresentação de proposta pelo Poder Público para que os trabalhos não fossem iniciados do zero, foi esclarecido pelo Senhor Presidente que, em 5 (cinco) dias úteis, será encaminhada minuta aos Conselheiros(as), para que, em 20 (vinte) dias corridos possam ser enviadas sugestões e propostas, sendo que após o recebimento das contribuições e avaliação, será convocada, na sequência, reunião específica para tratar do tema.

09) A reunião foi encerrada às 17h59min.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 6210.2020/0007474-5

DESPACHO I - No uso da competência que me confere o artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 13.766/2004 e diante dos elementos que instruem o presente, especialmente as conclusões da Comissão Especial de Apuração Preliminar e a manifestação da Procuradoria desta Autarquia, que acolho, **DETERMINO:**

II - a convalidação dos atos praticados neste processo, posteriores ao prazo legal previsto para a sua conclusão, visando o aproveitamento de todo trabalho desenvolvido pela Comissão Especial, em atendimento ao Princípio da Eficiência;

III - o arquivamento do feito, com fundamento no inciso II, do artigo 102 do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003, uma vez que não restou comprovada a existência de responsabilidade funcional pela ocorrência investigada;

IV - Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2021/0008638-9

DESPACHO I - No uso da competência que me confere o artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 13.766/2004 e diante dos elementos que instruem o presente, especialmente as conclusões da Comissão Especial de Apuração Preliminar e a manifestação da Procuradoria desta Autarquia, que acolho, **DETERMINO:**

II - a convalidação dos atos praticados neste processo, posteriores ao prazo legal previsto para a sua conclusão, visando o aproveitamento de todo trabalho desenvolvido pela Comissão Especial, em atendimento ao Princípio da Eficiência;

III - o arquivamento do feito, com fundamento no inciso II, do artigo 102 do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003, uma vez que não restou comprovada a existência de responsabilidade funcional pela ocorrência investigada;

IV - Publique-se;

PROCESSO Nº 6210.2021/0010255-4

Interessado (a): Lucilene Maria da Silva
Assunto: Exclusão de Registro Hospitalar
Despacho Deferido

I - Defiro, nos termos do parecer da Procuradoria desta Autarquia.

II - Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2021/0008739-3

DESPACHO I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia constante destes autos, o qual adoto como fundamento desta decisão, **CONHEÇO** do recurso interposto por CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 05.782.733/0001-49, por tempestivo, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a multa aplicada no valor total de R$ 1.201,20 (um mil duzentos e um reais e vinte centavos), em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 8.3.1 do item 8.3 da Cláusula Oitava - Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 387/2021-SMS.G.

II - Dou por encerrada a instância administrativa.

III - Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2021/0008018-6

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE I – A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **APLICO** à empresa GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.685.436/0001-55, a penalidade de multa no montante de R$ 24,10, que corresponde a 5% sobre o valor da Nota Fiscal nº 2051 e 20% sobre o valor da Nota Fiscal nº 2081, em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 21.3.5 do item 21.3 da cláusula 21 – das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 281/2020, Nota de Empenho nº 2073/2021.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2021/0009754-2

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia constante dos autos, que adoto como fundamento desta decisão, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **CONHEÇO** da defesa prévia apresentada por STYLLUS DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 25.070.251/0001-73, por tempestiva, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, aplicando-lhe, a penalidade de multa no montante de R$ 814,75 (oitocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), que corresponde a 12% sobre o valor da Nota Fiscal nº 18216, em virtude do atraso na entrega do material, com fundamento nas informações inseridas no Anexo da Nota de Empenho nº 3652/2021.

II - Prazo Recursal: 5 dias úteis.

III - Publique-se.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

MINÁGUA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Processo 6210.2019/0002946-2;
Ordem de Início de Serviço 07/2020;
Nota de Empenho 830/2020;

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 04/11/2021 05:51:37.
Nº de Série do Certificado: EB15FD6D44A3156FBDE40BCE7AEFB849A43CC741
[Ticket: 43641665] - www.imprensaoficial.com.br

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Gabinete do Secretário
Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 3243-1042

Portaria

PORTARIA n.°26 /2021/SMUL.G

Constitui Comitê Executivo com a finalidade de coordenar ações internas necessárias à revisão do Plano Diretor Estratégico, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, no que tange às atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

CESAR AZEVEDO, Secretário Municipal de Urbanismo de Licenciamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 60.038, de 31 de dezembro de 2020, bem como pelo Decreto no 60.061, de 03 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo elaborar proposta de revisão participativa do Plano Diretor Estratégico no corrente ano, com o objetivo de promover eventuais ajustes necessários à consecução dos objetivos previstos até 2029;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo relacionadas com o tema, constantes do Decreto nº 60.061, de 3 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os indicadores de monitoramento produzidos com fulcro no artigo 358 da Lei nº 16050, de 2014, e a necessidade de compatibilizar as estratégicas e ações prioritárias dos diferentes órgãos municipais no território do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comitê Executivo com a finalidade de coordenar ações internas necessárias à revisão do Plano Diretor Estratégico, nos termos do parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, no que tange às atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento relacionadas com o tema, composto por membros desta Pasta e da entidade da Administração Indireta vinculada, São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, na seguinte conformidade:

I - Maria Tereza Gomes, RF 748.095-4, a quem competirá a sua coordenação;

II - Heloisa Toop Sena Rebouças, RF 648.416;

III - Rosane Cristina Gomes, RF 317.885-4;

IV - Flavia Moraes Barros, RF 729.180-9;

V – Guilherme Henrique Fatorelli Del´Arco, RF 806.031-2;

VI – Heliana Lombardi Artigiani, RF 799.978-0;

VII - Larissa Garcia Campagner, Prontuário 010122;

VIII – Patrícia Manjamelli Gelmetti Gutierrez, Prontuário 0059684

IX– Gabriela Vargas Sabino, Prontuário 0059871;

X – Sílvia Cristina Batista Amorim, Prontuário 0059927.

Parágrafo Único – Poderão integrar/auxiliar a equipe do Comitê Executivo servidores de outras Coordenadorias de SMUL ou da SP-Urbanismo, sem prejuízo de suas atribuições normais nas unidades em que trabalham.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR AZEVEDO

Secretário Municipal de Urbanismo de Licenciamento

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo**, **Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 03/05/2021, às 17:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **043369905** e o código CRC **CE6660E3**.

Referência: Processo nº 6068.2021/0003383-7 SEI nº 043369905

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

autuado por Tairo Batista Esperança em 05/11/2021 21:07:49.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Gabinete do Secretário
Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 3243-1042

Portaria

PORTARIA n° 45/2021/SMUL.G

Altera os incisos I e IV, do artigo 1º, da Portaria nº 26/2021/SMUL.G, que Constitui Comitê Executivo com a finalidade de coordenar ações internas necessárias à revisão do Plano Diretor Estratégico, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, no que tange às atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

CESAR AZEVEDO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 60.038, de 31 de dezembro de 2020, bem como pelo Decreto no 60.061, de 03 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e IV, do artigo 1º, da Portaria nº 26/2021/SMUL.G, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**.....

I - Roberto Augusto Baviera, RF 854.936-2, a quem competirá a sua coordenação;

.....

IV - Maria Tereza Gomes, RF 748.095-4;

....." (NR)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo**, **Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 22/07/2021, às 12:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **048458675** e o código CRC **41EEC48C**.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

e-SAJ | Consulta de Processos do 2ºGrau

Visualizar autos

Recurso
Agravo Interno Cível (2194693-18.2021.8.26.0000)

Assunto	Seção	Órgão Julgador	Área	Processo Principal
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Ato...	Direito Público	11ª Câmara de Direito Público	Cível	2194693-18.2021.8.26.0000

Mais

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1042037-31.2021.8.26.0053	Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho	6ª Vara de Fazenda Pública	Cynthia Thomé	-

PARTES DO PROCESSO

Agravante:	Município de São Paulo Advogado: Pedro de Moraes Perri Alvarez
Agravado:	Antonio Pedro de Souza Advogado: Yan Bogado Funck Advogada: Claudia Fernandes Rosa

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
04/11/2021	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa
04/11/2021	Despacho À Mesa *Despacho à Mesa*
24/09/2021	Conclusos para o Relator *Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)*
24/09/2021	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.21.01177270-1 Tipo da Petição: Contra-Razões Data: 24/09/2021 16:45*
24/09/2021	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
17/09/2021	Publicado em *Disponibilizado em 16/09/2021 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3362*
16/09/2021	Prazo
16/09/2021	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Despacho [Digital]*
13/09/2021	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
13/09/2021	Despacho *Aos agravados, para resposta. Intime-se. São Paulo, 13 de setembro de 2021. AROLDO VIOTTI Relator*
10/09/2021	Conclusos para o Relator *Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)*
10/09/2021	Subprocesso Cadastrado
10/09/2021	Subprocesso Cadastrado *Processo principal: 2194693-18.2021.8.26.0000*

Recolher

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=334208.

e-SAJ | Consulta de Processos do 2ºGrau

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
24/09/2021	Contra-Razões

JULGAMENTOS

Não há julgamentos para este processo.

Matéria PL 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=34208.